



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DEFESA SOCIAL E MEDIAÇÃO DE
CONFLITOS

Maria Goreti Góes da Rocha

**AS LIMITAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA EM SEU ASPECTO REPRESSIVO
FRENTE À VIOLÊNCIA CONJUGAL:
a experiência da Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá/AP**

Belém
2013

Maria Goreti Góes da Rocha

**AS LIMITAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA EM SEU ASPECTO REPRESSIVO
FRENTE À VIOLÊNCIA CONJUGAL:
a experiência da Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá/AP**

Dissertação apresentada à banca examinadora da Universidade Federal do Pará – UFPA, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Defesa Social e Mediação de Conflitos.

Orientador Prof. Dr. Jaime Luiz Cunha de Souza.

Coorientadora: Prof^ª. Msc. Adrilayne dos Reis Araújo.

Belém
2013

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFPA

Rocha, Maria Goreti Góes da, 1970-

As limitações da Lei Maria da Penha em seu aspecto repressivo frente à violência conjugal: a experiência da Delegacia de Crimes contra a Mulher de Macapá/AP / Maria Goreti Góes da Rocha. - 2013.

Orientador: Jaime Luiz Cunha de Souza;

Coorientadora: Adrilayne dos Reis Araújo.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, Belém, 2013.

1. Violência familiar - Macapá (AP). 2. Violência contra as mulheres - Macapá (AP). 3. Brasil. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. I. Título.

CDD 22. ed. 362.8292098116

MARIA GORETI GÓES DA ROCHA

**AS LIMITAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA EM SEU ASPECTO REPRESSIVO
FRENTE À VIOLÊNCIA CONJUGAL:
a experiência da Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá/AP**

Orientador: Prof. Dr. Jaime Luiz Cunha de Souza
Coorientadora: Prof^a. Msc. Adrilayne dos Reis Araújo

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos-, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará – UFPA, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Defesa Social e Mediação de Conflitos.

Aprovada por:

Presidente Prof. Dr. Jaime Luiz Cunha de Souza (PPGDSMC/ IFCH)

Prof^a. Msc. Adrilayne dos Reis Araújo (PPGDSMC/ IFCH)

Prof^a. Dr^a. Rosália do Socorro da Silva Correa (UNAMA)

Prof^a. Dr^a. Fernanda Valli Nummer (PPGDSMC/IFCH)

Belém
2013

*À minha irmã Maria Elizabeth Góes da Rocha,
a nossa querida Betinha (in memoriam)*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por todas as bênçãos derramadas para que eu pudesse enfrentar as dificuldades que se apresentaram ao longo da jornada.

À minha família, que sempre me apoiou, em especial à minha mãe Benedita, que foi a grande incentivadora para eu ingressar no mestrado. À minha filha Natália, razão de todo o meu esforço. Aos meus irmãos Bernadeth, José, Jorge e João, por todo o apoio. Ao meu pai, que foi privado de minha companhia em uma fase delicada de sua vida.

A todas as pessoas que Deus colocou em meu caminho e que muito contribuíram nesta fase de minha vida, especialmente Carmen, Cris, Euzalina, Frei João, Sara e Felipe.

Ao Governo do Estado do Amapá, por ter acreditado que é por meio do conhecimento que se pode prestar um serviço público de qualidade.

Aos colegas da Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá, pela atenção e disponibilidade em colaborar com a pesquisa.

A todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos que acreditaram em um projeto acadêmico inovador e lutaram para torná-lo realidade.

Aos servidores do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, em especial Analice e Graça, pela atenção e generosidade.

Aos colegas de pós, pela convivência que rendeu uma bela amizade.

À Professora Adrilayne, pela atenção e disponibilidade.

Ao Professor Jaime Cunha, pelo profissionalismo, respeito e compromisso com o Ensino e a Pesquisa, e por sua dedicação, paciência e humildade para com sua orientanda.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1– Área de estudo	56
Figura 2 – Mapa temático da quantidade de infrações penais de violência conjugal – Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012	57
Figura 3 – Quantidade de infrações penais de registradas na Delegacia de Crimes Contra a Mulher, da cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011	58
Figura 4 – Pareto dos tipos de infrações penais sofridas por mulheres vítimas de violência conjugal - Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012	65
Figura 5 – Percentual de violência conjugal, por turno - Macapá/AP - Agosto de 2011 a Junho de 2012	67
Figura 6 – Percentual de violência conjugal, por dia da semana – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012	67
Figura 7 – Percentual de violência conjugal, por local do fato – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012	68
Figura 8 – Percentual de violência conjugal, por faixa etária (em anos) dos agressores- Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012	71
Figura 9 – Percentual de violência conjugal, por faixa etária (em anos) das mulheres vítimas. Macapá/AP, Agosto de 2011 a Junho de 2012.	71
Figura 10 – Percentual de violência conjugal, por fim da relação – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012	72
Figura 11 – Percentual de violência conjugal, por tipo de vínculo afetivo que ambos mantinham na data da violência conjugal – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012	73
Figura 12 – Percentual de violência conjugal, por uso de álcool (a) e uso de droga (b) pelo agressor no momento em que cometeu a violência e motivo do conflito (c) Macapá/AP, Agosto de 2011 a Junho de 2012	74
Figura 13 – Mapa perceptual resultante da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Tipo de vínculo afetivo entre agressores e mulheres vítimas e Turno em que se deu a violência conjugal – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012	77
Figura 14 – Mapa perceptual resultante da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Faixa etária dos agressores e Faixa etária das mulheres vítimas de violência conjugal – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012	78
Figura 15 – Mapa perceptual resultante da Análise de Correspondência Aplicada às variáveis Motivo do conflito e Tipo de vínculo afetivo entre agressores e mulheres vítimas de violência conjugal – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012	80
Figura 16 – Mapa perceptual resultante da Análise de Correspondência Aplicada às variáveis Tipo de infração penal e Tipo de vínculo afetivo entre agressores e mulheres vítimas de violência conjugal – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012	83

Figura 17 – Mapa perceptual resultante da Análise de Correspondência Aplicada às variáveis Tipo de infração penal e Motivo do conflito entre agressores e mulheres vítimas de violência conjugal – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012 85

Figura 18 – Percentual de mulheres vítimas de violência conjugal, por encaminhamento ao CAMUF, DEFENAP, CRAM e CAPS-AD-Macapá/AP, Agosto de 2011 a Junho de 2012 100

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de infrações penais registradas na Delegacia de Crimes Contra a Mulher, por Tipo de Infração Penal –Macapá/AP – Janeiro de 2007 a Dezembro de 2011.	59
Tabela 2 – Tipos de rotinas procedimentais da Delegacia de Crimes Contra a Mulher, por Tipo de Procedimento – Macapá/AP – Janeiro de 2007 a Dezembro de 2011.	60
Tabela 3 – Percentual de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012, por seção de atividade/ocupação dos agressores.	69
Tabela 4 – Percentual de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012, por seção de atividade/ocupação das mulheres vítimas.	70
Tabela 5 – Resultado dos testes para verificar a dependência entre as variáveis referentes à violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012.	75
Tabela 6 – Autovalor e percentual de inércia das variáveis referentes à violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012.	76
Tabela 7 – Resíduos e nível de confiança resultantes da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Tipo de vínculo afetivo entre agressores e mulheres vítimas e Turno em que se deu a violência conjugal no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012.	76
Tabela 8 – Resíduos e nível de confiança resultantes da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Faixa etária dos agressores e Faixa etária das mulheres vítimas de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012.	78
Tabela 9 – Resíduos e nível de confiança resultantes da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Motivo do conflito e Tipo de vínculo afetivo entre agressores e mulheres vítimas de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012.	79
Tabela 10 – Resíduos e nível de confiança resultantes da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Motivo do conflito e Uso de álcool pelo agressor no momento em que cometeu a violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012.	81
Tabela 11 – Resíduos e nível de confiança resultantes da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Tipo de infração penal e Tipo de vínculo afetivo entre agressores e mulheres vítimas de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012.	82
Tabela 12 – Resíduos e nível de confiança resultantes da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Tipo de infração penal e Motivo do conflito entre agressores e mulheres vítimas de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012.	84

LISTA DE SIGLAS

ADVOCACI	Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos
AGENDE	Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento
AP	Amapá
APF	Auto de Prisão em Flagrante
CAMUF	Centro de Atendimento à Mulher e à Família
CAPS-AD	Centro de Apoio Psicossocial a usuário de álcool e drogas
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CP	Código Penal
CEPIA	Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
CECF	Conselho Estadual da Condição Feminina
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAM	Centro de Referência de Atendimento à Mulher
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DEAM	Delegacia de Atendimento à Mulher
DCCM	Delegacia de Crimes Contra a Mulher
DEFENAP	Defensoria Pública do Amapá
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EUA	Estados Unidos da América
FONAVID	Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica contra a Mulher
HAV	Homens Autores de Violência
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IP	Inquérito Policial
JECRIM	Juizado Especial Criminal
JVDFM	Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Mulher
LCP	Lei das Contravenções Penais
LEP	Lei de Execução Penal
MCP	Macapá
MDVE	Experimento de Violência Doméstica de Mineápolis
ONG	Organização Não Governamental
RAM	Rede Atendimento à Mulher

SEJUSP	Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SEPM	Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
SIOP	Sistema de Ocorrência Policial
SOS	Save Our Souls
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
THEMIS	Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero
VISAGEM	Rede Brasileira de Pesquisas sobre Violência, Saúde, Gênero e Masculinidades

LISTA DE TERMOS TÉCNICOS

Artigo 147 CP – Ameaça

Artigo 168 CP – Apropriação Indébita

Artigo 138CP – Calúnia

Artigo 163 CP – Dano

Artigo 139 CP – Difamação

Artigo 213 CP – Estupro

Artigo 345 CP – Exercício Arbitrário das Próprias Razões

Artigo 155 CP – Furto

Artigo 121 CP – Homicídio

Artigo 140 CP – Injúria

Artigo 129 CP – Lesão Corporal

Artigo 136 CP – Maus Tratos

Artigo 42 LCP – Perturbação do Sossego Alheio

Artigo 65 LCP – Perturbação da Tranquilidade

Artigo 157 CP – Roubo

Artigo 21 LCP – Vias de Fato

Artigo 150 CP – Violação de Domicílio

RESUMO

O tema abordado é o referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, com recorte na violência conjugal. Este trabalho analisa as limitações da Lei Maria da Penha em seu eixo repressivo. A questão abordada foi a relação entre os entraves no fluxo dos procedimentos policiais decorrentes da condição de procedibilidade (autorização da vítima) e o número de arquivamento de ocorrências. Analisamos a série histórica de registros de ocorrências feitas na Delegacia de Crimes Contra a Mulher, da cidade de Macapá – Estado do Amapá, relativos ao período de 2007 a 2011. A pesquisa teve um caráter quantitativo que constou da análise do banco de dados da Delegacia de Crimes contra a Mulher de Macapá/AP, relativo aos delitos afetos à Lei Maria da Penha. Constatou-se que há um desencontro de vontades entre grande parte das vítimas e a legislação em vigor com o fim de protegê-las, tendo em vista o alto índice de não oferta de representação que os dados apresentaram. Por outro lado, há por parte do Estado uma posição estritamente legalista que concorre para a continuidade do problema.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência Conjugal. Negativa de Representação.

ABSTRACT

The issue discussed refers to domestic and family violence against women focusing on conjugal violence. This paper analyses the limitations Maria da Penha law in its repressive norms. The issue addressed was the relation between barriers in the flow of police procedures resulting from the condition for proposal (authorization by the victim) and the number of the police report filing. We have analyzed the historical series of police reports made at the Department on Crimes against Women, in the city of Macapá, State of Amapá between 2007 and 2011. The survey had a quantitative character which consisted in the analysis of the data bank of the Department on Crimes Against Women of Macapá/AP concerning offences against Maria da Penha Law. It was verified that there is a mismatch of wishes between most victims and the legislation in force aiming to protect them, based on the high number of victims who did not press charges. On the other hand, the Government has a strict legalistic position which contributes to the continuity of the problem.

Keywords: Maria da Penha Law. Conjugal Violence. Refusal to File Complaints.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
CAPÍTULO I – DO ÂMBITO DO PRIVADO AO PÚBLICO.....	24
1.1 TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS CONTEXTOS INTERNACIONAL E NACIONAL	24
1.2 O PROCESSO DE PUBLICIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL	27
1.3 A TENSÃO ENTRE O CONSÓRCIO FEMINISTA E OS OPERADORES DO DIREITO	37
CAPÍTULO II – AS LIMITAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA E A AMBIVALÊNCIA DO SISTEMA PENAL.....	44
2.1 O RETRIBUTIVISMO DA LEI MARIA DA PENHA E A RESSOCIALIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, AS DUAS FACES DE UM MESMO SISTEMA	44
2.2 AS POLÊMICAS GERADAS PELA LEI MARIA DA PENHA EM SEDE POLICIAL	51
CAPÍTULO III – A DICOTOMIA ENTRE O DISCURSO LEGAL E A PRÁTICA REAL	54
3.1 IDENTIFICANDO A DEMANDA DA DELEGACIA DA MULHER DE MACAPÁ/AP	55
3.2 AS POSSIBILIDADES DE RESPOSTAS À VIOLÊNCIA CONJUGAL: OS PROCEDIMENTOS DA FASE POLICIAL	60
3.3. PERFIL DA DEMANDA QUE NÃO OPTA PELA PUNIÇÃO	64
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA APLICADA ÀS VARIÁVEIS REFERENTES À VIOLÊNCIA CONJUGAL	75
4.1 APLICAÇÃO DA AC ÀS VARIÁVEIS TIPO DE VÍNCULO AFETIVO ENTRE VÍTIMA E AGRESSOR E TURNO EM QUE SE DEU A VIOLÊNCIA CONJUGAL	76

4.2 APLICAÇÃO DA AC ÀS VARIÁVEIS FAIXA ETÁRIA DA VÍTIMA E FAIXA ETÁRIA DO AGRESSOR	77
4.3 APLICAÇÃO DA AC ÀS VARIÁVEIS TIPO DE VÍNCULO AFETIVO ENTRE VÍTIMA E AGRESSOR E MOTIVO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL	79
4.4 APLICAÇÃO DA AC ÀS VARIÁVEIS USO DE ÁLCOOL PELO AGRESSOR E MOTIVO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL	80
4.5 APLICAÇÃO DA AC ÀS VARIÁVEIS TIPO DE VÍNCULO AFETIVO ENTRE VÍTIMA E AGRESSOR E INFRAÇÃO PENAL	81
4.6 APLICAÇÃO DA AC ÀS VARIÁVEIS TIPO DA INFRAÇÃO PENAL E MOTIVO DO CONFLITO ENTRE AGRESSORES E MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA CONJUGAL	83
CAPÍTULO V – A TÍMIDA PREVISÃO DOS PROGRAMAS DE REEDUCAÇÃO DOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA	86
5.1 AS EXPERIÊNCIAS COM OS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA – HAV ...	86
5.2 AS EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS COM HAV	88
5.3 O CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER E À FAMÍLIA – CAMUF: A EXPERIÊNCIA DE MACAPÁ/AP	95
5.4 SUGESTÃO DE INTERVENÇÃO: ENCAMINHAMENTO DO AGRESSOR APROGRAMA DE REEDUCAÇÃO COMO MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA	101
CONCLUSÃO	104
REFERÊNCIAS	107
APÊNDICE A Plano Amostral	111
APÊNDICE B Figura Percentual de violência geral e conjugal registrada na Delegacia de Crimes Contra a Mulher do município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012	114
ANEXOS.....	115

ANEXO 1 Mapas estatísticos da DCCM/MCP das infrações penais registradas e dos procedimentos realizados referentes ao período de 2007 a 2011.....	117
ANEXO 2 Lei 11.340, de 7 de Agosto de 2006.....	122

INTRODUÇÃO

O fenômeno da violência é universal e, de uma maneira ou de outra, está presente em todas as sociedades, manifestando-se de diversas formas: violência institucionalizada, violência social, violência urbana, violência política, violência revolucionária, violência interpessoal, violência contra si mesmo e violência coletiva (ODALIA, 1991). O presente trabalho volta-se para a análise da violência doméstica e familiar contra a mulher, a qual é uma das modalidades da violência interpessoal, porém com reflexo em toda a sociedade.

É indiscutível, atualmente, que a violência doméstica contra a mulher é uma forma de violação de direitos humanos. No entanto, nem sempre foi assim, pois a elevação a essa categoria de direito é fruto de lutas históricas promovidas por movimentos sociais, sobretudo os feministas.

O interesse pelo tema é em razão de nossa vivência profissional junto à Delegacia de Crimes Contra a Mulher – DCCM, da cidade de Macapá, capital do estado do Amapá, contato esse que nos possibilitou perceber que, ao longo dos anos, grande parte das mulheres que recorre à DCCM para denunciar alguma forma de violência não elege a punição pela via do encarceramento como a melhor solução para o seu problema, mesmo após o advento da Lei 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha, que impede qualquer tipo de resolução da violência contra a mulher que não seja por meio da repressão criminal. Assim sendo, a discussão central da presente dissertação refere-se às limitações da Lei Maria da Penha em seu aspecto repressivo no âmbito da DCCM de Macapá/AP, cuja eficácia do ponto de vista da punição fica comprometida.

Entendemos que o referido tema é de grande relevância para a sociedade brasileira e, por conta disso, requer um estudo aprofundado, devido à sua complexidade. É preciso enfrentar o fenômeno da violência doméstica com uma visão sistêmica, consciente de que essa forma de violência é desencadeadora de muitas outras, já que ela tem reflexo no próprio ambiente doméstico e, por extensão, escolar, por meio dos filhos que vivenciam um ambiente hostil e que poderão reproduzir, em suas outras relações pessoais, as mesmas atitudes violentas que veem na relação entre seus pais. Além disso, a violência contra a mulher tem reflexo ainda no aumento da violência urbana, sobretudo com a população infanto-juvenil, uma vez que a criança ou adolescente, ao fugir de casa por causa da violência doméstica, acaba sendo cooptado pelo narcotráfico, pelo crime organizado, conforme bem destacou Soares (2003), ao tratar da base social de recrutamento dos jovens. Portanto, da esfera do

privado, o problema da violência doméstica contra a mulher passou a ser de ordem pública, sendo responsáveis por ele o Estado e a sociedade em geral.

A Lei Maria da Penha, como parte de uma política pública que visa a ações afirmativas em relação à vítima mulher da violência doméstica, não tem se mostrado um instrumento eficaz de enfrentamento a essa forma de violação de direitos humanos das mulheres. Um dos fatores dessa ineficácia pode ser explicado em razão de que o maior número de ocorrências registradas nas DEAM refere-se a crimes que dependem da autorização da vítima- condição de procedibilidade tecnicamente chamada de Representação- para que se inicie o Inquérito Policial. E o que se tem visto, ao longo dos anos, é uma contradição entre a vontade da Lei Maria da Penha e a vontade de grande parte das vítimas, pois estas, diante da possibilidade de o agressor ir para a prisão, frequentemente desistem e não autorizam o início do referido procedimento investigativo.

Essa dicotomia entre a proposta punitiva da Lei Maria da Penha e a postura conciliadora da mulher pode ser confirmada por meio de dados, pois, de acordo com o levantamento feito, dos procedimentos policiais adotados na Delegacia de Crimes contra a Mulher de Macapá/AP – DCCM, no período pesquisado – de 2007 a 2011 – 55% do total correspondem às negativas de Representação, ou seja, as vítimas não autorizaram o início do inquérito policial, e, por conta disso, a DCCM, por força de lei, acaba considerando os casos como solucionados, sem que haja nenhum acompanhamento posterior daquela situação.

Por outro lado, quando analisamos os dados ofertados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no que se refere aos processos judiciais relacionados à Lei Maria da Penha, o baixíssimo índice de condenação dos agressores soa, no mínimo, estranho, já que, de acordo com um balanço feito pelo CNJ, até abril de 2009, apenas 2% dos processos concluídos resultaram em condenação dos agressores (DIAS, 2009). Isto é, tanto na fase policial – na qual há um alto índice de negativa de Representação – quanto na judicial – com baixo índice de condenação – a Lei Maria da Penha, em seu eixo repressivo, tem se mostrado um instrumento duvidoso para mediar os problemas relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, destacadamente a violência conjugal.

Ademais, a previsão de encaminhamento do agressor a programa de reeducação somente ao final de um processo condenatório representa uma demora desnecessária e perigosa para a vítima, ou seja, o momento mais adequado para o encaminhamento do agressor a um programa que visasse à sua conscientização deveria ser por ocasião da decretação das medidas protetivas de urgência. Nesse sentido, a referida lei apresenta sérias limitações quanto à sua intenção de mediar os conflitos domésticos, por isso, nossa

investigação buscará explicitar quais os limites de aplicabilidade da Lei Maria da Penha, decorrentes do seu caráter essencialmente repressivo.

Não obstante a Lei Maria da Penha representar um mecanismo que se destina ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, optou-se por analisar a violência conjugal em razão de ser essa forma de violência a que representa grande parte da demanda das Delegacias de Atendimento à Mulher – DEAM. No caso em particular da Delegacia de Crimes contra a Mulher de Macapá/AP – DCCM/MCP, para se ter uma ideia, somente no período entre agosto de 2011 e junho de 2012, mais da metade das ocorrências, 57,29% (Apêndice B), dizia respeito a esse tipo de violência. O interesse por esse objeto de análise deve-se também ao fato de o termo violência conjugal permitir uma análise de um fenômeno complexo composto de inúmeras condutas de ambos os lados dos envolvidos na relação violenta. Portanto, neste trabalho, optou-se pela análise da violência conjugal, em sentido amplo, isto é, aquela praticada por companheiro¹, ex-companheiro, marido, ex-marido, namorado e/ou ex-namorado, uma vez que, em todas essas situações, a Lei Maria da Penha poderá ser aplicada, conforme previsto no Artigo 5º, inciso III da mesma lei:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

[...]

III Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

De acordo com Teles e Melo (2003), a violência conjugal é também denominada violência nas relações do casal e manifesta-se tanto no espaço doméstico como fora dele. Pode ocorrer também entre os ex-cônjuges ou ex-conviventes, incluindo outras relações afetivas como noivos ou namorados.

A escolha conceitual justifica-se com base em Soares (2007) que, ao estudar a violência entre parceiros íntimos e criminalização da vida privada, no intuito de saber aonde nos leva esse caminho, percebeu que, apesar de delimitarem experiências específicas, os termos violência doméstica, violência familiar, violência contra a mulher, violência de gênero e violência conjugal são frequentemente utilizados como sinônimos, uma vez que há muitas zonas de interseção entre os acontecimentos e os vínculos que cada um desses conceitos encobre. A autora entende que, dependendo dos universos conceituais adotados, as situações violentas adquirem sentidos próprios. Por conta disso, defende que um dos caminhos para se

¹ Companheiro é aquele que vive em união estável com uma mulher. União estável é a relação de convivência entre o homem e a mulher que é duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição familiar.

compreender a violência experimentada na intimidade é defini-la pelo prisma da própria relação. Esse recorte relacional, a que o termo violência conjugal melhor corresponderia, permite abarcar o caráter dinâmico das interações humanas e captar, assim, a convergência de múltiplos fatores que contribuem para a geração de comportamentos violentos:

Os aspectos históricos e idiossincráticos de cada indivíduo e da própria relação; o universo sociocultural em que ela se inscreve; as formas de poder e contrapoder que caracterizam as relações conjugais; a cultura particular de cada casal, as acoplagens neuróticas que permeiam necessariamente (embora em graus variados) as relações amorosas; as desigualdades de ordem física, os contextos societários e os instrumentos formais e informais de contenção ou de estímulo à violência. (SOARES, 2007, p. 145)

Esse dinamismo das relações conjugais pode explicar o alto índice de mulheres – conforme os dados a serem demonstrados nesta pesquisa – que, apesar de recorrerem à DCCM para denunciar algum tipo de violência que estejam sofrendo, não autorizam nenhum tipo de procedimento criminal em relação ao seu parceiro.

Um segundo caminho, de acordo com Soares (2007), é definir o problema pelo termo violência contra a mulher, privilegiando o recorte de gênero e limitando o espectro da análise aos parâmetros do que poderíamos chamar, simplificadamente, de campo feminista. Nesse contexto, a autora entende que:

A expressão ‘violência contra a mulher’ já representa um recorte claro sobre a natureza do fenômeno: limita os atores envolvidos, estabelece quem são as vítimas e os algozes, diagnostica suas causas (o patriarcalismo e a dominação de gênero) e, com isso, antecipa soluções, como as que têm sido preconizadas pelos movimentos de mulheres: criminalização e punição dos culpados. O foco, nesse caso, se concentra sobretudo nos agentes e não nas dinâmicas e nas relações. (SOARES, 2007, p. 145).

No entanto, desde o processo de elaboração da Lei Maria da Penha até sua entrada em vigor, o enfoque que prevaleceu foi aquele que se concentra sobre os agentes da relação e não propriamente em sua dinâmica. Isso tudo tem gerado uma tensão entre o proposto pela Lei e o manifestado por grande parte das mulheres que vão diariamente à DCCM. A ausência de previsão legal de uma outra forma de resolução do conflito conjugal que não seja o da reprimenda penal deixa uma demanda desassistida, sem alternativa, ficando uma lacuna entre a realidade e a legalidade, a qual é preenchida apenas pelos números contabilizados como “casos solucionados” pela DCCM, conforme o observado na amostra referente às negativas de representação, cuja análise será feita no terceiro capítulo deste trabalho.

As fontes de informação, para a pesquisa bibliográfica, foram livros, artigos e internet. Para a consecução da pesquisa documental, optou-se por adotar os pressupostos da metodologia quantitativa para a coleta dos dados porque suas características se aproximam do objeto de estudo e, assim, podem trazer à tona a complexidade da realidade.

A pesquisa documental abrangeu os dados referentes aos registros gerais das ocorrências feitas na Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá e os respectivos procedimentos adotados (Anexo 1), compreendendo a série histórica de 2007 a 2011, ou seja, desde a época da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, que ocorreu no final do ano de 2006. Para identificação e quantificação das infrações penais, cuja vítima foi a mulher, foram coletadas informações dos Mapas Estatísticos Criminais da DCCM. De acordo com o levantamento feito, foram registradas 43.008 ocorrências policiais, tendo sido observadas as seguintes variáveis:

- 1) Quantidade anual e mensal de infrações penais contra a mulher;
- 2) Tipos de infrações penais registradas (abandono de lar/abandono material, ameaça, apropriação indébita, calúnia, dano, desaparecimento, difamação, estupro, furto/roubo, injúria, lesão corporal, maus tratos, perturbação da tranquilidade/sossego, tentativa de estupro, tentativa de homicídio, vias de fato e violação de domicílio);
- 3) Procedimentos adotados (Inquérito Policial, Termo Circunstanciado, Medidas Protetivas de Urgência e Solucionadas).

Com relação aos procedimentos adotados na DCCM, o item relativo às Solucionadas refere-se aos casos em que a mulher, apesar de recorrer à DCCM e registrar uma ocorrência, não autoriza a instauração do respectivo inquérito policial, sendo o caso considerado como solucionado pela DCCM.

De acordo com levantamento feito junto à Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá – DCCM, no período de 2007 a 2011, foram realizadas 24.104 rotinas procedimentais, entre inquéritos policiais, medidas protetivas de urgência, termos circunstanciados e solucionadas, sendo que 13.349 correspondem às questões solucionadas, o que representa mais de 55% dos procedimentos realizados. Foi elaborado um plano amostral cuja finalidade inicial era extrair uma amostra representativa relativa ao período de 2007 a 2011, somente da violência conjugal. No entanto, por ocasião da coleta dos dados, que ocorreu no mês de julho de 2012, constatou-se que as ocorrências consideradas Solucionadas, disponíveis para análise, eram as referentes ao período de agosto de 2011 a junho de 2012, totalizando 1.735 ocorrências consideradas Solucionadas, das quais 994 referiam-se à violência conjugal. Posteriormente, foi feita uma readequação ao plano amostral, tendo sido

analisadas 271 ocorrências consideradas Solucionadas com base nas negativas de Representação, cujo valor do erro amostral adotado foi de 5%.

Readequado o plano amostral (Apêndice A), em seguida, de posse da amostra representativa da violência conjugal, foram analisadas as variáveis encontradas nas negativas de Representação tais como: perfil dos envolvidos – situação econômica, faixa etária, naturalidade –, bem como os bairros de maior incidência de violência conjugal, motivação dos conflitos, turno, local do fato, entre outras. Para a seleção das unidades amostrais, ou seja, das negativas de Representação analisadas, foi aplicada a técnica da Amostragem Sistemática, uma vez que aquelas estão organizadas em um fichário, mês a mês, em cada ano. Fez-se um sorteio entre o número 1 e o número 3 para definir o início da seleção das declarações. A cada três declarações, retirou-se uma para ser analisada até cobrir toda a extensão da população, no caso, da subpopulação. Repetiu-se o método para o ano subsequente. Optou-se por fazer um estudo mais aprofundado em razão da dicotomia entre a postura das vítimas e a vontade punitiva da Lei Maria da Penha.

Para a análise dos referidos dados foram aplicadas as técnicas da estatística descritiva e análise de correspondência. Com relação à análise descritiva, Gomes et al. (2008) afirmam que nenhuma pesquisa, por melhor que tenha sido planejada e executada, terá sucesso se o pesquisador falhar no momento de sua análise. O método de análise depende do tipo de análise necessária e desejada. Há dois tipos básicos de análise que podem ser feitos: descrição dos dados e inferências. Os métodos descritivos, segundo Levine et. al. (1996), envolvem a apresentação e caracterização de um conjunto de dados, de modo a descrever apropriadamente as várias características desse conjunto e os métodos inferenciais tornam possível a estimativa de uma característica de uma população ou a tomada de uma decisão referente à população, com base somente em resultados de amostras.

De acordo com Ramos et al. (2011), a análise de correspondência é uma técnica que busca estudar a relação entre variáveis qualitativas, permitindo ao pesquisador a visualização de associações de frequências das categorias das variáveis. Existem dois tipos de análise de correspondência: a simples e a multivariada. Neste trabalho, foi utilizada a análise de correspondência simples.

Com relação ao gráfico resultante da análise de correspondência, Moscarola (1991) e Lagarde (1995), citados por Ramos et al. (2011), recomendam que seja interpretado como um mapa geográfico, assumindo que as menores distâncias entre as categorias-linha e categorias-coluna representam as mais fortes associações entre elas, enquanto as maiores

distâncias representam dissociações entre essas categorias. Antes da aplicação da análise de correspondência, devem-se fazer alguns testes.

O primeiro deles é o Qui-quadrado, para verificar a dependência entre as variáveis, e o segundo é o critério Beta, para confirmar a dependência entre essas variáveis e indicar se a aplicação da técnica análise de correspondência é válida ou não. O terceiro corresponde à análise do percentual de inércia obtido durante a aplicação da análise de correspondência, que se refere à variação explicada por cada dimensão. Considerando-se que a análise de correspondência é desenvolvida sobre um plano bidimensional, o percentual de inércia mede a representatividade de cada dimensão. Assim, a soma do percentual de inércia das dimensões 1 e 2 devem ser maiores que 70%, para que o resultado da análise de correspondência possa ser validado.

Além disso, foi realizada a análise dos resíduos (diferença entre os valores observados e esperados) em uma forma padronizada e ajustada, para que se possa analisar simultaneamente o comportamento de variáveis e categorias na tabela de resíduo. A estatística descritiva e a análise de correspondência são apresentadas a partir de tabelas e gráficos.

O presente trabalho está dividido em cinco capítulos, distribuídos conforme a descrição a seguir:

O primeiro capítulo aborda a discussão nos âmbitos internacional e nacional sobre a violência doméstica e a prisão, bem como o processo de institucionalização das políticas públicas no Brasil, destacando, nesse contexto, a Lei Maria da Penha.

O segundo capítulo visa a analisar as limitações da Lei Maria da Penha em seu aspecto repressivo e a ambivalência do sistema penal brasileiro, tendo em vista as contradições entre a concepção ressocializadora da pena – prevista na Lei de Execuções Penais (LEP), baseada no previdenciarismo penal, conceito desenvolvido por Garland (2008), ao analisar o controle do crime nas últimas décadas – e o caráter punitivo da Lei Maria da Penha em seu eixo repressivo.

No terceiro capítulo, é analisada a dicotomia entre a proposta punitiva da Lei Maria da Penha e a postura de grande parte das vítimas pela não oferta de Representação, condição de procedibilidade exigida para o início do inquérito policial, a partir dos dados da Delegacia de Crimes Contra a Mulher da cidade de Macapá/AP – DCCM.

No quarto capítulo, são apresentadas, por meio da Análise de Correspondência aplicada às variáveis referentes à violência conjugal, as associações encontradas: tipo de vínculo afetivo entre vítima e agressor e turno em que se deu a violência conjugal, faixa etária da vítima e do agressor, uso do álcool pelo agressor e motivo da violência conjugal, tipo de

vínculo afetivo entre vítima e agressor e infração penal e tipo de vínculo afetivo entre vítima e agressor e motivo da violência conjugal.

Por fim, no quinto capítulo, é analisada a tímida previsão dos programas de reeducação aos Homens Autores de Violência (HAV), na Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DO PRIVADO AO PÚBLICO

O presente capítulo aborda a discussão em torno do problema da violência contra a mulher nos contextos internacional e nacional, enfatizando o processo de publicização e institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil, sobretudo a partir da entrada em vigor da Lei 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha. Para tanto, buscaremos identificar os fatores e/ou as circunstâncias que contribuíram para uma resposta estatal a esse tipo de violência.

1.1 TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS CONTEXTOS INTERNACIONAL E NACIONAL

A questão referente à mulher é multifatorial, uma vez que, sob o manto da discriminação, abordam-se as inúmeras situações de desigualdades – políticas, sociais, familiares – em que a mulher se encontra na sociedade. Nas últimas quatro décadas, muito se tem debatido a respeito da violência. A expressão “violência contra a mulher” foi construída, de certa forma, como uma estratégia para colocar no espaço público um problema que ficava restrito ao âmbito do privado. O processo de publicização desse tipo de violência teve início nos âmbitos nacional e internacional em meados da década de 1970.

A discussão em torno da violência doméstica fora do Brasil, em especial nos EUA e no Canadá, permitiu-nos perceber que há, ao mesmo tempo, certa semelhança entre esses países, expressada pela luta dos movimentos de defesa dos direitos humanos, pela cultura policial, pela polêmica em torno das medidas adotadas, como a prisão, por exemplo, e, ainda, pelo comportamento das mulheres envolvidas em situações de violência doméstica, bem como diferenças no tocante à estrutura dos órgãos responsáveis pelo controle do crime e à legislação correlata.

De acordo com Eigenberg, Scarborough e Kappeler (1996), em um estudo realizado nos EUA para identificar os fatores que afetam a prisão em situações de violência doméstica e não doméstica, tradicionalmente lá os policiais viam as disputas domésticas como privadas, como assuntos de família. Nas décadas de 1960 e 1970, o treinamento dos policiais era no sentido de não prender os homens autores de violência: eram treinados para acalmar a situação. Inclusive, algumas agências policiais contavam, em seus quadros, com equipes de conflitos domésticos e assistentes sociais, os quais mediavam tais conflitos.

Porém, no início da década de 1980, começou um processo de mudança nas políticas do departamento de polícia, no sentido de implementar políticas pró-prisão ou de obrigatoriedade dela. Segundo os autores, entre os fatores que contribuíram para essa mudança, destaca-se o aumento do risco da responsabilização legal da polícia por não prender os agressores em casos de violência doméstica.

Outro fator que contribuiu para essa mudança foi um estudo feito junto à polícia de Mineápolis sobre o efeito da prisão, com relação aos espancamentos futuros, no sentido de que a prisão produzia uma espécie de paralisação em tais condutas- um efeito pedagógico da prisão-, cuja publicação e ampla divulgação pela mídia contribuíram para a mudança de paradigma no trato da polícia para com a violência doméstica, bem como a mobilização promovida por numerosos grupos de defesa, criados entre 1960 e 1970, influenciando os legisladores estaduais em vários locais dos EUA, com relação às políticas pró-prisão nos casos de violência doméstica.

O estudo realizado em Mineápolis, conhecido como o Experimento de Violência Doméstica de Mineápolis (MDVE), foi conduzido por Lawrence W. Sherman no período entre 1981-1982 e tinha por objetivo avaliar a eficácia das várias respostas policiais em relação às chamadas de violência doméstica em Mineápolis, *Minesota*. O estudo contou com cinquenta e um agentes de patrulha do Departamento de Polícia de Mineápolis, sendo que a cada um foi solicitado usar uma de três abordagens para lidar com chamadas de violência doméstica. Nos casos em que os oficiais tiveram a causa provável para acreditar que uma violência tinha ocorrido: afastar o agressor por oito horas, aconselhamento e mediação de conflitos ou, por fim, fazer uma prisão. As entrevistas foram realizadas durante um período de seis meses de acompanhamento, com as vítimas e os agressores, bem como com os boletins de ocorrência, para determinar se havia ocorrido reincidência ou não. O estudo durou cerca de dezessete meses e incluiu trezentos e trinta casos.

De acordo com o resultado do estudo, dentre as três abordagens, a prisão foi considerada a resposta mais eficaz da polícia. O estudo descobriu que a prisão reduziu a taxa pela metade de reincidência contra a mesma vítima dentro dos seis meses seguintes. Outros métodos, tais como o aconselhamento ou o afastamento dos agressores temporariamente, foram considerados menos eficazes.

Isso tudo resultou na alteração das leis estaduais e das políticas do departamento de polícia, em meados de 1980, para facilitar a prisão em caso de violência doméstica. Conseqüentemente, instalou-se um amplo debate na sociedade americana a partir dessas mudanças, com argumentos favoráveis e desfavoráveis à prisão.

Para Eigenberg, Scarborough e Kappeler (1996), os resultados de Mineápolis (a prisão atua pedagogicamente, ao diminuir espancamentos futuros e serve ainda para aumentar a consciência social) devem ser avaliados com cautela, sobretudo porque tais estudos se concentraram em apenas algumas cidades: Omaha (Nebraska), Charlotte (Carolina do Norte), Milwaukee (Wisconsin), Miami-Dade County (Flórida) e Colorado Springs (Colorado).

O debate nos EUA em torno dos efeitos produzidos pelo MDVE nas políticas públicas adotadas nos casos de violência doméstica é importante porque claramente se percebe a influência da mídia na divulgação do estudo e a automática apreensão dos resultados pela classe política, no sentido de editarem leis e medidas pró-prisão. Nesse sentido, de acordo com Gartin (1995), o MDVE recebeu muita publicidade e sobre ele se fez muita propaganda, motivo pelo qual pode ter sido abraçado rapidamente pelos políticos. Segundo o mesmo autor, a crítica feita ao processo de apreensão dos resultados do MDVE era no sentido de que uma política aplicada e trabalhada em Mineápolis pode não funcionar igualmente bem em outros lugares.

Segundo Gartin (1995), uma reanálise e crítica metodológica do MDVE sugere que talvez os resultados do estudo podem não ser tão claros como originalmente foram pensados para ser. Essa crítica levanta várias questões relacionadas com a concepção, implementação e avaliação do MDVE, que podem afetar a forma como os resultados do estudo são eventualmente interpretados. Entre esses questionamentos estão a maneira como a reincidência foi conceptualizada/conceituada e operacionalizada no estudo, a abordagem analítica que foi usada para comparar o tratamento dos grupos e a taxa de participação diferencial entre os agentes envolvidos com o estudo. Ao final de seu estudo, Gartin (1995) concluiu que de um estudo randomizado, experimental, realizado junto aos policiais de Mineápolis, houve uma reprodução em larga escala, desproporcional, examinando os efeitos potenciais de um pequeno número de agentes, gerando uma proporção relativamente grande dos casos no MDVE. Por conta disso, entendeu que a conclusão do MDVE, no sentido de que a prisão funciona melhor para os casos de violência doméstica, precisava ser repensada.

De acordo com Rifiotis (2003), ao realizar um estudo comparativo entre a experiência brasileira das delegacias de atendimento à mulher e os atendimentos feitos no Canadá, com relação à violência doméstica, esse estudo de Mineápolis foi revisto posteriormente, em publicação do próprio autor do estudo, Lawrence W. Sherman, no ano de 1992, sobretudo no que diz respeito à questão do impacto da prisão sobre a reincidência, entre outros motivos:

Inicialmente, deve-se destacar que em meados dos anos 80 houve uma reorientação geral do trabalho policial no âmbito da ‘violência conjugal’, não apenas no Canadá e nos Estados Unidos, mas também em outros países. A própria categoria ‘violência conjugal’, referida no início deste trabalho, tem natureza ao mesmo tempo local e global. A sua transformação em categoria de âmbito público foi fenômeno histórico da maior significação, assim como a adoção de medidas jurídicas e policiais específicas. Reconhecem-se três possibilidades básicas nesses casos: aconselhamento do casal, separação do casal e prisão do agressor. A última destas é representada pelo movimento pró-detenção, tipicamente experimentado nos EUA e analisado em detalhe nas suas múltiplas facetas e diferentes consequências. Sem dúvida, *The Minneapolis Police Experiment*[...] é referência obrigatória neste campo. Porém, as suas conclusões sobre o impacto da reincidência, que seria menor em caso de detenção do que de separação, foram relativizadas na revisão de várias experiências realizadas nos EUA a partir do caso de Minneapolis, em posterior publicação de Lawrence W. Sherman (1992: 1) a detenção atuaria de modo seletivo e temporário, em termos de classe social e pertença étnica e cultural; 2) dificuldade de encontrar um meio efetivo de prevenir a reprodução crônica da ‘violência conjugal’; 3) detenção como meio exclusivo de luta contra a ‘violência conjugal’ mostra o quanto se abandonam os outros meios e se desconsidera o seu caráter social; 4) seria preciso levar em conta a diversidade social e a adaptação das políticas. (RIFIOTIS, 2003, p. 18-19).

De acordo com a análise feita por Rifiotis (2003), o impacto da detenção do pressuposto agressor deve ser nuanceada. Acrescenta também que o próprio Sherman, uma década depois do estudo feito por ele junto ao Departamento de Polícia de Mineápolis, relativiza o alcance dessa política, apontando o seu caráter seletivo (classe social ou grupo étnico). Infere-se que desde o início da década de 1990, nos Estados Unidos, já se questionava a conveniência da prisão em situações de violência doméstica.

1.2 O PROCESSO DE PUBLICIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

De acordo com Alves e Pitanguy (2007), a luta pela emancipação da mulher está diretamente associada aos movimentos feministas que, juntos com outros movimentos de libertação – minorias étnicas, ecologistas, homossexuais – denunciam a existência de formas de opressão que não se limitam ao econômico. Esses movimentos saem de seu isolamento e, rompendo o silêncio, organizam-se em torno de sua especificidade e se completam na busca da superação das desigualdades sociais. Para essas autoras, tal complementação não implica uma fusão de tais movimentos, que mantêm a sua autonomia e suas formas próprias de organização. Com relação especificamente à mulher, as pesquisadoras observam que as frentes de luta em favor da mulher variam de acordo com o momento histórico e as características socioeconômicas e políticas do país em que se desenvolvem, no entanto, alguns

temas têm sido levantados de forma generalizada, por constituírem reivindicações básicas das mulheres: sexualidade e violência, saúde, ideologia e formação profissional e mercado de trabalho. No Brasil, a questão da mulher tem sido objeto de discussão desde a primeira metade do século XX, com o chamado movimento sufragista, deflagrado pelas feministas na luta pelo direito de voto, conquistado no ano de 1932.

No tocante à questão da violência, tanto as pesquisas realizadas para a compreensão do fenômeno, quanto as ações desencadeadas pelo Estado ou por outro segmento não estatal, em particular pelos movimentos feministas, foram direta ou indiretamente orientadas pelas principais correntes teóricas que procuram explicar o problema da violência contra a mulher. E, de acordo com Oliveira (2004), há dois modelos no quadro atual das reflexões teóricas sobre a violência conjugal: o modelo centrado na argumentação da opressão das mulheres pelos homens (o chamado modelo feminista) e aquele baseado na ideia de conflitos.

O modelo centrado na argumentação da opressão das mulheres pelos homens é representado pelas teorias da norte-americana Leonor Walker, autora da clássica descrição do ciclo da violência, segundo a qual a violência conjugal não se faz por episódios isolados e discretos, mas numa vitimização contínua, com várias formas de abuso que aumentam em frequência e intensidade, compondo momentos diferentes, definidos em três fases: a primeira é a construção da tensão em que ocorrem pequenos incidentes, como agressões verbais, ameaças, quebras de objetos; a segunda fase já é marcada por agressões agudas, com a tensão chegando ao seu ponto máximo, havendo descontrole; e a terceira e última é aquela em que o agressor mostra remorso, promete não mais agredir, iniciando um período calmo, em que ele mesmo acredita que não vai mais agredi-la, mas o ciclo volta a se repetir.

Com base na teoria do ciclo da violência, há a pressuposição de que a violência é perpetrada gradualmente, em forma de uma escalada, que termina em morte, caso a mulher não consiga se desvencilhar da relação. A definição de violência enquanto um instrumento de dominação/opressão do homem sobre a mulher fica, então, clara. A denominação se faz nítida quando a morte é premente ou já aconteceu. De acordo com Oliveira (2004, p. 35-36) a força explicativa do modelo recai

[...] sobre a ‘organização social de gênero fundada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuados que subalternam o gênero feminino’, ou no jargão de outras feministas da cultura patriarcal. É ela então a base legitimadora para o exercício da violência, que se em algum momento pode levar ao prazer e à tranquilidade (a fase da ‘lua de mel’), em outros conduz à agressão do homem contra a mulher.

Por outro lado, o modelo baseado na ideia de conflito, propõe uma nova forma de olhar a problemática. Uma das primeiras representantes desse modelo no Brasil foi Maria Filomena Gregori (1993) que, ao analisar a violência conjugal, entende que é preciso apreender as ambiguidades e tensões nas relações entre os papéis de gênero. A autora, ao analisar as narrativas das mulheres que recorriam ao SOS Mulher, defende que o buraco negro da violência contra a mulher existe porque ela explica a sua relação em termos de uma dualidade: vítima e algoz, uma acusação ao homem/companheiro e uma total falta de apreciação de seus próprios atos e de sua responsabilidade na construção da relação, fruto de um vitimismo produzido pelas teorias da dominação masculina e do patriarcado, argumentação feminista sobre a violência conjugal, desde a década de 1980. Em especial, a autora chama a atenção para o fato de que, sob essa argumentação, a mulher aparece como ser passivo, ou melhor, vitimado. “O ‘vitimismo’ é o pior caminho, seja para compreender o fenômeno, seja para estimular a ocorrência de transformações substantivas nas relações entre os sexos.” (GREGORI, 1993, p. 143).

Contra essa ideia, a autora desenvolve a teoria baseada no argumento de que os relacionamentos conjugais são de parceria e que a violência pode ser também uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre os parceiros. Assim sendo, a pesquisadora critica as abordagens cujos recursos utilizados para explicar a violência contra a mulher são insuficientes, seja do ponto de vista da análise, seja como um posicionamento político diante do problema. De um lado, a definição abrangente de violência como forma de permitir uma explicação geral – como se todos os relacionamentos violentos fossem essencialmente semelhantes – de outro, a construção de dualidades – como macho culpado e mulher vítima – para facilitar a denúncia e indignação. A partir dessas ideias, a autora conclui que

Enquanto a política feminista estiver presa aos recursos que buscam uma universalidade/generalidade de mulheres e de sua situação, e a dualidades em que os termos se relacionam através de um engate Ideológico, ela não terá condições de lidar com a diferença, com a pluralidade. Pois, estou cada vez mais convencida de que existe algo que recorta a questão da violência contra a mulher que não está sendo considerado. [...] É preciso entender o contexto no qual a violência ocorre, e o significado que assume. [...] É preciso se indignar e se contrapor à violência. Mas não tenhamos a ilusão de que o caminho mais proveitoso seja o de alimentar a dualidade entre vítima e algoz - em que o primeiro termo esteja associado à passividade (ausência de ação) e o segundo a uma atividade destruidora e maniquisticamente dominadora. (GREGORI, 1993, p. 149).

Izumino e Santos (2005), ao realizarem uma revisão das principais teorias a respeito da violência contra a mulher no Brasil, consideraram que os estudos sobre esse tipo

específico de violência têm feito importantes contribuições empíricas e teóricas para a visibilidade e a compreensão desse fenômeno, englobando os mapeamentos das queixas, os debates sobre a posição da vítima e as investigações sobre os sistemas policial e judiciário. As autoras entendem que a violência contra as mulheres é um sério problema na sociedade brasileira, merecendo a atenção não apenas das Ciências Sociais, como também dos poderes públicos. Com base na referida revisão, concluíram

[...] que a noção de dominação patriarcal é insuficiente para dar conta das mudanças que vêm ocorrendo nos diferentes papéis que as mulheres em situação de violência têm assumido. Defendemos uma abordagem da violência contra as mulheres como uma relação de poder, entendendo-se o poder não de forma absoluta e estática, exercido via de regra pelo homem sobre a mulher, como quer nos fazer crer a abordagem da dominação patriarcal, senão de forma dinâmica e relacional, exercido tanto por homens como por mulheres, ainda que de forma desigual. [...]. Além disso, devemos precisar melhor os conceitos com os quais trabalhamos, avançando nas reflexões sobre as diferenças conceituais entre expressões como ‘violência contra as mulheres’, ‘violência de gênero’, ‘violência conjugal’, ‘violência familiar’ e ‘violência doméstica’. [...] Precisamos compreender melhor não apenas o papel das mulheres nas relações de violência, como também o papel exercido pelos homens, já que ambos participam na produção dos papéis sociais que legitimam a violência. Nesse sentido, é importante que se estude como a construção social tanto da feminilidade quanto da masculinidade está conectada, relacionada com o fenômeno da violência. Por último, no tocante especificamente à violência conjugal, que tem sido o principal objeto das pesquisas sobre violência contra as mulheres no Brasil, concordamos com as críticas até então feitas à perspectiva de vitimização que ainda aparece em alguns trabalhos.[...] Em suma, devemos relativizar a perspectiva teórica da dominação-vitimização. Essa relativização faz-se ainda mais necessária para que possamos compreender como não apenas as mulheres, senão também os homens praticam e conferem significado à violência contra as mulheres em específicos contextos socioculturais. Reconhecemos, porém, a dificuldade de se levar o debate sobre relativização às práticas feministas dentro e fora do Estado. (IZUMINO; SANTOS, 2005, p. 158-159).

O entendimento desses modelos é importante para que se compreenda o processo de publicização da violência contra a mulher no Brasil, pois, de acordo com Santos (2010), há três momentos institucionais que, direta ou indiretamente, moldaram e refletiram os contextos da atuação estatal e das lutas feministas com relação à questão da violência. Tais momentos não são estanques nem decorrem de um fator exclusivo ou de um processo linear de desenvolvimento, uma vez que em torno deles convergem e divergem diversas forças sociais e políticas, sinalizando ondas e quebras de fluxos e refluxos de políticas e lutas feministas: o primeiro momento foi o da criação das Delegacias da Mulher, em 1985; o segundo, o surgimento dos Juizados Especiais Criminais, em 1995; e o mais recente, representado pela Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha. Esses momentos são acompanhados de intensos debates entre vários segmentos sociais, destacadamente os

ocorridos entre as entidades representantes dos movimentos feministas e operadores do direito.

No início da década de 1980, foi criada no interior dos movimentos feministas a expressão “violência contra a mulher” como uma forma estratégica de chamar a atenção para o problema da violência que inúmeras mulheres sofriam no interior de suas relações íntimas de afeto. A partir dessa realidade, os movimentos feministas passaram a denunciar os casos de agressão para toda a sociedade e a exigir do Estado uma resposta com relação a esse tipo de violência.

Consoante às ideias de Teles e Melo (2003), os movimentos feministas lançaram o *slogan* “Quem ama não mata!” como uma resposta às absolvições reiteradas de inúmeros assassinatos de mulheres, cujos autores quase sempre eram seus próprios companheiros, uma vez que o fundamento padrão das absolvições era a tese da legítima defesa da honra. Ainda segundo essas autoras, como parte integrante desse processo de publicização da violência contra a mulher, foram criados os serviços voluntários e autônomos de apoio jurídico, psicológico e social às vítimas por meio dos SOS Mulher² e Centros de Defesa. Essas pesquisadoras argumentam ainda que, por meio desses serviços, percebeu-se o quanto as mulheres intimidadas silenciavam diante de agressões, espancamentos, humilhações e ameaças, por medo, por falta de apoio. Por conta disso, as feministas organizaram a campanha “O Silêncio é Cúmplice da Violência!”, como forma de conscientizarem e, conseqüentemente, estimularem as mulheres a denunciar as violências sofridas, as quais quase sempre eram praticadas no interior das relações conjugais.

Não obstante todo o esforço das feministas no sentido de denunciar o agressor, as mulheres, ao recorrerem aos SOS Mulher e Centros de Defesa, não optavam pela punição de seus agressores, ao contrário, passado algum tempo, havia a reconciliação, o que gerou uma tensão entre as feministas e o público alvo a que se propunham a amparar. Nesse aspecto, é oportuna a análise feita por Pinto (2003, p. 80-82) com relação a essa tensão, uma vez que, segundo a autora:

O objetivo dos SOS Mulher era constituir um espaço de atendimento de mulheres vítimas de violência e também um espaço de reflexão e de mudança das condições de vida dessas mulheres. No entanto, logo nos primeiros anos, as feministas entraram em crise, pois seus esforços não resultavam em mudança de atitude das mulheres atendidas, que passado o primeiro momento de acolhimento, voltavam a viver com seus maridos e companheiros violentos, não retornando aos grupos de

² Segundo Oliveira (2004, p. 28), os SOS-Mulher eram grupos de voluntárias feministas que, mediante conversas em grupo, buscavam conscientizar as mulheres sobre a posição de oprimida, com oferecimento de apoio jurídico.

reflexão promovidos pelo SOS Mulher. Este momento é um divisor de águas no movimento feminista. [...] As mulheres que formavam os SOS Mulher não eram as vítimas de violência física. A vítima era, isso sim, a outra, aquela que não era feminista, aquela que não tinha cultura, aquela que não tinha condições econômicas. As feministas depararam-se nesse momento com a ‘vida como ela é’ e parecem não ter gostado do que viram. [...] Nesse cenário, as mulheres agredidas não queriam se tornar militantes feministas, queriam apenas não ser mais agredidas. O encontro entre essas duas realidades tão diversas fez com que esse tipo de militância feminista tomasse uma nova forma, renunciando à identificação com seu grupo alvo e passando a organizar-se de forma profissional – surge um feminismo de prestação de serviço, em que as mulheres vítimas da violência encontravam profissionais da saúde e da área jurídica para lhes dar apoio. Encontramo-nos aí diante de um tipo de organização que se espalhou ao longo da década de 1980 e dominou o movimento na década de 1990, isto é, o feminismo profissionalizado das organizações não-governamentais (ONGs).

É nesse contexto que surgem as primeiras delegacias especializadas no atendimento à mulher vítima de alguma forma de violência. De acordo com Pinto (2003), a partir de 1985, a questão da violência contra a mulher toma outros rumos com a criação da primeira delegacia especializada: Delegacia de Atendimento a Mulher – DEAM.

Essas delegacias especializadas se popularizaram por todo o país e, em 1992, já somavam 141 unidades, instaladas nas mais diversas regiões. Na opinião da autora, essa foi uma política pública bem sucedida que, em primeiro lugar, atendia a uma demanda das feministas, ou seja, à criação de um espaço na polícia no qual o ambiente não fosse hostil à mulher agredida. Em segundo lugar, era uma política pública que permitia uma ampla visibilidade a custo muito baixo, além de permitir a lotação das delegadas nessas delegacias especializadas, visto que cada vez mais crescia o número de mulheres policiais na corporação. Porém, segundo a pesquisadora, a mesma situação que já ocorria nos SOS Mulher passou a se repetir na DEAM, pois:

[...] a grande queixa dessas profissionais é a mesma, apenas em uma outra esfera das feministas dos SOS: as mulheres vão às delegacias no momento da agressão, mas dificilmente mantêm a queixa; o que realmente elas desejam do órgão policial é que o agressor seja chamado e se comprometa a não prosseguir na conduta agressiva. O feminismo, as feministas e as delegacias da mulher não resolveram a questão da violência contra a mulher. (PINTO, 2003, p. 82).

Essa situação com relação à postura de grande parte das vítimas pela não responsabilização criminal de seus agressores, citada por Pinto (2003), até hoje está presente no dia a dia da Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá – DCCM/MCP, conforme levantamento feito nos seus registros policiais e respectivos procedimentos, em que se constatou um alto índice de Negativa de Representação das mulheres vítimas de violência

conjugal, isto é, um elevado número de mulheres que não autorizaram a abertura de inquérito policial para apurar o fato.

Ainda na contextualização do processo de institucionalização das políticas públicas referentes ao enfrentamento à violência contra a mulher, citamos a análise feita por Santos (2010) com relação ao surgimento das DEAM, segundo a qual a criação desse tipo de delegacia consistiu no atendimento apenas parcial, por parte do Estado brasileiro, das demandas feministas.

Para Santos (2010), no caso das delegacias da mulher, ocorre uma absorção restrita e tradução/traição centrada exclusivamente na criminalização, com a consequente transformação recíproca da agenda feminista e da atuação do Estado. Portanto, há uma responsabilização do Estado, em particular do estado de São Paulo, por essa concentração na criminalização da violência doméstica contra a mulher, em razão de a ideia de se criar uma delegacia da mulher não ter tido origem nem no Conselho Estadual da Condição Feminina – CECF, do estado de São Paulo (o primeiro do país, criado em 1985), nem nos movimentos feministas e de mulheres.

Segundo o mesmo autor, em resposta às críticas feministas sobre o atendimento policial a mulheres em situação de violência, Michel Temer, o então Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, apresentou ao governador Montoro e ao movimento de mulheres a ideia de se criar uma delegacia da mulher, a ser composta por policiais do sexo feminino e especializada em crimes contra mulheres. Contudo, Santos (2010) reconhece que as feministas, em razão daquele contexto político de oportunidades, acabaram também inevitavelmente dando ênfase à criminalização e o discurso sobre violência do CECF acabou enfatizando essa abordagem.

Com relação ao argumento feminista do não atendimento nos distritos policiais da demanda relativa à violência conjugal, encontramos em Mingardi (1992) a confirmação desse questionamento, pois ao pesquisar o sistema policial civil da cidade de São Paulo, na segunda metade da década de 1980, constatou que no meio policial a violência conjugal era considerada uma questão sem importância, expressada pelo jargão policial de “zica”:

Gíria que engloba várias situações, algumas previstas no Código Penal. Pode ser uma rixa (art. 137), uma difamação (art. 139), ou algo do tipo. O que caracteriza é o desentendimento entre duas ou mais pessoas, tendo alguém discado 190 para acalmar os ânimos. Os tipos mais comuns são as discussões entre vizinhos e conflitos marido/mulher, geralmente envolvendo outros membros da família. No primeiro caso, principalmente quando a violência foi unicamente verbal, o funcionário que atende a queixa resolve de três maneiras: a retórica, quando recorre a apelos éticos, como família e paz social; ameaça, invocando a possibilidade de

abrir um inquérito a respeito; admoestação, descompondo os participantes da rixa. Nenhuma das três formas de resolver o problema implica em instauração de inquérito, nem mesmo na feitura de um boletim de ocorrência. [...] As brigas marido/mulher que chegam ao DP são também resolvidas pelo mesmo método. Contudo, se uma das partes, geralmente a mulher, foi espancada ou ferida, redige-se um BO. Existe muita má vontade dos escrivães em atender um caso desses. Não só pelo machismo que lhes é imputado, mesmo porque a carreira policial com maior número de mulheres é a de escrivão, mas também devido à tendência dos casais de se reconciliarem, fazendo com que a mulher compareça ao DP após alguns dias tentando retirar a queixa, o que não é possível. O artigo 17 do Código de Processo Penal determina que ‘ a autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.’ (MINGARDI, 1992, p. 52-53).

Ainda segundo esse autor(íbid.), a pesquisa realizada em São Paulo revelou uma grande semelhança do sistema paulista com todas as regiões metropolitanas do país, ou seja, o descaso ou despreparo da instituição policial em lidar com a violência conjugal.

Essa postura dos policiais pode ser compreendida pela natureza da própria instituição policial, em que, de acordo com Blumenstein, Fridell e Jones (2012), tradicionalmente prevalece a visão de combate ao crime. Essa atitude se expressa por meio do uso de táticas agressivas de aplicação da lei e uma autoridade coerciva sobre os cidadãos. Isso pode explicar a atitude de descaso para com a violência conjugal, porque a polícia olha para as pessoas em geral a partir dessas características.

Por esclarecer essa relação entre as feministas e o Estado e as consequências traduzidas nas políticas públicas na questão da violência contra a mulher, é relevante a análise feita por Santos (2010), ao abordar a origem da delegacia especializada, já que, além de ela ser um marco na resposta estatal a essa forma de violência, o contexto em que foi pensada é fundamental para a compreensão do quadro atual:

O governo e as feministas negociaram os termos do decreto que criou a primeira DDM, discutindo, entre outros temas, as atribuições desta delegacia e as suas relações com o CECF e com as organizações não-governamentais feministas. O processo de negociação mostra que o Estado de fato absorveu parcialmente as propostas feministas e traduziu-a sem um serviço policial que se tornou o centro das políticas públicas de combate à violência doméstica em todo o país. Mas esta tradução também significou uma traição, na medida em que restringiu a abordagem feminista à criminalização e não permitiu a institucionalização da capacitação das funcionárias das DDM a partir de uma perspectiva feminista. (SANTOS, 2010, p 158).

Essa absorção parcial, observada por Santos (2010), por parte do Estado, em razão da ausência de capacitação das funcionárias das delegacias especializadas no atendimento à mulher, é corroborada por Saffioti (2004) que, ao se referir à ideia de criação de delegacias especializadas, esclarece:

A ideia de criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher apresenta, inegavelmente, originalidade e intenção de propiciar às vítimas de violência de gênero em geral e, em especial, da modalidade sob enfoque, um tratamento diferenciado, exigindo, por esta razão, que as policiais conhecessem a área das relações de gênero. Sem isto, é impossível compreender a ambiguidade feminina. Todavia, os poderes públicos não implementaram a ideia original. (SAFFIOTI, 2004, p. 89).

Segundo Saffioti (2004), no estado de São Paulo, por exemplo, o primeiro curso abordando a temática de violência de gênero, ministrado para as delegadas que atuavam junto às delegacias especializadas, com carga horária de 40 horas, ocorreu no ano de 1998 e até 2004, pelo menos, não havia ocorrido outro, não obstante o fato de existir demanda para tal.

Essa absorção parcial por parte do Estado com relação às demandas feministas, no que diz respeito à ausência de uma política permanente de formação e/ou capacitação dos profissionais em relações de gênero, foi uma das causas do distanciamento ocorrido entre as feministas e as delegacias de atendimento à mulher de um modo geral.

O fato é que, tomando-se por base a leitura de Santos (2010), desde o início as feministas não compartilhavam a premissa essencialista do governo de que as policiais seriam necessariamente solidárias com as mulheres em situação de violência. Por isso, insistiam na capacitação de todos(as) os(as) policiais e no acompanhamento da implantação da DDM – Delegacia de Defesa da Mulher, pelo CECF e pelas Organizações Não Governamentais feministas. Sendo que apenas nos dois primeiros anos de instalação das delegacias de atendimento à mulher no Estado de São Paulo foi que ocorreram encontros e seminários entre as policiais e as feministas. Contudo, segundo Santos (2010), no início dos anos 1990, as Organizações Não Governamentais feministas desiludiram-se com as delegacias da mulher, devido às dificuldades de diálogo com as delegadas e a falta de institucionalização da capacitação das policiais a partir de uma perspectiva de gênero, categoria que então se adotava nos meios acadêmicos e nos movimentos de mulheres.

De acordo com Piscitelli (2002), ao fazer uma análise das delegacias especiais de polícia, a partir da delegacia especializada de atendimento à mulher da cidade de Salvador/BA, os estudos focalizando as Delegacias da Mulher coincidem em afirmar que sua criação, no Brasil, está intimamente ligada à pressão dos movimentos de mulheres. Porém, na capital baiana também ocorreu um distanciamento entre o Estado e as integrantes dos movimentos de mulheres, com queixas de ambos os lados. De um lado, as profissionais que atuavam nas delegacias reclamavam que houve uma preocupação e pressão por parte das lideranças feministas, o que resultou na criação das especializadas, porém, ao longo do tempo,

ocorreu um desinteresse gradativo pela Delegacia de Atendimento à Mulher, culminando com seu abandono. Todavia, segundo a autora,

Na percepção de algumas lideranças feministas, esse afastamento se insere num processo de exclusão do movimento, por parte do poder público, no planejamento e implantação dos serviços voltados para as mulheres em situação de violência. Questionando este processo, elas questionam, também, o funcionamento dos equipamentos existentes e, ao fazê-lo, somam-se as recorrentes críticas feitas às DEAMS, nas quais se integram percepções do movimento e estudos acadêmicos. (PISCITELLI, 2002, p. 5).

Consoante as ideias de Pasinato e Santos (2008), em um estudo referente ao mapeamento das delegacias de atendimento à mulher no Brasil, com relação às condições de funcionamento das delegacias da mulher, as informações disponíveis indicam a carência de recursos humanos, materiais e financeiros. Há uma escassez de estudos sobre as identidades das policiais, a forma como concebem a violência contra mulheres, como se relacionam com os movimentos feministas e de mulheres.

Apesar da precariedade do atendimento nas DEAMS, desde 1985, as delegacias da mulher multiplicaram-se em todo o país, constituindo-se como principal serviço público de âmbito nacional oferecido ao longo dos últimos vinte anos para o enfrentamento da violência contra mulheres. Há pelo menos uma delegacia da mulher em cada capital dos vinte e seis estados da federação e no Distrito Federal, sendo que até março de 2008, contavam-se 403 delegacias da mulher no país, de acordo com dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Atualmente, de acordo com dados dessa mesma Secretaria, o país conta com 411 DEAMS, nem sempre distribuídas de maneira uniforme.

Esse cenário de precariedade das DEAMS, em nível estrutural, logístico e de recursos humanos, é um desafio a ser enfrentado e superado pelo Estado, em todas as suas esferas: federal, estadual e municipal.

Moraes e Sorj (2009) afirmam que as Delegacias Especializadas à Mulher são consideradas a mais importante inovação institucional brasileira na área da violência, com repercussão de destaque em outros países da América Latina, sobretudo por terem introduzido o mundo da lei, da justiça e da impessoalidade no âmbito privado, no reino da intimidade conjugal.

A seguir, analisaremos os outros dois momentos institucionais: a criação dos Juizados Especiais Criminais e a tensão entre o Consórcio Feminista e os operadores do Direito, por ocasião do processo de elaboração da Lei Maria da Penha.

1.3 A TENSÃO ENTRE O CONSÓRCIO FEMINISTA³ E OS OPERADORES DO DIREITO

A proposta dos Juizados Especiais Criminais – JECRIM, criados pela Lei nº 9.099/95, era promover o acesso ao Judiciário de forma mais democrática, uma vez que grande parte da população tinha muitas dificuldades em acessar os caminhos que, pelo menos em tese, levariam à Justiça. Por outro lado, havia a preocupação com a falência do sistema penitenciário e com o instituto da pena em si mesma, no sentido de não cumprir a sua função de ressocialização.

Izumino (2004) considera que a Lei 9.099/1995 propõe medidas como a descriminalização,⁴ a desinstitucionalização⁵ e a despenalização⁶ em razão do movimento de autorreforma do Judiciário, apoiando-se no Direito Penal Mínimo, cujo princípio é assegurar a mínima intervenção estatal com máximas garantias.

Essas foram as razões pelas quais criaram-se critérios que estabeleceram os chamados crimes de menor potencial ofensivo, abarcando, inicialmente, toda e qualquer infração penal cujo limite legal em abstrato não ultrapassasse o período de um ano de prisão, sendo que, posteriormente, esse período aumentou para dois anos⁷, ampliando assim o rol de crimes afetos à competência dos Juizados Especiais Criminais – JECRIM.

As infrações penais mais recorrentes presentes nos procedimentos encaminhados para os JECRIM eram: ameaça, lesão corporal de natureza leve, injúria, difamação, vias de fato. Toda essa preocupação era no sentido de encarcerar o mínimo possível, restando a prisão somente para aquelas situações consideradas mais graves, como, por exemplo, homicídio, estupro, lesão corporal de natureza grave, roubo, entre outros. Por conta disso, passou-se a

³ De acordo com Romeiro (2007), o Consórcio Feminista que liderou a proposta pela criação da Lei Maria da Penha reuniu um agrupamento de entidades ligadas ao movimento feminista: CEPIA (Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação), CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), THEMIS (Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero), ADVOCACI (Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos) e AGENDE (Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento).

⁴ Descriminalização: a exclusão de delitos de menor gravidade do âmbito do direito penal.

⁵ Desinstitucionalização: restringe o uso da justiça formal àqueles casos definidos como extremos – grandes roubos, homicídios.

⁶ Despenalização: redução das penas imputadas: engloba todos os meios de atenuação e alternativas penais.

⁷ Lei 11.313/2006: alterou a Lei do JECRIM, pois ampliou o rol dos crimes de menor potencial ofensivo ao estabelecer que: “Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.”

aplicar sistematicamente os institutos despenalizadores previstos na Lei 9.099/95 tais como: composição civil⁸, transação penal⁹, suspensão condicional do processo¹⁰.

De acordo com Romeiro (2007), em todo o Brasil constatou-se que a maior demanda dos JECRIM era oriunda das Delegacias de Atendimento à Mulher –DEAM, ou seja, diariamente inúmeros Termos Circunstanciados de Ocorrência –TCO¹¹ eram encaminhados ao Judiciário, cujas partes envolvidas eram quase sempre a mulher, vítima de algum tipo de violência praticada por seu marido ou companheiro, representando aproximadamente 70% dos casos analisados nos Juizados Especiais Criminais.

Isso ocorreu porque, nas relações conjugais, desde que se deu visibilidade à violência existente no interior desse tipo de relação, a partir da instalação das DEAM, os crimes mais comuns registrados são ameaça, lesão corporal de natureza leve e aqueles praticados contra a honra, como injúria e difamação, os quais, em razão da quantidade da pena prevista – não superior a dois anos – passaram a ser considerados, a partir da Lei dos Juizados, crimes de menor potencial ofensivo. Consequentemente, inúmeros procedimentos policiais – os Termos Circunstanciados de Ocorrência – eram encaminhados ao Poder Judiciário, que aplicava os institutos despenalizadores da composição civil, transação penal ou suspensão condicional do processo.

De acordo com Santos (2010), vários estudos feministas examinam os JECRIM como um espaço de ressignificação das penas e dos crimes, em que ocorre uma descriminalização da violência contra mulheres, com efeitos de trivialização, reprivatização e invisibilização do conflito e da desigualdade de poder em que se baseia a violência. A conciliação é utilizada como um fim, não como um meio de solução do conflito, tendo por enfoque a celeridade e a informalidade, sem desafiar as relações familiares, preservando a família e suas hierarquias, reificando a relação de violência.

Campos (2003) entende que os Juizados Especiais Criminais foram concebidos a partir do paradigma masculino, consequentemente, há um *déficit* teórico com relação à

⁸ Composição civil: está prevista no Artigo 74 da Lei 9099/95. Por meio desse instituto há a reparação dos danos financeiros causados à vítima em razão do ilícito penal imputado ao autor do fato e, uma vez homologado o acordo de composição dos danos civis, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente, acarretando a renúncia ao direito de queixa ou representação.

⁹ Transação penal: prevista no Artigo 76 da Lei 9099/95. Ocorrerá entre o promotor de justiça e o autor do fato, e consiste na faculdade de não iniciar a ação penal, isto é, de não promovê-la sob certas condições, oferecendo ao autor do fato o imediato encerramento do procedimento pela aceitação de pena menos severa: pena restritiva de direitos ou multa.

¹⁰ Suspensão condicional do processo: previsto no Artigo 89 da Lei 9099/95. É o afastamento do processo, pelo período de dois a quatro anos, determinando-se o cumprimento de uma medida alternativa.

¹¹ Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO foi o procedimento no âmbito policial que substituiu o inquérito policial, nos casos relativos a crimes de menor potencial ofensivo e às contravenções penais.

violência contra a mulher, em particular à violência conjugal que, segundo pesquisa da autora realizada no JECRIM de Porto Alegre, representa 70% da demanda daquele órgão:

A Lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais para desafogar a justiça brasileira e os presídios, evitando a estigmatização do sistema penal, não foi inspirada pela teoria feminista das relações de gênero. Ao contrário, a Lei tem como paradigma a conduta masculina, isto é, a conduta delitiva de um homem contra outro homem. [...] O paradigma masculino sobre o qual se assenta a Lei apresenta um déficit teórico comum a toda a criminologia brasileira, que pode ser traduzido pela não acolhida da criminologia feminista. Esse déficit pode ser comprovado quando se analisa a atual operacionalidade da Lei: ocorre o arquivamento massivo dos processos, a reprivatização do conflito doméstico e a redistribuição do poder ao homem, mantendo-se a hierarquia e a assimetria de gênero. [...] Na pesquisa que realizei, 70% dos casos julgados nos JECrims, em Porto Alegre, referiam-se à violência doméstica cometida pelo homem contra a mulher, e esses delitos (ameaças e lesões corporais) não eram eventuais, mas habitualmente cometidos. Esses dados demonstram que os juizados vêm julgando os conflitos conjugais. Assim, distante de sua concepção original, ao invés de julgar conflitos entre dois homens estranhos, a Lei está atuando na relação de conjugalidade violenta. A consequência dessa formulação que exclui o paradigma de gênero é a banalização da violência doméstica, com a não-escuta da vítima, o arquivamento massivo dos processos operado pela renúncia do direito da vítima de representar criminalmente e, portanto, sem dar-lhe uma solução satisfatória. A preocupação maior reside em diminuir, a cada dia, o número crescente de processos nos juizados. (CAMPOS, 2003, p. 156-159).

Para Campos (2003), o desconhecimento dos magistrados sobre o fenômeno da violência doméstica contribuiu para uma postura banalizante dessa violência. As inúmeras idas e vindas das vítimas (tanto nas delegacias quanto no próprio Poder Judiciário), as várias tentativas de reconciliação, de rompimentos e voltas são parte integrante do chamado ciclo da violência doméstica. Conhecer melhor o funcionamento desse ciclo e as sequelas que a violência provoca é absolutamente necessário para uma melhor atividade jurisdicional. A busca de apoio externo nas Delegacias de Polícia e no Poder Judiciário é o último recurso utilizado pelas mulheres para resolver o problema conjugal. Ou seja, o direito penal aparece como *ultima ratio*. O minimalismo já é operado na prática. O problema é que, nem como último recurso, o direito penal oferece uma solução adequada.

Izumino (2004), ao realizar pesquisa de campo nas Delegacias de Defesa da Mulher e nos Juizados Especiais Criminais, procurou responder a duas hipóteses: a referente ao exercício de poder pelas mulheres e ao uso que fazem da justiça. Para a autora tanto a DEAM quanto o JECRIM são espaços de empoderamento das mulheres em situação de violência, pois o JECRIM, considerado como modelo alternativo à justiça criminal tradicional, constitui resposta adequada às expectativas de mulheres vítimas de violência, oferecendo decisões judiciais alternativas ao encarceramento do agressor, indo ao encontro

dos anseios das mulheres que denunciam seus agressores à polícia em busca de uma intervenção que coíba a violência, sem desejar sua condenação ou prisão. Tal postura das mulheres tem sido objeto de caloroso debate que trata dos motivos que as levam a permanecer no casamento e nas relações violentas. Grande parte dos trabalhos, de acordo com Izumino (2004), justifica essa postura em razão do modelo patriarcal – a concepção de uma relação de dominação e submissão entre homens e mulheres. A autora refutou estas categorias de análises da dominação/submissão e sustentou-se no conceito de relações de gênero, como relações de poder de Scott¹² e na definição foucaultiana de poder, segundo a qual o poder é algo que circula na rede das relações sociais e encontra em cada sujeito que a integra um ponto de resistência que é também um ponto de transmissão. Assim, “não há como falar em dominação-submissão como relações estáticas e rígidas, mas em circulação de poder” (IZUMINO, 2004, p. 13).

É a partir dessa construção teórica que Izumino (2004) responde àquelas hipóteses inicialmente propostas em sua pesquisa de campo junto às DEAM e JECRIM:

Adotando este conceito para explicar as relações entre homens e mulheres que procuram as DDM, argumentou-se que tanto a decisão de procurar a polícia quanto o uso da capacidade de dar continuidade ou interromper a ação judicial constituem formas de exercício de poder pelas mulheres que não pactuam com o modelo de vítimas passivas da violência. (IZUMINO, 2004, p. 14).

Segundo Romeiro (2007), alegou-se que ocorria a revitimização da mulher em razão da aplicação de penas de cesta básica para o agressor que, muitas vezes, voltava a agredir por achar que não era de fato punido por suas ações. Com isso passou a ocorrer uma intensa batalha entre os operadores do direito e as entidades feministas que compunham o Consórcio Feminista, formado para subsidiar o parlamento nacional no processo de elaboração da legislação específica de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Essa tensão foi objeto de análise de Romeiro (2007, p. 49), que constatou que ambos os lados recorriam aos direitos humanos para embasarem seus argumentos:

¹² A historiadora estadunidense Joan Scott, influenciada pelas correntes pós-estruturalistas que se inspiraram no pensamento de Foucault e Derrida, esquematizou uma nova forma de se pensar gênero e busca, de fato, desconstruir vícios do pensamento ocidental, como a oposição tida como universal e atemporal entre homem e mulher. Entende o gênero como um saber sobre as diferenças sexuais. E, havendo uma relação inseparável entre saber e poder, gênero estaria imbricado a relações de poder, sendo, nas suas palavras, uma primeira forma de dar sentido a estas relações. Disponível em: ensaiodegenero.wordpress.com/2012/04/09/o-conceito-de-genero-por-seis-autoras-feministas/. Acessado em 20 de março de 2013.

[...] é analisar o processo de elaboração da Lei 11.340/06, chamada Lei Maria da Penha, e como durante esse processo dois atores ganham destaques nos debates sobre a questão da ‘violência conjugal’: os operadores jurídicos e o movimento feminista esse último representado por seis organizações não-governamentais de defesa dos direitos das mulheres. [...] como esses atores políticos acionaram princípios consagrados na doutrina dos direitos humanos e nas respectivas convenções internacionais que os definem e os asseguram como forma de legitimarem suas reivindicações e críticas à Lei Maria da Penha.

Dentre as convenções internacionais em que o Consórcio Feminista se baseou para reivindicar uma legislação específica contra a mulher, destacam-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher¹³ e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará”¹⁴. O debate que ocorreu entre o Consórcio Feminista e os operadores do direito (juízes, promotores de justiça, delegados de polícia, advogados) foi tenso e intenso. Outro argumento utilizado pelo Consórcio Feminista, no processo de elaboração da Lei Maria da Penha, era de que a violência contra a mulher levada ao conhecimento dos Juizados Especiais Criminais – JECRIM – criados pela Lei 9099/1995, era sistematicamente banalizada, tendo em vista o despreparo, a insensibilidade dos profissionais daquele órgão público para lidarem com aquele tipo de violência.

Em 07 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/06, denominada de Lei Maria da Penha, a qual gerou muita polêmica na sociedade, sobretudo entre os profissionais que lidam com essa legislação diariamente, em razão dos aspectos contraditórios que apresenta em seu eixo repressivo. De um lado, é considerada uma conquista no enfrentamento à violência contra a mulher, principalmente pelo movimento feminista, e, por outro lado, os operadores do direito, em grande parte, consideram-na um retrocesso em razão dos direitos humanos. Vale destacar a percepção de Romeiro com relação a essa tensão:

Enquanto para os operadores jurídicos os direitos humanos são entendidos como uma forma de inserir no debate brasileiro questões como a despenalização, e a ineficácia das prisões como forma de ressocialização e punição, para as feministas, a efetivação dos direitos humanos passa necessariamente pelo encarceramento, como forma de criminalizar a ‘violência conjugal contra a mulher’. As diferenças entre essas duas perspectivas fazem com que operadores jurídicos e feministas entendam antagonicamente quais os mecanismos mais eficazes para o tratamento dos casos de ‘violência conjugal’. Os dilemas e controvérsias daí originados constituem o ponto central do debate, que vem sendo instaurado entre esses atores, e entre os próprios

¹³ Segundo Cunha e Pinto (2007, p. 149), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1979. Somente em 2002 foi que o Brasil ratificou plenamente a Convenção.

¹⁴ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, realizada em Belém do Pará, foi ratificada pelo Brasil em 1995.

operadores jurídicos, já que um número significativo deles é favorável às medidas e normas estabelecidas pela Lei ‘Maria da Penha’. (ROMEIRO, 2007, p. 97).

Não obstante essa tensão, o fato é que a Lei Maria da Penha afastou a aplicação da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), voltando, assim, em sede policial, a ser adotado o Inquérito Policial para apuração das infrações penais praticadas contra a mulher no ambiente doméstico e familiar. E, no “olho do furacão” de toda essa polêmica está a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, órgão estatal que figura na base de todo o sistema criminal, a qual vivencia diariamente a instabilidade, que deveria ser temporária, do processo de acomodação que uma mudança legislativa provoca em um segmento responsável pelo controle social.

Com relação ao eixo repressivo, a Lei Maria da Penha não atentou para a complexidade que envolve o universo da violência doméstica e familiar contra a mulher: engloba inúmeros crimes e contravenções, requer procedimentos investigativos diferenciados e revela a postura de grande parte das mulheres, que não deseja o maior rigor penal, via encarceramento, para a solução de seus conflitos conjugais. A concretude dessa inobservância será demonstrada no terceiro capítulo, no qual serão analisados os dados referentes às variáveis acima descritas, coletados junto à Delegacia de Crimes contra a Mulher de Macapá – DCCM. A consequência dessa inobservância são os limites de aplicabilidade da lei na porta de entrada do sistema penal, no caso a Delegacia de Atendimento à Mulher.

Essa dificuldade de se levar o debate sobre relativização da perspectiva teórica da dominação-vitimização às práticas feministas dentro e fora do Estado apontada por Izumino e Santos (2005) nos leva a entender que o modelo explicativo baseado na opressão da mulher pelo homem foi o que norteou o processo de publicização desse tipo de violência, cujo início se deu, primeiramente, com os serviços dos SOS Mulher, seguidos da instalação da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM, e, sobretudo, na elaboração da Lei Maria da Penha, na qual se cristaliza essa dicotomia vítima e agressor, expressa pela diferença de tratamento dispensado à mulher e ao homem, no que diz respeito à denominação de ambos: enquanto que, para a mulher, utilizam-se expressões como “vítima”, “ofendida” e “mulher”, para o homem, usa-se exclusivamente a expressão “agressor”.

Entendemos que tal dificuldade precisa ser admitida e enfrentada por meio de um diálogo orientado pela resposta que vem sendo ofertada pelas inúmeras pesquisas que ao longo dos anos vêm sendo realizadas: a presença da violência contra a mulher, em particular a conjugal, em nosso meio. Isso significa que, apesar da existência da DEAM e da Lei Maria da Penha, ainda se (con)vive com essa forma de violência.

No capítulo seguinte, serão apresentadas as limitações da Lei Maria da Penha e a ambivalência do sistema penal brasileiro.

CAPÍTULO II

AS LIMITAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA E A AMBIVALÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Conforme exposto no capítulo anterior, o tema referente à violência contra a mulher tem recebido especial atenção nos diversos segmentos sociais: poder público, meio acadêmico, mídia e sociedade em geral. No entanto, a violência continua fortemente presente no dia a dia, conforme os dados estatísticos relativos à Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá/AP, um exemplo concreto dessa realidade. A proposta deste capítulo é discutir as limitações da Lei Maria da Penha e a própria ambivalência do sistema penal brasileiro, que contempla, ao mesmo tempo, legislações com princípios diametralmente opostos.

2.1 O RETRIBUTIVISMO DA LEI MARIA DA PENHA E A RESSOCIALIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, AS DUAS FACES DE UM MESMO SISTEMA

O sistema de controle do crime no Brasil é ambivalente, uma vez que contempla, ao mesmo tempo, legislações que preconizam o maior rigor penal como solução para os conflitos de interesses, as quais refletem os princípios do Movimento da Lei e da Ordem, cujos exemplos são, entre outros, a Lei dos Crimes Hediondos e, atualmente, a própria Lei Maria da Penha que, ao promover o retorno do inquérito policial e ao afastar todos os institutos da Lei do Juizado Especial Criminal, elegeu o rigorismo penal como o ideal a ser buscado para o problema da violência conjugal. Paradoxalmente, há no sistema uma legislação que apresenta institutos descriminalizantes, despenalizantes, pautados no direito penal mínimo, cujos exemplos temos na Lei dos Juizados Especiais Criminais e na Lei que prevê a substituição da pena privativa de liberdade por alguma pena alternativa, desde que preenchidos alguns requisitos legais, entre os quais a condenação à pena privativa de liberdade não ser superior a 4 (quatro) anos.

Para compreendermos a razão de ser dessa ambivalência em nosso sistema penal, é preciso entender o conceito de previdenciarismo penal, como tal instituto ingressou em nosso ordenamento jurídico, quando passou a ser questionado, bem como a tentativa de superá-lo e, ao final, é necessário também identificarmos qual sua relação com os dois tipos de legislação acima citadas.

De acordo com Garland (2008), o previdenciarismo penal foi uma forma de pensar o controle do crime que predominou nos Estados Unidos e na Inglaterra por um

período aproximado de oitenta anos, indo do final do século XIX até meados da década de 70 do século XX.

Com raízes na década de noventa do século XIX e vigorosamente desenvolvido nos anos 1950 e 1960, o previdenciarismo penal era, nos anos 1970, a política estabelecida tanto na Grã-Bretanha quanto nos Estados Unidos. Seu axioma básico – medidas penais devem, sempre que possível, se materializar mais em intervenções reabilitadoras do que na punição retributiva – proporcionou o aperfeiçoamento de uma nova rede de princípios e práticas inter-relacionados. Estes incluíam a edição de leis que permitiam a condenação a penas indeterminadas, vinculada à liberdade antecipada e à liberdade vigiada; varas de crianças e adolescentes informadas pela filosofia do bem-estar infantil; o uso da investigação social e de relatórios psiquiátricos; a individualização de tratamento, baseada na avaliação e classificação de especialistas; pesquisa criminológica focada em questões de fundo etiológico e na efetividade do tratamento; trabalho social com os condenados e suas famílias; e regimes de custódia que ressaltavam o aspecto ressocializador do encarceramento e, após a soltura, a importância do amparo no processo de reintegração [...]. (GARLAND, 2008, p. 104).

O correccionalismo representava uma ideologia criada durante o século XX, cujos princípios mais importantes eram: reabilitação, tratamento individualizado, sentenças indeterminadas e pesquisa criminológica. Todos eles, somados às práticas especializadas que os materializavam, como o livramento condicional, a liberdade vigiada, o juizado de menores, os programas de tratamento, entre outros, produziam como resultado uma estrutura penal-previdenciária híbrida, que combinava o legalismo liberal do devido processo legal e da punição proporcional com um compromisso correccionalista de reabilitação, bem-estar e o saber criminológico especializado.

A reabilitação foi o suporte estrutural central do sistema, a mola-mestra de um grupo de práticas e ideologias que se alimentavam mutuamente. No entanto, em decorrência de inúmeras críticas por parte de políticos, acadêmicos e funcionários do próprio aparato de justiça criminal, que formavam em conjunto uma corrente reformista em detrimento do Estado penal-previdenciário, testemunhou-se posteriormente um abandono e, principalmente, uma inversão das premissas e dos fundamentos ideológicos sustentados e aperfeiçoados durante meio século pelo estado de bem-estar, de forma inesperadamente célere. (GARLAND, 2008).

Apesar de tais críticas serem essencialmente genéricas e de não ter havido, em companhia de tais postulados, um plano elaborado de mudanças legais, obtiveram uma larga aceitação por parte da sociedade civil, principalmente a classe média. Em consequência disso, tornou-se cada vez mais difundida a ideia de que os impostos pagos por eles somente beneficiavam os outros, em detrimento de suas próprias expectativas de qualidade de vida.

Quando a fé nesse ideal ruiu, dissipou-se o arcabouço de crenças, valores e práticas sobre o qual a pena moderna foi erigida. A situação econômica foi decisiva para essa mudança de rumo, pois, conforme observado por Garland (2008), com relação à crise do petróleo iniciada na década de 1970, passou-se a questionar os resultados propostos pela reabilitação e os recursos destinados aos respectivos programas.

O que os mercados capitalistas dão, também tiram. Como um súbito e inesperado choque, a crise do petróleo do início dos anos 1970 inaugurou um período de recessão econômica e de instabilidade política em todas as nações industrializadas do Ocidente. [...] Em uma década, o desemprego maciço reapareceu, a produção industrial despencou, a adesão aos sindicatos se reduziu significativamente e o mercado de trabalho se reestruturou de forma a gerar consequências sociais dramáticas nos anos estavam por vir. (GARLAND, 2008, p.190).

A substituição da assistência penal-previdenciária por uma política de controle social focada no encarceramento massivo de criminosos fez crescer, de forma vertiginosa, o número de penitenciárias em praticamente todas as sociedades ocidentais desenvolvidas – sendo o maior expoente os Estados Unidos.

O encarceramento em larga escala funciona como um modo de posicionamento econômico e social, um mecanismo de zoneamento que segrega aquelas populações rejeitadas pelas decadentes instituições da família, do trabalho e da previdência, colocando-as nos bastidores da vida social. Da mesma forma, mas por períodos menores, a prisão está sendo cada vez mais usada como um repositório *faute de mieux* para doentes mentais, viciados em drogas e pessoas pobres, doentes, para os quais os arruinados serviços sociais não mais podem prover acomodações adequadas. Mais recentemente, o policiamento de “tolerância zero” e da “qualidade de vida” começou a estender sua zona de coerção, empregando práticas agressivas de captura para excluir indivíduos “desordeiros” dos espaços públicos sempre que sejam flagrados interferindo com os interesses comerciais ou com a “qualidade de vida” demandada pelos moradores mais prósperos. Forças privadas de segurança têm feito o mesmo no que tange ao espaço privado ou comercial há muito tempo. (GARLAND, 2008, p. 382).

Garland (2008) aponta que o encarceramento em larga escala funciona como um modo de posicionamento econômico e social, um mecanismo de zoneamento que segrega aquelas populações rejeitadas pelas decadentes instituições da família, do trabalho e da previdência, colocando-as nos bastidores da vida social.

Essa forma de controle social por meio do encarceramento massivo é analisada também por Wacquant (2001, p. 10), o qual entende que:

Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do

proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira *ditadura sobre os pobres*. Mas quem pode dizer, uma vez reafirmada a legitimidade dessa gestão autoritarista da ordem social pelo uso sistemático da força na base da estrutura de classes, onde se deterá o perímetro de sua utilização? E como não ver que, na ausência de garantias jurídicas mínimas, as únicas que uma burocracia racional (conforme o esquema weberiano) encarregada de administrar a justiça pode oferecer, o recurso às técnicas e políticas punitivas de segurança *made in USA* é essencialmente antiético ao estabelecimento de uma sociedade pacificada e democrática, cuja base deve ser a igualdade de todos diante da lei e de seus representantes?

Essa mudança de paradigma, operada no quadro internacional com relação ao controle do crime, também foi sentida no Brasil. Pois aqui se adotou, tanto no Código Penal quanto na Lei de Execução Penal, institutos de natureza previdenciária, tais como: o livramento condicional, o “sursis” (suspensão condicional da pena), a reabilitação, entre outros. Muito embora no Brasil existam institutos de natureza previdenciária voltados para a recuperação das pessoas encarceradas, na prática, a correspondente ressocialização prevista na Lei de Execução Penal (LEP) não ocorre.

Vale aqui destacar a observação feita por Teixeira (2008), citado por Couto (2011), com relação à realidade penitenciária brasileira, quando afirma que, apesar de nossa legislação possuir uma conotação marcadamente assistencial no que se refere ao tratamento de apenados, embora o ideal ressocializador tenha surgido de forma tardia em nossos postulados legais – exatamente na hora em que declinava nos países desenvolvidos– o que se percebe na prática é que tais ideais nunca chegaram a fazer parte de uma atuação mais engajada por parte do Estado em prover políticas sociais de assistência aos presos e egressos. E o que pode ter contribuído para o Brasil nunca ter tido uma efetiva política penal-previdenciária é o fato de a sociedade brasileira ter sido sempre caracterizada por disparidades socioeconômicas gigantescas, o que fomenta, em larga escala, o acréscimo permanente dos índices de criminalidade.

Couto (2011) diz que é notório o estado alarmante no qual se encontra a perspectiva penitenciária nacional, em decorrência de técnicas de controle operadas contra o contingente populacional miserável, vítima da seletividade criminal liderada pelas instituições de segurança pública, ao analisar os dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN:

Os dados estatísticos comprovam esta constatação: segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no ano de 2000, a população carcerária total do país – somando neste número os indivíduos (homens e mulheres) apreendidos tanto no sistema prisional como nas delegacias de polícia – contava com 232.755 pessoas.

Já no ano de 2010, este número passou a contar com 496.251 presos, isto é, em apenas dez anos, o número de pessoas encarceradas subiu 213, 2%, contando em 2010 com mais que o dobro do que somava no ano de 2000 (DEPEN, 2011). Nesse sentido – consolidando os contrastes percebidos verifica-se que a taxa de encarceramento por cem mil habitantes também sofreu um aumento vertiginoso, tendo-se em vista que passou do índice de 133 em 2001 para 253 em 2010, registrando um aumento na taxa de encarceramento de 47,4% em apenas nove anos (*International Centre of Prison Studies*, 2011). Além do aumento nos índices de encarceramento no país, é claramente perceptível que os indivíduos selecionados para comporem a massa carcerária encontram-se em condições sociais desfavorecidas, o que acentua ainda mais o aspecto da exclusão social. (COUTO, 2011, p. 53).

Estudo semelhante com relação à situação prisional no Brasil, desenvolvido por Graciano (2010), apresenta dados que corroboram os apresentados acima, ao dizer que a população carcerária brasileira era, em junho de 2009, de acordo com dados do Ministério da Justiça, de 469.546 pessoas. Dessas, 93,5% são homens e 6,5% mulheres, em sua maioria pessoas jovens – 56,9% têm menos de 29 anos –, 56,1% são negras e com baixo grau de escolaridade, sendo que o ensino fundamental não foi concluído por 65,7%.

Os dados confirmam o que autores como Garland (2008) e Wacquant (2001) constataram ao analisar o perfil da população carcerária em diferentes países: o sistema é seletivo e o recrutamento da população carcerária entre as pessoas socioeconomicamente desfavorecidas e/ou de grupos étnico-raciais marginalizados é uma das características comuns verificadas em diferentes países, ao lado da ampliação do encarceramento, independentemente do aumento, da estabilização ou diminuição das taxas de criminalidade, bem como do abandono da ideia de que a função da prisão é a recuperação dos indivíduos.

Diante do descrédito no poder de ressocialização da pena de prisão, houve um questionamento do modelo penal-previdenciário, feito por vários atores sociais e políticos de todas as correntes. André Nascimento, prefaciando a obra de Garland (2008) a respeito da cultura de controle no Ocidente, nas últimas décadas, observou que entre nós esse processo se deu da seguinte forma:

Do ponto de vista dos resultados, o modelo penal-previdenciário passou a ser questionado por dois flancos: a) os elevados índices de reincidência indicavam que a proposta ressocializadora era essencialmente falaciosa; e b) o aparelho como um todo era visto como ineficiente, seja porque do seu excessivo formalismo, seja por causa de sua incapacidade de se adaptar à demanda crescente (ocasionada pela expansão da criminalidade, melhor dizendo pela criminalização). Tal como ocorreu nos EUA e na Grã-Bretanha, arraigou-se no senso comum o paradigma do ‘nada funciona’ e a noção de que o aparelho punitivo esbanjava o suado dinheiro dos contribuintes em troca de resultados pífios. No plano da segurança pública, espriava-se o multifário discurso da impunidade, já inserido no léxico da esquerda, nos anos passados, pela anistia concedida aos militares (percebidos genericamente

como torturadores facinorosos), que foi a pedra de toque retórica das mudanças que estavam por vir. (NASCIMENTO In: GARLAND, 2008, p. 20-21).

Esse conjunto de pressões gerou dois tipos de reações por parte do sistema penal, classificados como criminalizantes e não criminalizantes, cujo maior desafio era conciliar dois aspectos antagônicos situados na ordem do dia: o aumento dos mecanismos de controle social, que é um dos pilares dos governos neoliberais e um dos principais anseios sociais da atualidade, e as limitações (orçamentárias, humanas) do próprio aparelho policial-judiciário, isso tudo sem abrir mão da pena. Em sua análise, André Nascimento aponta alguns exemplos dessas reações:

Dentro do grupo das reações não-criminalizantes, cabe destacar como representativa do esforço conciliatório mencionado a edição da lei nº 9.714¹⁵, de 25 de novembro de 1988, que em síntese, aumentou de um para quatro anos de privação de liberdade o patamar penal máximo passível de substituição por penas restritivas de direitos e restringiu o óbice subjetivo apenas para os casos de reincidência específica em crimes dolosos.[...] Outrossim, merece menção a lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, (regulamentadora do art. 98, inciso I da Constituição da República), talvez a mais transformadora da estrutura judiciária brasileira no passado legislativo recente, que pretendeu introduzir um modelo ‘consensual’ de resolução dos conflitos penais tidos como de menor potencial ofensivo, cujos institutos desjudicializadores e despenalizadores praticamente proscreveram a possibilidade de aplicação de pena privativa de liberdade para crimes cuja pena máxima não seja superior a dois anos. É possível notar a equação sobre a qual se estruturam as duas novidades legislativas: controle do indivíduo pelo sistema penal sem submissão ao cárcere. (NASCIMENTO In: GARLAND, 2008, p. 21-22).

Por conta disso, entre as medidas descriminalizantes surgiram legislações que tinham por objetivo a descriminalização e a despenalização, entre as quais destacadamente podemos citar a Lei 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a Lei 9.714/98, que trata da substituição da pena privativa de liberdade por penas alternativas.

Em outra frente, as medidas criminalizantes preconizam o encarceramento, não obstante o superlotado sistema prisional brasileiro registrar há décadas um absurdo *déficit* de vagas. São muitos os exemplos, sobretudo após a Constituição de 1988. No campo da produção legislativa, destacamos a Lei dos Crimes Hediondos e, mais recentemente, a própria

¹⁵ É oportuno expressar a mensagem presidencial nº 1.447, de 25 de novembro de 1998, com relação à lei 9.714/98, uma vez que retrata a descrença em relação ao poder de recuperação dos submetidos à pena de prisão: O Projeto de Lei [...] de iniciativa do Poder Executivo teve sua concepção ativa inspirada na vertente filosófica defendida pelas modernas escolas de Direito Penal, cuja tônica doutrinária centra-se, nuclearmente, no amadurecimento e na sustentação da tese de que as penas privativas de liberdade, instituídas com a finalidade preponderante de promover a ressocialização da pessoa do delinquente, estudada a sua aplicação prática ao lume de métodos científicos de política criminal, revelaram-se inadequadas e inábeis a propiciar a reintegração do detento ao convívio social.

Lei Maria da Penha. Outra medida dá-se em relação ao notório aproveitamento do processo penal como importante instrumento das políticas criminais de lei e ordem. E a Lei Maria da Penha, ao adotar o Inquérito Policial para todas as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, concorre para um sistema que se apoia no maior rigor penal.

Por outro lado, mesmo sob críticas, e com a adoção de outras medidas penais, conforme exposto, os institutos penais de natureza previdenciarista, previstos tanto no Código Penal quanto na Lei de Execução Penal, não deixaram de existir, coexistindo, assim, legislações ambivalentes na área penal.

Dessa forma, a ambivalência do sistema penal brasileiro se expressa pela existência de legislações e instituições que têm princípios norteadores diferenciados, ou seja, de um lado, existem mecanismos de controle que adotam políticas descriminalizantes, despenalizadoras, na via de um direito penal mínimo, de natureza abolicionista; de outro, há mecanismos que se baseiam no maior rigor penal como a melhor solução para os conflitos sociais, sendo um bom exemplo, em ambos os casos, a produção legislativa produzida no país nas últimas décadas.

Essas contradições tornam-se mais evidentes e preocupantes com a entrada, no ordenamento jurídico, da Lei Maria da Penha, que tem como premissa básica o encarceramento para toda e qualquer situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. O problema é que, mesmo reconhecendo-se a falácia da pena de prisão, aposta-se nessa medida como a solução para o conflito conjugal.

Entendemos que esse descrédito no poder ressocializador da pena de prisão seria um argumento suficiente para repensarmos a proposta retributivista da Lei Maria da Penha. Porém, além desse fator, há a própria complexidade do universo da violência doméstica e familiar contra a mulher, que exige observância das modulações presentes nas relações íntimas de afeto, não podendo, por conta disso, buscar a solução de forma linear, por meio de um procedimento criminal mais gravoso de forma generalizada. O reflexo dessas contradições presentes no sistema penal e na Lei Maria da Penha, em relação ao trabalho policial, serão discutidas no capítulo terceiro, a partir dos dados da Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá.

2.2 AS POLÊMICAS GERADAS PELA LEI MARIA DA PENHA EM SEDE POLICIAL

Passados cinco anos da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, até hoje não há um entendimento uniforme, com relação à sua aplicabilidade, entre os profissionais em geral, que a têm como objeto de trabalho: delegados de polícia, juízes, promotores de justiça, o que tem motivado ações nos Tribunais Superiores para decidirem a respeito das controvérsias geradas pela Lei Maria da Penha, pois alguns profissionais interpretam que essa lei afasta totalmente todos os institutos despenalizadores da Lei 9.099/95, já outros entendem que não. Por outro lado, há controvérsia com relação ao pedido de medida protetiva de urgência, no sentido de que a vítima só tem direito a requerê-las se, concomitantemente, solicitar a instauração de inquérito policial para aquelas situações que dependem de sua autorização para que seja iniciada a apuração dos fatos.

O caso mais emblemático de toda essa instabilidade jurídica é o referente à natureza jurídica da ação penal no crime de lesão corporal de natureza leve, praticado no âmbito doméstico, ou seja, se o inquérito policial depende ou não da autorização da vítima para ser iniciado. Essa polêmica foi em razão de que antes da Lei do JECRIM — Lei 9.099/95 — esse crime era de ação pública incondicionada, ou seja, o delegado de polícia deveria instaurar o inquérito policial para apurar os fatos, independentemente da manifestação de vontade de quem quer que fosse.

Com a Lei do JECRIM, o referido crime passou a ser considerado de menor potencial ofensivo e, por conta disso, como medida despenalizadora, passou a ser de ação penal pública condicionada à Representação, sendo que na delegacia de polícia não se exigia a Representação, uma vez que era lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência –TCO – e encaminhado ao JECRIM, onde a vítima poderia autorizar, por meio da oferta de Representação, o início do processo criminal, o que sistematicamente não ocorria, em razão dos acordos realizados na fase da preliminar.

Símbolo para o movimento feminista da banalização da violência contra a mulher, uma vez que tais acordos se materializavam em cestas básicas custeadas pelo agressor, o TCO enviado pela DEAM era arquivado, pois o acordo por força da Lei extinguiu a punibilidade do agressor. Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, surgiu a polêmica com relação à natureza da ação penal em casos de crime de lesão corporal de natureza leve, já que durante todos esses anos, ora entendia-se que o inquérito policial dependeria de autorização da vítima, ora entendia-se que não. Essa instabilidade de entendimento acontecia em todo o território nacional.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal – STF¹⁶ – ao enfrentar essa polêmica com relação à natureza jurídica da ação penal do crime de lesão corporal de natureza leve, praticado dolosamente contra a mulher no âmbito doméstico ou familiar, decidiu que se trata de crime de ação pública incondicionada, isto é, não depende de autorização da vítima para que seja apurado o fato. É preciso esclarecer que, ao contrário do que se propalou na mídia nacional, não foram todos os crimes que passaram a ser de ação pública incondicionada, apenas o de lesão corporal leve, pois o crime de ameaça, por exemplo, que lidera, na Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá/AP – DCCM/MCP, os registros policiais, a exemplo das outras unidades policiais Brasil afora, continua a ser um crime cuja apuração depende de Representação, ou seja, da autorização da vítima, cuja discussão será no capítulo seguinte, o qual trata exatamente da dicotomia entre a vontade punitiva da Lei Maria da Penha e o desinteresse de grande parte das mulheres pela punição de seus companheiros e ex-companheiros.

Outra dificuldade vivenciada na DCCM/MCP, por conta da Lei Maria da Penha, é a omissão em relação à contravenção penal, pois o citado Artigo 41 só faz expressa referência de afastamento do âmbito do JECRIM quanto aos crimes. Portanto, ocorrendo alguma contravenção penal no âmbito da relação conjugal, poderá ser instaurado o inquérito policial ou o termo circunstanciado de ocorrência. Se for inquérito policial, será encaminhado para o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVDFM. Mas, se for o termo circunstanciado de ocorrência, será para o JECRIM ou Juizado da Mulher. Essa dúvida perdura até hoje, concorrendo inúmeras vezes para um verdadeiro “pingue-pongue” entre a DCCM, o JECRIM e o JVDFM.

Para ilustrar essa polêmica em torno da omissão do Artigo 41 com relação às contravenções penais, vejamos os argumentos de Cunha e Pinto (2007), que opinam pela aplicação da Lei 9.099/95:

Dentro do amplo espectro de violência doméstica e familiar (art. 7º) encontram-se alguns comportamentos que configuram meras contravenções penais, como por exemplo (e as mais comuns): vias de fato (art. 21) [...] .Nesses casos (referindo-se o art. 41 da Lei 11.340/2006, apenas a “crimes”) continua aplicável à Lei 9.099/95 (e suas medidas despenalizadoras), ressalvando-se, apenas, as proibições trazidas no art. 17 da Lei 11.340/2006 (‘é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa’). (CUNHA; PINTO, 2007, p. 126).

¹⁶ O STF proferiu este entendimento nas ações: ADIn 4424 e ADC 19, julgadas em 09/02/2012, ou seja, a ação penal nos crimes de lesão corporal leve e contravenção penal de vias de fato, praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher, é pública incondicionada.

Para Cavalcanti (2009), o entendimento é também no sentido de que a Lei Maria da Penha, ao estabelecer no art. 41 que a Lei do JECRIM não mais se aplica aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, não englobou na restrição as contravenções penais. Isso significa dizer que, para essa autora, quando ocorrer apenas a contravenção penal, por exemplo, Perturbação da Tranquilidade, deverá ser feito o Termo Circunstanciado e não o Inquérito Policial.

Por outro lado, de acordo com Dias (2010), ao referir-se à competência do JVDFM, afirma que, apesar de o art. 41 ter usado a expressão “crime”, não há como sustentar que as contravenções penais continuem sob a égide dos Juizados Especiais Criminais, ou seja, para essa autora, quando ocorrer apenas a contravenção penal, deverá ser feito o Inquérito Policial.

Para os integrantes do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica contra a Mulher – FONAVID, o entendimento é pelo afastamento do Artigo 41 em caso de contravenção penal, de acordo com o Enunciado nº 8 “O artigo 41 da Lei 11.340/06 não se aplica às contravenções penais”. Significa dizer que na hipótese de a mulher sofrer uma contravenção penal, ao se dirigir para efetuar o respectivo registro na delegacia de polícia, o(a) delegado(a) de polícia fará um Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, o qual será encaminhado para o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, onde o juiz irá aplicar os institutos despenalizadores da Lei 9.099/95, quais sejam: transação penal, suspensão condicional do processo. No entanto, é preciso observar o art. 17 da Lei Maria da Penha, que veda a aplicação de sanções pecuniárias ao autor do fato.

O problema social que toda essa discussão jurídica gera é muito grande, pois muitas vezes a própria autoridade policial fica refém de toda essa situação, não tendo condições de oferecer à demanda que se apresenta na delegacia uma resposta segura.

CAPÍTULO III

A DICOTOMIA ENTRE O DISCURSO LEGAL E A PRÁTICA REAL

Neste capítulo são apresentados os dados referentes à demanda de ocorrências da Delegacia de Crimes contra a Mulher de Macapá/AP, bem como os procedimentos policiais adotados, com destaque para a dicotomia entre o rigor penal proposto pela Lei Maria da Penha e a postura de grande parte das mulheres em sentido oposto, ou seja, pelo não encarceramento do agressor, manifestada pela ausência de autorização para que seja instaurado o respectivo inquérito policial.

Considerando-se que a Lei Maria da Penha é a mais recente ação afirmativa em vigor no Brasil para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e, sendo a DEAM a porta de entrada do sistema penal, o presente capítulo visa a analisar um dos limites de aplicabilidade da Lei Maria da Penha, em razão dos entraves no fluxo dos procedimentos policiais decorrentes da condição de procedibilidade (autorização da vítima) e o número de arquivamentos das ocorrências. Tomamos sob análise a série histórica de registros de ocorrências feitos na Delegacia de Crimes Contra a Mulher, da cidade de Macapá – Estado do Amapá, relativos ao período de 2007 a 2011.

Para identificação e quantificação das infrações penais cuja vítima foi a mulher, foram coletadas informações dos Mapas Estatísticos Criminais da DCCM. Além disso, foram levantadas informações nos registros internos referentes aos respectivos procedimentos policiais.

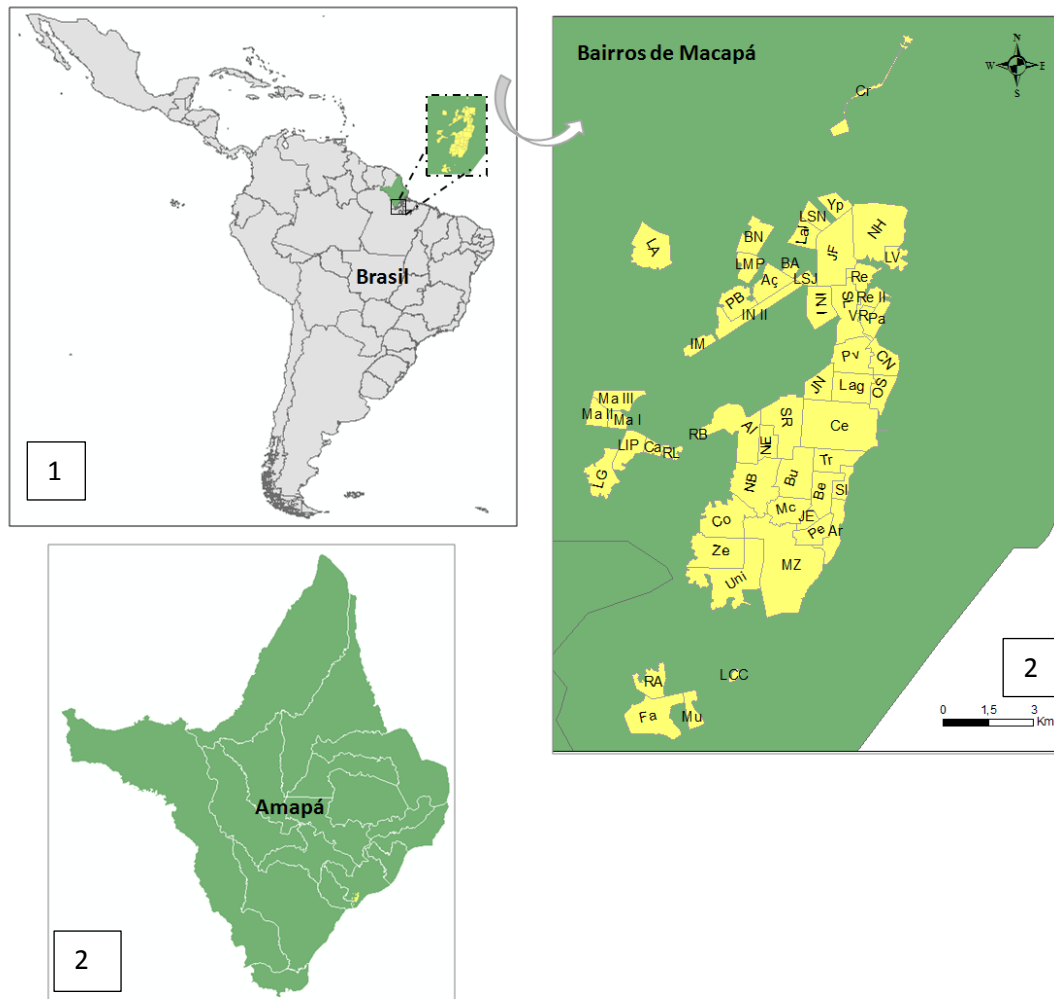
Foram registradas 43.008 ocorrências policiais, em que foram observadas as seguintes variáveis: quantidade anual e mensal de infrações penais contra a mulher; espécies de infrações penais registradas (abandono de lar, ameaça, apropriação indébita, calúnia, dano, desaparecimento, difamação, estupro, furto/roubo, injúria, lesão corporal, maus tratos, perturbação da tranquilidade/do sossego, tentativa de estupro, tentativa de homicídio, vias de fato e violação de domicílio) e procedimentos policiais adotados (inquérito policial, termo circunstanciado, medidas protetivas e questões solucionadas, ressaltando que este último item se refere aos casos em que as vítimas não autorizam a instauração do inquérito policial, expressada pela negativa de Representação).

3.1 IDENTIFICANDO A DEMANDA DA DELEGACIA DA MULHER DE MACAPÁ/AP

A área de estudo (Figura 1) fica localizada no estado do Amapá, o qual possui dezesseis municípios, dos quais três contam com uma delegacia especializada de atendimento à mulher vítima de violência. A capital Macapá sedia a primeira delegacia de atendimento à mulher do Estado, instalada no ano de 1986. Lá, o regime de trabalho é de plantão de 24 horas, todos os dias da semana. Municípios como Santana e Laranjal do Jari contam cada um com uma delegacia de atendimento à mulher. Há previsão de instalação de mais uma delegacia na cidade de Macapá e também no município de Oiapoque/AP, fronteira do Brasil com a Guiana Francesa. A Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá, DCCM/MCP, de acordo com o Sistema de Informações de Ocorrências Policiais da Polícia Civil do Amapá – SIOP/PC/AP, registra o maior índice de ocorrências de todo o estado.

De acordo com dados da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Macapá, o Estado do Amapá possui 668.689 habitantes, sendo que 334.416 são homens e 334.015 são mulheres. Por outro lado, a capital Macapá apresenta uma população de 337.913 habitantes, dos quais 195.416 são homens e 202.937 mulheres.

Figura 1– Área de estudo



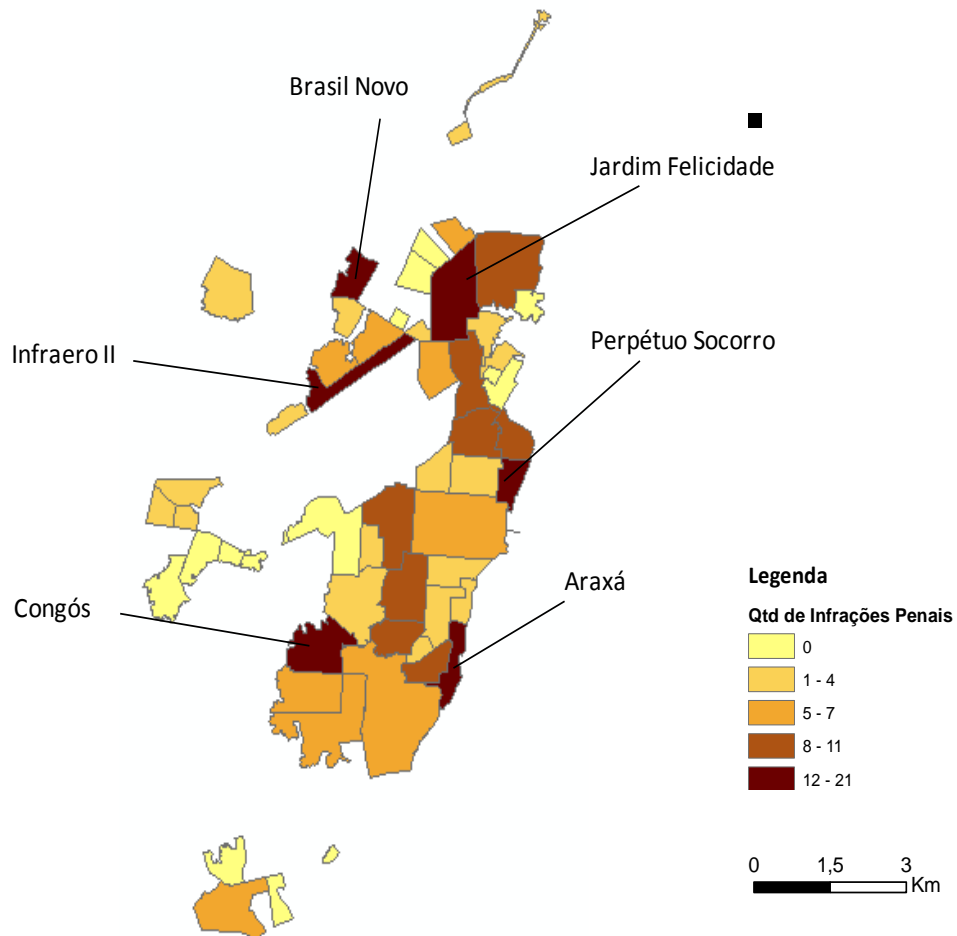
Legenda

Aç Açáí	IN I Infraero I	Ma I Marabaixo I	RB Residencial Buriti
Al Alvorada	IN II Infraero II	Ma II Marabaixo II	Re Renascer I
Ar Araxá	JE Jardim Equatorial	Ma III Marabaixo III	Re II Renascer II
BA Boné Azul	JF Jardim Felicidade	Muc Muca	RL Residencial Lagoa
Be Beírol	JN Jesus de Nazaré	Mur Murici	SI Santa Inês
BN Brasil Novo	LA Loteamento Amazonas	MZ Marco Zero	SL São Lázaro
Bu Buritizal	Lag Laguinho	NB Novo Buritizal	SR Santa Rita
Ca Cabralzinho	LaI Loteamento Alencar	NE Nova Esperança	Tr Trem
CC Conjunto Cajari	LCC Loteamento Chefe Clodoaldo	NH Novo Horizonte	Uni Universidade
Ce Central	LG Loteamento Goiabal	OS Perpétuo Socorro	VR Vitória do Renascer
CN Cidade Nova	LIP Loteamento Irmãos Platon	Pa Pantanal	Yp Ypê
Co Congós	LMP Loteamento Morada das Palmeiras	Pb Parque dos Buritis	Ze Zerão
Cr Curiaú	LSJ Loteamento São José	Pe Pedrinhas	
Fa Fazendinha	LSN Loteamento Sol Nascente	Pv Pacoval	
IM Ilha Mirim	LV Lago da Vaca	RA Residencial Alfawille	

Fonte: ¹IBGE, ² Secretaria de Estado do Meio-Ambiente do Amapá

Com relação aos bairros em que mais ocorrem infrações penais, constatou-se que os bairros Brasil Novo, Infraero II, Congós, Araxá, Perpétuo Socorro e Jardim Felicidade se destacaram por apresentarem a maior incidência de violência conjugal, todos esses na faixa de 12 a 21 registros (Figura 2).

Figura 2 – Mapa temático da quantidade de infrações penais de violência conjugal- Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012

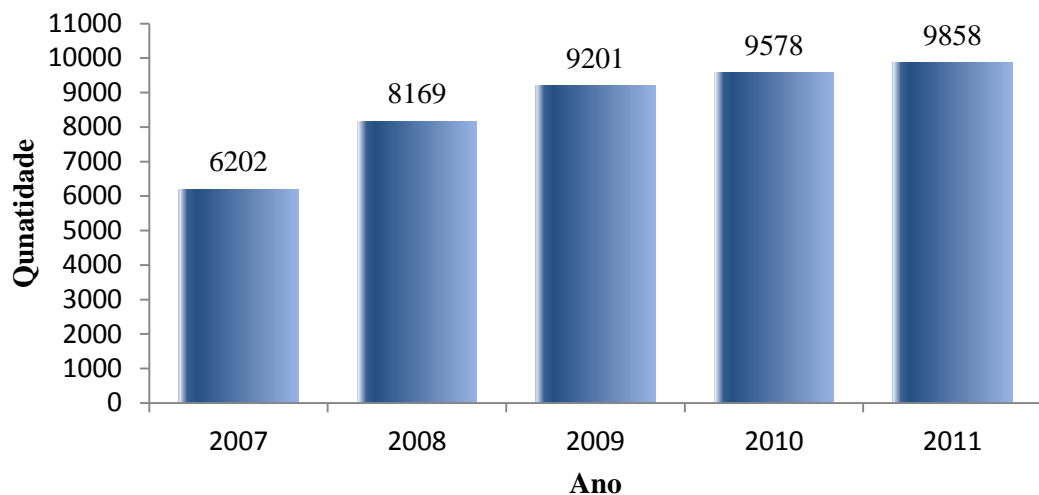


A Figura 3 apresenta a quantidade de infrações penais registradas, por ano, na Delegacia de Crimes Contra a Mulher – DCCM, da cidade de Macapá, capital do estado do Amapá, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011. Nela, observa-se que o ano de 2007 foi o que apresentou o menor número de registros de ocorrências em relação aos anos seguintes (6.202 casos), fato que pode ser atribuído aos impactos gerados pela Lei Maria da Penha, sancionada em agosto de 2006 e que passou a vigorar em setembro do mesmo ano, em razão da ampla divulgação na mídia da referida Lei, com o discurso de maior rigor em relação à punição em desfavor do agressor. Contudo, observa-se que, a partir do ano de 2008, com

8.169 registros, há um gradativo aumento de crimes contra a mulher, com ápice no ano de 2011, com 9.858 registros. Comparando-se os registros do ano 2007 com os do ano de 2011, percebe-se um aumento de 59% no número de registros.

Uma das grandes contribuições das delegacias especializadas em defesa da mulher foi a visibilidade à violência conjugal que, ao longo do tempo, não recebeu a devida atenção por da parte do Estado. Contudo, passados quase trinta anos desde a instalação da primeira DEAM, os números relativos aos boletins de ocorrência continuam a aumentar.

Figura 3 – Quantidade de infrações penais registradas na Delegacia de Crimes Contra a Mulher – Macapá – Amapá -Janeiro de 2007 a Dezembro de 2011



As infrações penais mais recorrentes, registradas na Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá/AP, de acordo com a Tabela 1, são: ameaça, lesão corporal, vias de fato, perturbação da tranquilidade/do sossego, injúria e difamação. Vale ressaltar que a ameaça e a lesão corporal são os crimes mais recorrentes nas delegacias brasileiras, pois, de acordo com Teles e Melo (2003), o que mais leva a mulher a procurar uma Delegacia de Defesa da Mulher são as agressões físicas e as ameaças, conforme a pesquisa nacional realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Para as mesmas autoras, essas infrações penais mais recorrentes ocorrem, no geral, porque o homem quer exercer uma relação de dominação sobre a mulher, e não eliminá-la fisicamente. Intenciona possuí-la, tê-la como sua propriedade, bem como determinar o que ela deve desejar, pensar, vestir.

De fato, de acordo com os dados da Tabela 1 (a seguir), os crimes mais graves como homicídio, consumado ou tentado, obtiveram 5 e 64 registros, respectivamente, durante

todo o período pesquisado, correspondendo a 0,01% e 0,15% cada, ou seja, um número muito menor em relação aos crimes mais recorrentes, como a ameaça, que representa 32,12% da demanda de infrações penais registradas no período.

Tabela 1 – Quantidade de infrações penais registradas na Delegacia de Crimes Contra a Mulher, por Tipo de Infração Penal – Macapá-AP – Janeiro de 2007 a Dezembro de 2011

Infrações Penais ¹⁷	Ano					Total	%
	2007	2008	2009	2010	2011		
Abandono de Lar ¹⁸	38	39	12	17	5	111	0,25
Ameaça	1804	2172	2972	3514	3353	13815	32,12
Apropriação Indébita	1	26	27	22	23	99	0,23
Calúnia	296	263	279	243	265	1346	3,12
Dano	59	103	131	139	138	570	1,32
Desaparecimento	4	6	7	7	6	30	0,06
Difamação	679	552	443	482	488	2644	6,14
Estupro	26	48	66	87	89	316	0,73
Furto/ Roubo	55	67	47	51	50	270	0,62
Homicídio	-	2	1	1	1	5	0,01
Injúria	158	640	966	838	1057	3659	8,50
Lesão Corporal	1341	1919	1814	1915	1971	8960	20,83
Maus Tratos	8	32	15	24	68	147	0,34
Pert. tranquilidade/sossego	575	816	836	831	798	3856	8,96
Tentativa de Estupro	9	0	9	5	10	33	0,07
Tentativa de Homicídio	15	12	11	11	15	64	0,15
Vias de Fato	1095	1406	1504	1299	1424	6728	15,64
Violação de Domicílio	39	66	61	92	97	355	0,82
Total	6202	8169	9201	9578	9858	43008	100,00

¹⁷ Desconsideramos os itens denominados Comunicação, Outros Crimes e BO de outras DP (Boletim de Ocorrência de outras delegacias de polícia) constantes no mapa estatístico da DCCM, por não esclarecerem a natureza da infração penal.

¹⁸ Abandono de lar é ilícito civil, por força da Lei 12.424/2011, que incluiu no sistema uma nova modalidade de usucapião, denominada como usucapião especial urbana por abandono do lar. De acordo com a mudança legal no Código Civil, aquele que exercer, por dois anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² cuja propriedade dividia com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

3.2 AS POSSIBILIDADES DE RESPOSTAS À VIOLÊNCIA CONJUGAL: OS PROCEDIMENTOS DA FASE POLICIAL

Uma unidade de polícia judiciária – Delegacia de Polícia – desempenha diversas atividades no cumprimento da legislação penal e processual penal vigente no país, as quais são formalizadas por meio de procedimentos como Inquérito Policial e Termo Circunstanciado.

No caso específico da Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá/AP, de acordo com os dados contidos na Tabela 2 (apresentada abaixo), relativos aos procedimentos policiais instaurados ao longo do período de 2007 a 2011, observou-se um elevado número de ocorrências consideradas para a delegacia como questão solucionada, uma vez que a mulher, apesar de ter feito o registro policial, não autorizou a instauração do inquérito policial.

Tabela 2 – Tipos de rotinas procedimentais da Delegacia de Crimes Contra a Mulher, por Tipo de Procedimento – Macapá/Amapá – Janeiro de 2007 a Dezembro de 2011

Rotinas Procedimentais ¹⁹	Ano					Total
	2007	2008	2009	2010	2011	
Inquérito Policial Instaurado	460	672	503	296	282	2213
Termo Circunstanciado	629	1104	1382	1089	864	5068
Medida Protetiva de Urgência	589	574	623	575	1113	3474
Solucionadas	1000	3898	3223	3128	2100	13349
Total	2678	6248	5731	5088	4359	24104

Configurada a existência de um crime a autoridade policial – Delegado de Polícia – precisará identificar a natureza da ação penal, a fim de verificar se a primeira fase da persecução penal, que é a investigação, dar-se-á de ofício, ou seja, não dependerá da autorização de ninguém, como no caso do crime de homicídio ou de lesão corporal grave, por

¹⁹ No mapa estatístico da DCCM, consta Apresentação da Polícia Militar, que significa em tese situações flagranciais da prática de alguma infração penal, sendo as partes envolvidas apresentadas na DCCM. Ocorre que por força legal, cabe ao delegado de polícia decidir se houve realmente alguma infração penal, por conta disso não se pode considerar que todas as apresentações da Polícia Militar significam a lavratura de um Auto de Prisão em Flagrante, o qual é uma das formas de se iniciar o Inquérito Policial. No mapa consta ainda Perda de Documento, cujo registro gera em tese automaticamente uma Certidão de Ocorrência. Com relação ao item Intimações não foi considerado para análise enquanto procedimento, tendo em vista tratar-se de um ato rotineiro presente em todos os inquéritos, termos circunstanciados, medida protetiva de urgência e solucionadas, e significa o chamamento do suspeito, investigado, testemunha entre outros, até à DCCM para esclarecer a respeito de fatos que são objetos de investigação, através de declarações, depoimentos, acareações, interrogatório entre outros.

exemplo, ou se dependerá de alguma condição de procedibilidade²⁰, como no crime de ameaça, por exemplo, para que seja instaurado o procedimento investigativo – Inquérito Policial.

É a partir dessa diferenciação da natureza da ação penal que se deve fazer a leitura dos dados contidos na Tabela 2, acima. O item referente a Inquérito Policial Instaurado, na referida tabela, apresenta 2213 procedimentos daquela natureza, instaurados na DCCM/MCP no período pesquisado. Desse total, há inquéritos iniciados por meio de Portaria, para aquelas situações não flagranciais, e por meio de Auto de Prisão em Flagrante – APF, para aquelas consideradas flagranciais. Além disso, a natureza da ação penal também varia, ou seja, estão incluídos os inquéritos instaurados para apurar crimes que dependem de autorização da vítima, bem como os que não dependem.

Levando-se em consideração a variação de tempo na conclusão de cada inquérito policial, pois cada caso apresenta o seu grau de complexidade, demandando diligências específicas para os esclarecimentos dos fatos investigados e, ainda, o fato de a DCCM/MCP ter atribuição até hoje para apurar toda e qualquer violência contra a mulher, fez-se um levantamento na base de dados do arquivo da Corregedoria de Polícia Civil do estado do Amapá, a fim de verificar de fato qual é a natureza da demanda que se apresenta na Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá. Para esse fim, o período pesquisado refere-se aos anos de 2010 e 2011, uma vez que os respectivos procedimentos estão digitalizados, tornando possível a pesquisa.

Dessa forma, foram para lá remetidos 325 inquéritos policiais concluídos, dos quais 203 eram referentes ao ano de 2010 e 122, ao ano de 2011. Dos 203/10, 114 foram

²⁰ O sistema processual-penal brasileiro é dividido em duas fases: a primeira fase é a pré-processual referente à do trabalho realizado pela polícia judiciária, por meio da investigação policial, formalizada por meio do inquérito policial. E a segunda fase é a processual, relativa ao trâmite da ação penal na justiça, cuja peça inicial é em regra geral a denúncia. O inquérito policial, para ser instaurado, segue a mesma regra da ação penal. De acordo com o Código Penal, a ação penal pode ser pública ou de iniciativa privada. A ação penal pública pode ser incondicionada, ou seja, o delegado deve iniciar o inquérito policial sem depender da autorização de alguém, nesse caso, ele age de ofício, e o promotor de justiça deve oferecer a denúncia sem depender da autorização de ninguém, como por exemplo, no caso de homicídio. A ação penal pública condicionada à representação do ofendido ou à requisição do Ministro da Justiça, ou seja, tanto o inquérito policial na delegacia, quanto à ação penal na promotoria não pode iniciar sem que essas condições de procedibilidade sejam preenchidas, um exemplo é a situação da ameaça. No caso da ação penal privada, o inquérito policial é solicitado pelo particular, sendo que o delegado de polícia vai avaliar se há elementos que justifiquem a instauração do feito, para que o pedido seja atendido, esse é o caso da injúria. Artigo 100 do Código Penal: A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§ 1º A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

§ 2º A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

iniciados por meio do Auto de Prisão em Flagrante e 89 por meio de Portaria. Vale destacar que dos 203 inquéritos policiais concluídos de 2010, 129 referiam-se à violência doméstica contra a mulher, especificamente a violência conjugal, o que representa 63,05% do total de procedimentos. No ano de 2011, foram encaminhados 122 inquéritos, dos quais 73 foram iniciados por meio de Auto de Prisão em Flagrante e 49, por Portaria, ou seja, para aquelas situações não flagranciais. Desse total de 122, a pesquisa revelou que 70 inquéritos policiais referiam-se à violência conjugal, o que representa 57% dos casos investigados pela DCCM/MCP.

Observa-se que, tanto em relação aos inquéritos instaurados no período entre 2010 e 2011 quanto nas negativas de representação ofertadas no período entre 2011 e 2012, a violência conjugal foi superior em relação às outras formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a violência urbana/geral.

Infere-se que, dos 296 Inquéritos Policiais instaurados no ano de 2010, conforme consta na Tabela 2, foram concluídos 203 procedimentos, enquanto dos 282 instaurados no ano de 2011, foram concluídos 122. Esses dados corroboram o que foi dito acima, isto é, o prazo para terminar um inquérito varia conforme a necessidade de cada caso. Evidentemente, o prazo legal de trinta dias para réu solto é prorrogado a pedido da autoridade policial. Com relação ao réu preso, o prazo é de dez dias, improrrogável. Nesse último caso, se a autoridade precisar de novas diligências, deverá instaurar autos complementares.

Essa análise se faz necessária, uma vez que até hoje a DCCM apura delitos em geral contra a mulher, os quais podem envolver questões de gênero ou violência urbana. Tomando por base a avaliação dos resultados, percebe-se que a maior demanda que chega até a DCCM é a violência doméstica contra a mulher, sobretudo a ocorrida no interior da relação conjugal, tendência que não é apenas local, mas também nacional.

Quanto ao número de Termos Circunstanciados, verifica-se, conforme a tabela 2, que foram lavrados 5.068 no período pesquisado. Neles, estão incluídos casos de violência contra a mulher de toda ordem, a saber, a violência urbana e a doméstica, pois nesse tipo de procedimento também incide muita controvérsia, no sentido de que, em caso de ocorrer apenas uma contravenção penal contra a mulher, por exemplo, perturbação da tranquilidade, praticada no âmbito da relação conjugal, discute-se quem vai analisar a questão, se o juiz do Juizado Especial Criminal ou o juiz do Juizado da Mulher. Por conta disso, não há como distinguir quantos termos circunstanciados são apenas de violência doméstica. Toda essa controvérsia se dá em razão de a Lei Maria da Penha não ser clara com relação à contravenção

penal, pois preocupou-se apenas em afastar os crimes da incidência da Lei dos Juizados Especiais.

Quanto à Medida Protetiva de Urgência, essa foi uma inovação da Lei Maria da Penha e, de acordo com Cavalcanti (2008), essas medidas são importantíssimas pelo fato de que possibilitam à vítima solucionar alguns problemas urgentes antes mesmo de o processo criminal ser iniciado. Existem algumas medidas urgentes que necessitam ser realizadas imediatamente, após a ocorrência do crime de violência doméstica, tais como: o afastamento do réu do lar, a estipulação de alimentos provisionais à vítima e à prole, a possibilidade de a mulher retornar a casa para retirar seus pertences, entre outras medidas que agora podem ser deferidas de pronto pelo juiz competente para processar e julgar os delitos de violência doméstica. Essas providências têm cunho eminentemente protetivo e preventivo, já que visam a evitar que haja outras violações dos direitos humanos das vítimas.

Verifica-se, a partir da observação dos dados constantes na tabela 2, que os números de inquéritos policiais não acompanham o número de medidas protetivas, ressaltando-se que os anos de 2007, 2009, 2010 e 2011, registraram requisição de 589, 623, 575 e 1.113 Medidas Protetivas, respectivamente. Os números de medidas protetivas foram superiores ao número de inquéritos policiais instaurados, o que demonstra que as mulheres, na maioria das ocasiões, não querem punir seus agressores, mas buscam proteção para si mesmas.

A variável Solucionadas refere-se aos registros de ocorrências que não resultaram na instauração de nenhum procedimento policial pela DCCM, em razão da negativa de representação das mulheres vítimas de algum tipo de violência. Verifica-se o elevado número de desistências registradas nos anos de 2007 a 2011, com 1.000, 3.898, 3.223, 3.128 e 2.100, respectivamente, em números superiores aos Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados instaurados.

Considerando-se esse elevado percentual de ocorrências consideradas solucionadas pela DCCM, tendo em vista a não oferta de Representação por parte da vítima para a instauração do inquérito policial, buscou-se identificar a maneira como se dá esse atendimento em particular, verificação que foi feita por meio da análise das negativas de Representação relativas à amostra do período pesquisado, ou seja, de agosto de 2011 a junho de 2012. Verificou-se que a DCCM realiza audiência, momento em que homem e mulher envolvidos na relação conflituosa são ouvidos pela delegada ou delegado de polícia. Essa ação é considerada positiva, uma vez que se dá oportunidade de expressão oral para ambas as partes e ainda se avalia se, de fato, a manifestação de vontade da mulher é livre, isto é, se não

está viciada por nenhum tipo de intimidação por parte do suposto agressor. Em geral, o casal assume o compromisso de respeito mútuo e, quando o homem admite que cometeu algum tipo de violência, promete mudança de comportamento. A partir daí, o Termo de Negativa de Representação é assinado pelo delegado, ou pela delegada, e pelo casal em conflito.

3.3 PERFIL DA DEMANDA QUE NÃO OPTA PELA PUNIÇÃO

Considerando-se que, no universo das providências tomadas pela Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá, no período pesquisado, a maioria refere-se à variável Solucionada, ou seja, não resultou na instauração de nenhum procedimento investigativo, buscou-se identificar o perfil das pessoas envolvidas nessa situação específica, já que a Lei Maria da Penha requer o oposto do que tem acontecido: ela prevê a punição.

Para tanto, inicialmente tinha-se por objetivo coletar uma amostra da variável Solucionada, relativa ao período de 2007 a 2011, porém, a DCCM não dispunha, em seus arquivos, da totalidade das negativas de Representação correspondente, tendo sido possível a coleta dos dados em relação ao período do mês de agosto de 2011 a junho de 2012, sendo que foi tirada uma amostra representativa, correspondendo a 271 negativas de Representação, de um universo de 994 ofertadas no referido período.

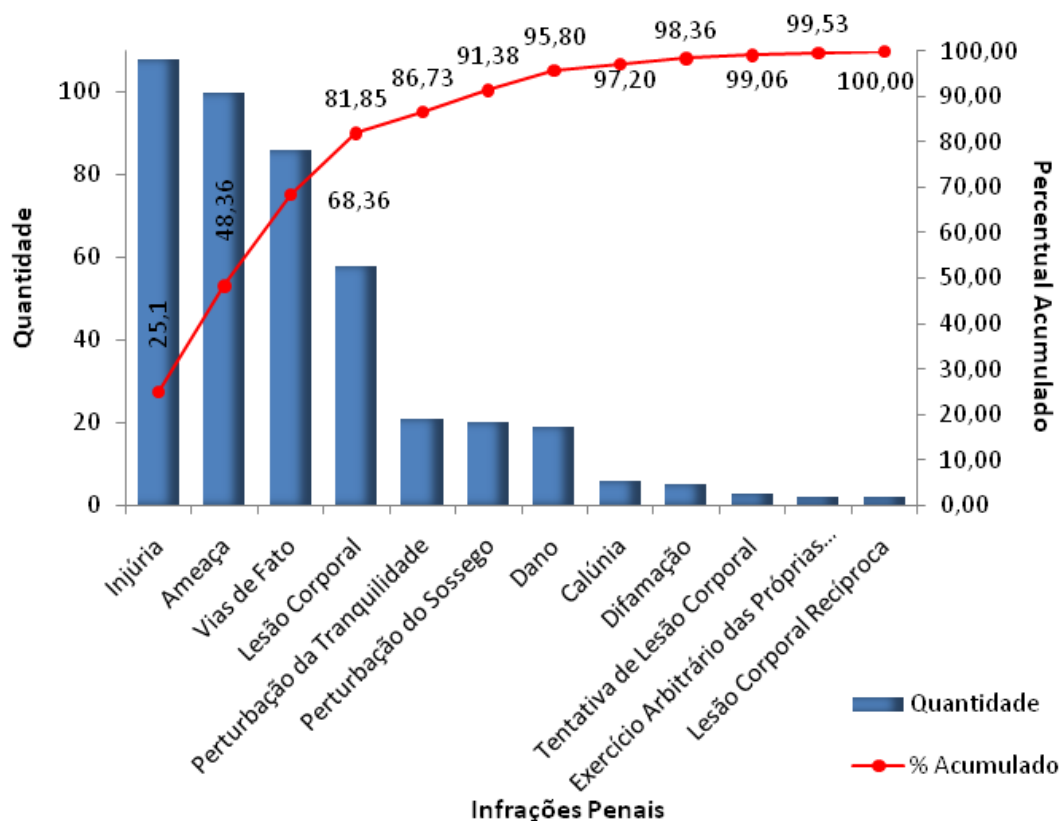
Primeiramente, foi realizada uma descrição detalhada desses dados para identificar o perfil dos agressores e das mulheres vítimas, o percentual e o tipo de infrações penais sofridas e não representadas por essas vítimas. Também foram utilizados dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para analisar aspectos relacionados à profissão das partes envolvidas no conflito. Além disso, as informações acerca da Rede de Atendimento à Mulher de Macapá foram analisadas com a finalidade de detectar que tipos de medidas estão sendo empregadas nos programas de reeducação. Posteriormente, buscou-se encontrar, a partir da técnica de análise de correspondência, associações entre as variáveis estudadas nas infrações penais praticadas no interior da relação conjugal.

As infrações penais mais recorrentes, de acordo com a Figura 4, apresentada abaixo, foram injúria, ameaça, lesão corporal, vias de fato e perturbação da tranquilidade e/ou do sossego.

Com relação à infração penal lesão corporal, somente no mês de fevereiro do ano de 2012, o STF decidiu que se trata de crime de ação penal pública incondicionada, o que significa que, ao chegar a notícia da ocorrência do crime de lesão corporal de natureza leve na DEAM, o inquérito policial deve ser instaurado, independentemente da vontade da vítima.

Não obstante, na amostra referente ao período de janeiro a junho de 2012, a DCCM apresenta negativas de Representação para a lesão corporal, mesmo após fevereiro de 2012, o que pode refletir uma resistência, tanto por parte dos policiais, como por parte das mulheres que não desejam a punição.

Figura 4 – Pareto dos tipos de infrações penais sofridas por mulheres vítimas de violência conjugal - Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012



Fonte: Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá, Julho/2012

Com relação às características espaço-temporais das infrações penais, percebe-se, a partir da Figura 5, que as práticas criminosas contra a mulher aumentam no decorrer do dia, com 17,16% no turno da madrugada, 19,78% no da manhã, 24,63% no da tarde e atingem seu ápice no período da noite, com 38,43%. Verifica-se também uma predominância de ocorrências nos fins de semana e nas segundas-feiras (conforme se observa na Figura 6), perfazendo 69,52% do total das ocorrências. Além disso, observa-se que a maior parte das infrações penais (84,76%) ocorre na residência das vítimas (de acordo com a Figura 7), enquanto que o segundo local de ocorrência do fato (em via pública) aparece com apenas 12,27%.

Os dados revelados na presente pesquisa são semelhantes aos das pesquisas que, segundo Izumino (2004), eram realizadas nas delegacias especializadas de atendimento à

mulher na década de 1980, o que nos leva a concluir que o quadro da violência contra a mulher tanto no que se refere ao perfil dos atores envolvidos, tipos de infrações penais mais recorrentes e ambiente onde ocorre, entre outros dados, permanece o mesmo, pois, segundo a autora

Os registros policiais verificados nas DDMs revelaram que a violência contra a mulher ocorria preferencialmente no espaço doméstico, no período noturno e nos fins de semana, aproveitando-se da privacidade característica deste ambiente. As mulheres, jovens em sua maior parte, pertenciam às classes menos favorecidas. Quanto à sua ocupação, eram donas de casa ou realizavam tarefas no mercado informal de trabalho. Quando inseridas no mercado formal trabalhavam nos setores de limpeza e comércio. O perfil dos agressores não diferia muito daquele observado para as mulheres. Homens com baixo grau de escolaridade e baixo nível de qualificação profissional, um pouco mais velho que as mulheres – segundo os padrões tradicionais de casamento no Brasil. A maior parte encontrava-se exercendo atividade remunerada, especialmente nos setores de construção civil e transporte. (IZUMINO, 2004, p. 4-5).

No tocante à escolaridade, tempo de convivência, número de filhos, renda nominal dos atores envolvidos na relação conjugal violenta não foram apresentados esses dados em razão do não preenchimento no respectivo campo do boletim de ocorrência por ocasião do registro feito na DCCM. Vale ressaltar que a situação encontrada na DCCM de Macapá, já foi encontrada em outras Delegacias da Mulher distribuídas pelo Brasil, quando também foram objetos de estudo. Com relação à falha no preenchimento dos dados, Grossi (1994) já se posicionou a respeito da seguinte forma:

Vários estudos junto a Delegacias da Mulher nos trazem dados assustadores sobre a problemática da violência conjugal, colocando o Brasil num lugar recorde de violação aos direitos humanos das mulheres. A maior parte destes estudos tem uma preocupação similar: a de construir a problemática da violência a partir de dados registrados nos boletins de ocorrência (BO), dados nem sempre fidedignos, como reconhecem inúmeras pesquisadoras ao apontar as falhas no preenchimento dos dados estatísticos nas delegacias. (GROSSI, 1994, p. 4).

Entendemos que os fatores que contribuem para a postura dos policiais de não preencherem devidamente os boletins de ocorrência são: a sobrecarga da demanda (tendo em vista que em média registra-se por dia de 30 a 40 ocorrências), a não percepção da importância de se dispor dos dados para um diagnóstico da situação que é levada para a DCCM, e ainda a desídia por parte de alguns policiais, fatores esses que podem interferir negativamente nas políticas públicas.

Figura 5 – Percentual de violência conjugal por turno – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012

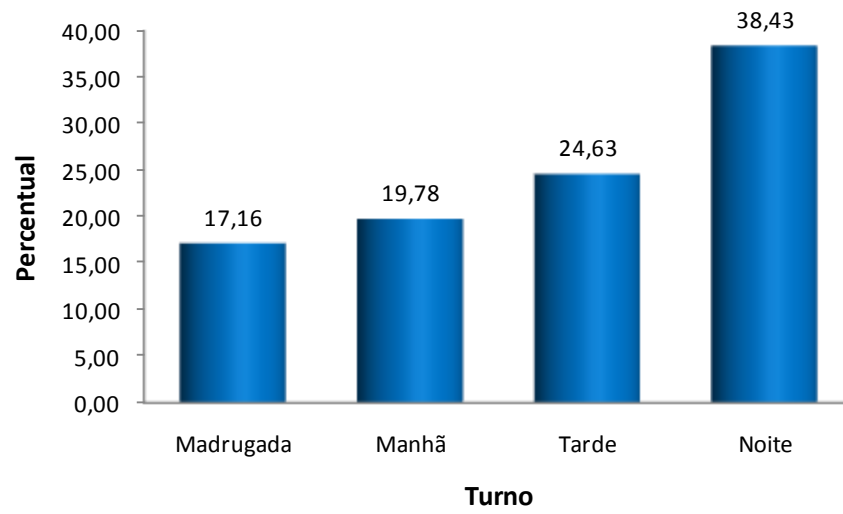
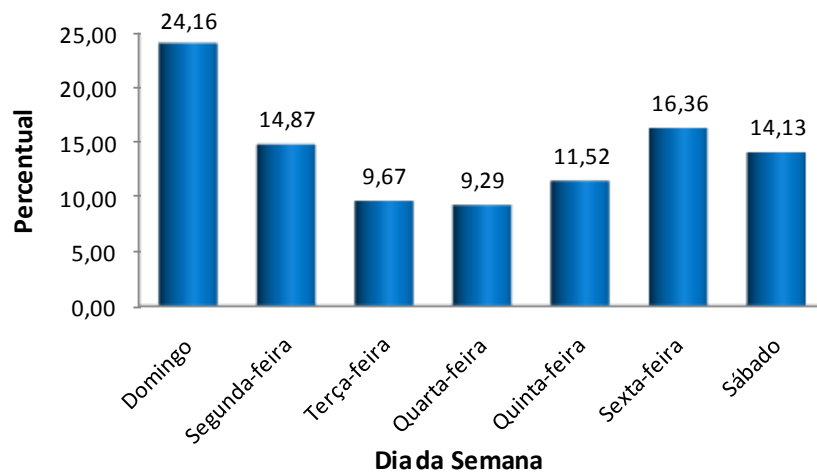
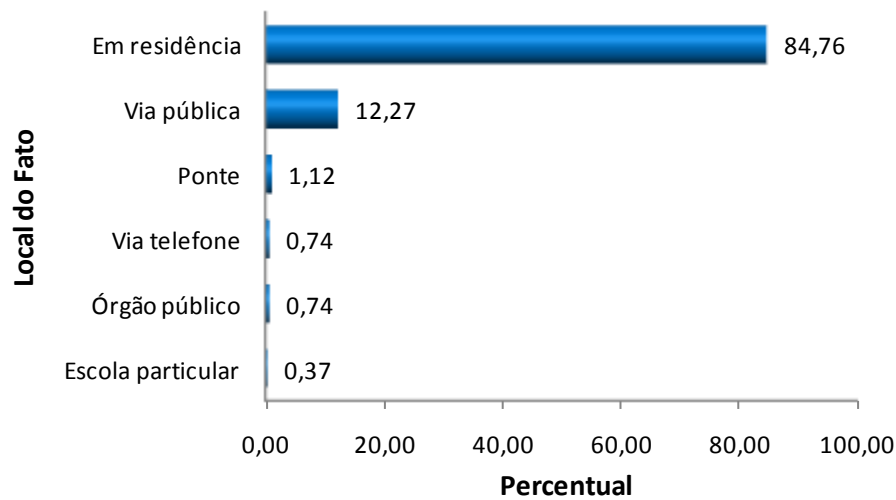


Figura 6 – Percentual de violência conjugal por dia da semana – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012



Fonte: Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá – Julho/2012

Figura 7 – Percentual de violência conjugal por local do fato – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012



A compreensão da realidade, na qual estão inseridas as pessoas envolvidas na violência conjugal, é de fundamental importância, pois, assim como ocorre com a violência em geral, no que se refere ao perfil socioeconômico, são os pobres os que mais recorrem às delegacias. Consequentemente, a Lei Maria da Penha concorre para um sistema penal que segrega²¹, quase sempre, os mais desfavorecidos da sociedade, sobretudo quando opta pelo maior rigor penal, para todas as situações envolvendo a mulher na condição de vítima e usa de seu poder de império para afastar a possibilidade de mediar o conflito conjugal por meio de outros mecanismos.

Com relação ao perfil socioeconômico da demanda presente na DCCM, constata-se, de acordo com o período pesquisado, que os homens e as mulheres envolvidos em relação íntima de afeto, conflituosa ou violenta, pertencem ao segmento mais pobre da sociedade, tendo em vista as profissões por eles exercidas.

De acordo com os dados presentes na amostra referente às negativas de Representação, ofertadas pelas mulheres que vivenciaram algum tipo de violência com seus respectivos parceiros ou ex-parceiros, expressos nas Tabelas 3 e 4 (apresentadas abaixo), respectivamente, tanto o homem quanto a mulher envolvidos em situação de violência conjugal desempenham atividades consideradas de baixa renda, sendo que a maior parte dos homens ocupa atividades no setor da construção civil (13,99%) e no comércio (11,06%). Em

²¹ A Lei Maria da Penha, ao promover o retorno do inquérito policial como solução para toda e qualquer violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, ratifica uma a estrutura social que em si já é segregadora, caracterizada pelas grandes desigualdades sociais e econômicas. Tendo em vista que majoritariamente são as camadas mais pobres da população que procuram a DEAM para resolver as situações de violência em que se encontram.

relação às mulheres, 32,62% se autodenominaram “Do lar”, não possuindo nenhum tipo de remuneração, seguido das que exercem atividades domésticas (diaristas, faxineiras e empregadas domésticas), as quais representam um total de 18,41%.

Obviamente, isso não significa que não ocorra violência entre os segmentos mais abastados da sociedade brasileira, contudo, é fato que são os mais pobres que compõem a demanda da DCCM. Conseqüentemente, são os homens das classes populares que ingressariam no falido sistema penitenciário brasileiro, caso não houvesse a possibilidade legal – Código Penal – de a mulher decidir se deseja ou não a instauração do Inquérito Policial para que o agressor seja responsabilizado criminalmente. Por outro lado, a relação violenta, na qual a mulher está inserida, não deixa de existir quando ela desiste de processar o agressor, mas, diante do legalismo, a questão, para a delegacia, está resolvida, ou melhor, “Solucionada”.

Tabela 3 – Percentual de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, por seção de atividade/ocupação dos agressores – Agosto de 2011 a Junho de 2012

Seção de Atividade/Ocupação ²²	%	Seção de Atividade/Ocupação	%
Construção	13,99	Aposentado	1,44
Comércio	11,06	Alimentação	0,96
Serviços pessoais ²³	9,62	Apontadores e conferentes	0,96
Outros tipos de serviços ²⁴	9,13	Mecânica veicular	0,96
Transporte	9,13	Agricultura e pecuária ²⁵	0,48
Atividades administrativas ²⁶	8,17	Do lar	0,48
Defesa e seguridade social	7,69	Estudante	0,48
Desempregado	5,29	Impressão	0,48
Educação	2,88	Industrial	0,48
Fabricação de produtos de madeira	2,88	Pesca	0,48
Serviços de apoio administrativo	2,88	Publicidade	0,48
Eletricidade/gás	2,4	Serviços para edifícios	0,48
Administração pública	1,92	Turísticos	0,48
Atividades de atenção à saúde humana	1,92	Vendedor ambulante	0,48
Atividades científicas e técnicas ²⁷	1,92	Total	100

²² Atividades agrupadas conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas, versão 2.0 do IBGE, e a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

²³ Autônomo, cabeleireiro, personal.

²⁴ Pintor, flanelinha, lavador de carro.

²⁵ Nessa categoria também estão inclusos serviços relacionados à agricultura e pecuária.

²⁶ Serviços complementares.

²⁷ Profissões de nível superior.

Tabela 4 – Percentual de violência conjugal por seção de atividade/ocupação das mulheres vítimas – Macapá – Amapá – Agosto de 2011 a Junho de 2012

Seção de Atividade/Ocupação	Percentual
Do lar	32,62
Serviços domésticos	18,41
Comércio	11,3
Estudante	7,95
Serviços pessoais	7,11
Atividades administrativas e serviços complementares	6,69
Educação	3,77
Atividades de atenção à saúde humana	3,35
Atividades profissionais, científicas e técnicas	2,51
Serviços de apoio administrativo	1,67
Administração pública	1,26
Desempregada	1,26
Defesa e seguridade social	0,84
Alimentação	0,42
Aposentada	0,42
Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	0,42
Total	100,00

Com relação à faixa etária (conforme as Figuras 8 e 9), observa-se que a maior parte dos agressores (40,09%) se encontra na faixa de 29 a 39 anos; já a maioria das vítimas (45,70%) está na faixa de 15 a 28 anos. A pesquisa revelou ainda que 53,62% das mulheres, que não autorizaram nenhum procedimento contra o agressor, informaram que a relação chegava ao fim, enquanto que, para 46,38% delas, a relação com o parceiro continuaria (de acordo com os dados constantes na Figura 10). Além disso, 33,83% dos agressores eram ex-companheiros; 3,72%, ex-namorados; 2,23%, namorados e 1,86% eram maridos (como mostra a Figura 11).

Figura 8 – Percentual de violência conjugal por faixa etária (em anos) dos agressores – Macapá/Amapá – Agosto de 2011 a Junho de 2012

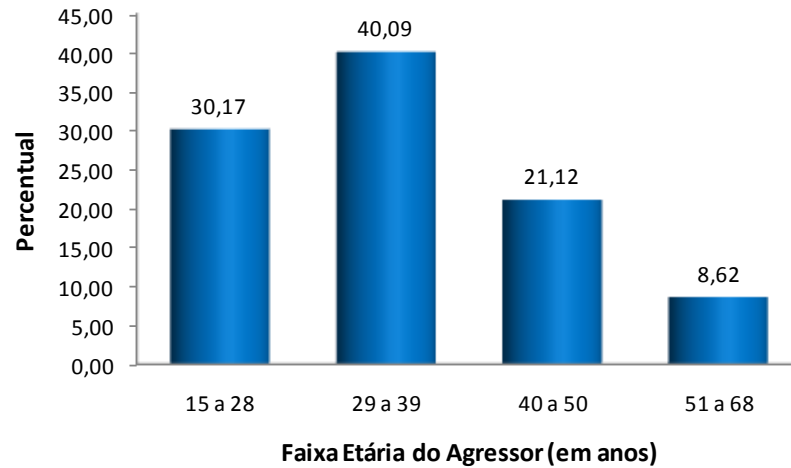
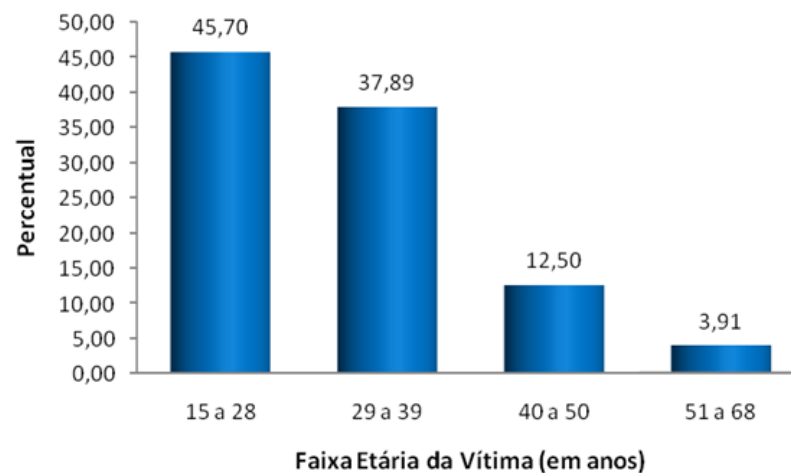


Figura 9 – Percentual de violência conjugal por faixa etária (em anos) das mulheres vítimas – Macapá/Amapá - Agosto de 2011 a Junho de 2012



De acordo com as Figuras 10 e 11, que tratam respectivamente do fim da relação e do vínculo afetivo, podemos considerar que se quem mais praticou violência foi o companheiro, sem que tal conflito tenha levado ao fim da relação, podemos concluir que na DCCM repete-se o fenômeno recorrente já percebido em outras pesquisas, desde o SOS-Mulher, ou seja: apesar de a mulher ir à delegacia de polícia, ela não deseja pôr fim a seu relacionamento íntimo, o que dá sentido à sua postura em não desejar a punição. Porém, o fato de a mulher não querer a punição não significa que ela não precisa ou não quer

ajuda/atendimento/acompanhamento. A questão é saber se a eleição da via repressiva é a melhor solução.

Para as teorias que se baseiam na dominação masculina ou do patriarcado, essa vontade da mulher, que invariavelmente é vítima, não é livre. Porque não é autônoma, pois a dominação masculina a coloca em uma situação geral de subordinação que lhe retira a capacidade de pensar, querer e agir. É a vitimização da mulher. Enquanto que para a teoria relacional ou da dinâmica da relação, que entende que o homem e a mulher não assumem posições estáticas, no sentido dual de mulher-vítima e homem-agressor, a violência entre o casal é uma forma de comunicação, ainda que perversa.

Com relação ao segundo maior índice referente ao fim da relação, concluímos que embora esse grupo de mulheres não deseje mais a relação conjugal, não deseja igualmente, a via da punição, uma vez que não autorizaram o início do inquérito policial. Para Brandão (1997), a suspensão da queixa é um instrumento de negociação com o parceiro, com vistas à manutenção, transformação ou dissolução da sociedade conjugal constitui-se, portanto, em mais um elemento de negociação que a vítima disporia para barganhar com o acusado, no sentido de que ele volte a cumprir as obrigações masculinas assumidas ou, no mínimo, não a perturbe mais.

Figura 10 – Percentual de violência conjugal por fim da relação – Macapá/Amapá - Agosto de 2011 a Junho de 2012

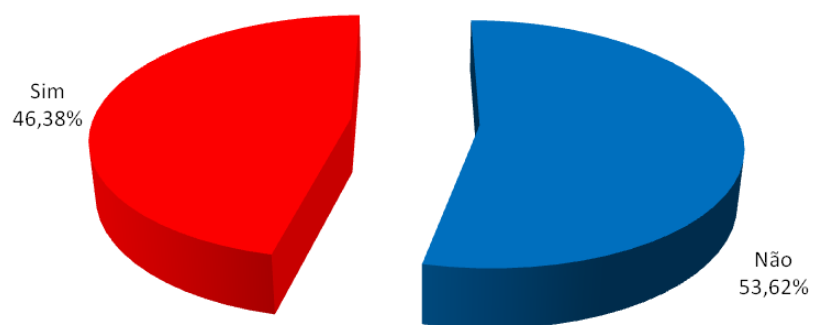
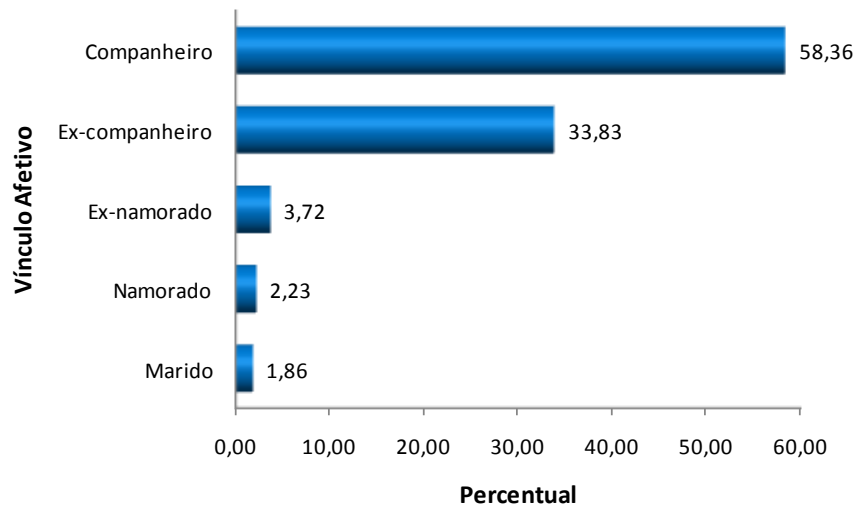


Figura 11 – Percentual de violência conjugal por tipo de vínculo afetivo que ambos mantinham na data da violência conjugal – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012

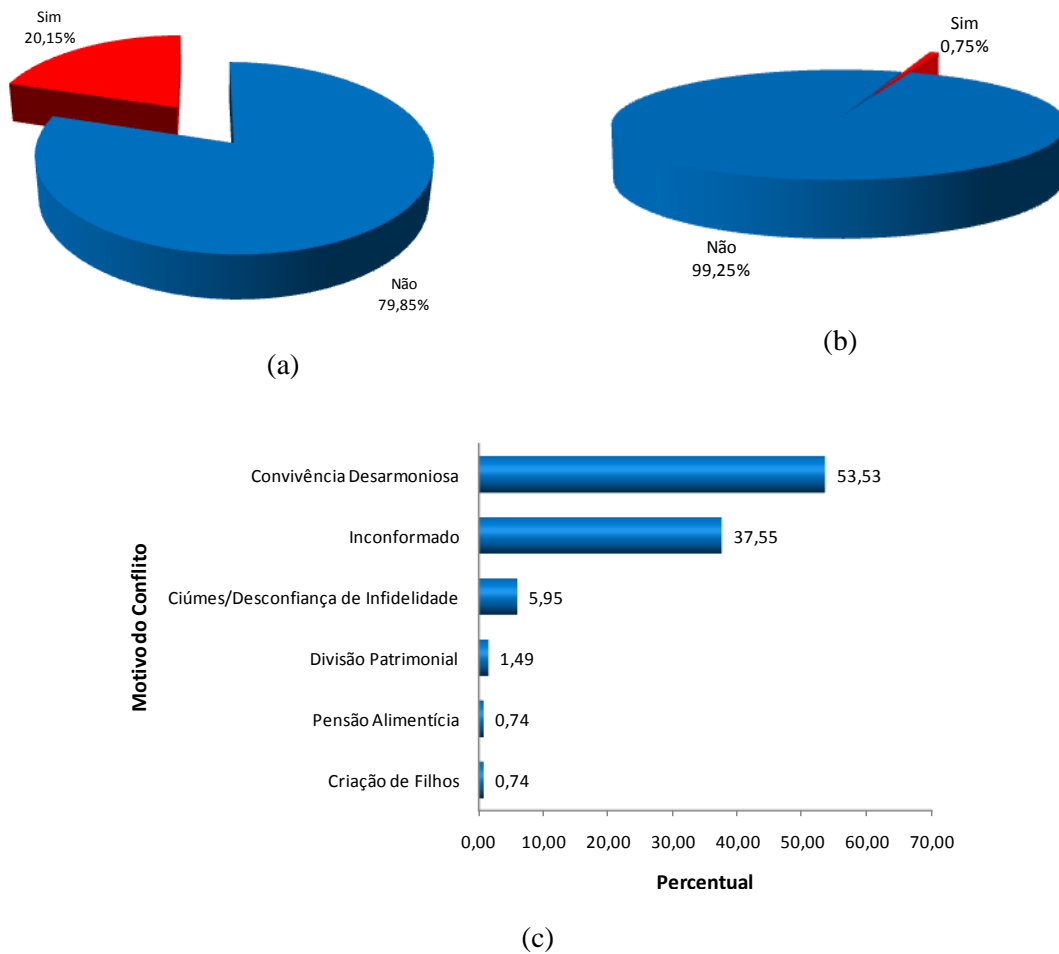


A pesquisa revelou também que a maioria dos agressores não fez uso de nenhum tipo de substância entorpecente no momento em que cometeu a violência, pois 79,85% não ingeriram álcool e 99,25% não utilizaram drogas. Quanto à motivação para que ocorresse o conflito que desencadeou a vitimização das mulheres, percebeu-se que em 53,53% dos casos, o desentendimento se deu pelo fato de a convivência entre vítima e agressor ser desarmoniosa. Também se constatou que 37,55% dos agressores cometeram a violência por não se conformarem com o fim da relação; 5,95%, por ciúme ou desconfiança de infidelidade; 1,49%, por divisão patrimonial; 0,74%, por pensão alimentícia e 0,74%, devido à criação de filhos (conforme dados expostos na Figura 14).

A pesquisa na DCCM de Macapá apresenta, no que diz respeito à motivação da violência conjugal, situações semelhantes apontadas em pesquisas anteriores em outras regiões do país, pois, de acordo com Grossi (1994), as mulheres, ao serem indagadas com relação às causas das agressões sofridas, assim se posicionavam:

[...] Indagadas sobre as causas destas agressões, elas reafirmam o *sensu* comum a respeito das 'razões típicas' da violência: a maior parte das agressões se dá quando o marido bebe e passa a ofender e agredir fisicamente a mulher, na maior parte das vezes sem nenhuma razão aparente. Outros fatores também são apontados pelas depoentes: a recusa das mulheres em manterem relações sexuais com os maridos, ciúmes, diferentes pontos de vista sobre a educação dos filhos, falta de dinheiro, brigas com parentes etc. (GROSSI, 1994, p. 4, 5).

Figura 12 – Percentual de violência conjugal por uso de álcool (a) e uso de droga (b) pelo agressor, no momento em que cometeu a violência, e motivo do conflito (c) – Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012



Quanto à origem dos envolvidos na violência conjugal, a pesquisa revelou que com relação aos agressores a maioria é do estado do Amapá, com 60,84%, sendo que o estado do Pará aparece em segundo lugar, com 30,16%. Os demais lugares de origem dos agressores correspondem a 9%, distribuídos entre Maranhão, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais e Guiana Francesa.

Com relação às vítimas, 61,68% são do estado do Amapá, 33,33% do estado do Pará e 4,99% são distribuídos entre Maranhão, Rio Grande do Norte, Tocantins, Paraíba, Guiana Francesa e Ceará.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA APLICADA ÀS VARIÁVEIS REFERENTES À VIOLÊNCIA CONJUGAL

A Análise de Correspondência nos permite traçar um quadro da violência conjugal, cujos registros na DCCM, referem-se ao período de agosto de 2011 a junho de 2012, de maneira a diagnosticar a situação com um nível de especificidade, o que em nosso entendimento pode ser uma ferramenta útil no planejamento das políticas públicas nessa área.

Antes da aplicação da Análise de Correspondência- AC, foram realizados alguns testes para verificar a dependência entre as variáveis estudadas, a saber, os testes Qui-quadrado e do critério Beta. Também foi analisada a soma do percentual de inércia para os dois primeiros eixos. Esses resultados estão sintetizados nas Tabelas 5 e 6, nas quais se constata que as variáveis que apresentaram dependência significativa são turno e vínculo afetivo; faixa etária da vítima e faixa etária do agressor; motivação do conflito e vínculo afetivo; motivação do conflito e uso de álcool; infração penal e vínculo afetivo; infração penal e motivação do conflito, já que todas apresentaram Beta maior que três e soma do percentual de inércia, para os eixos 1 e 2, maior que 70%.

Além disso, foram calculados o resíduo e o nível de confiança para quantificar a dependência entre as categorias dessas variáveis. Os valores com níveis de confiança maiores que 70% foram negritados nas suas respectivas tabelas.

Tabela 5 – Resultado dos testes para verificar a dependência entre as variáveis referentes à violência conjugal – Macapá/Amapá – Agosto de 2011 a Junho de 2012

Variáveis	Qui-quadrado	Linhas	Colunas	Beta
Turno/Vínculo Afetivo	22,95	4	4	4,65
Faixa Etária da Vítima/Faixa Etária do Agressor	108,80	4	4	27,94
Motivação do Conflito/Vínculo Afetivo	198,11	6	4	47,28
Motivação do Conflito/Uso de Álcool	20,61	6	2	6,98
Infração Penal/Vínculo Afetivo	73,29	13	4	6,21
Infração Penal/Motivação do Conflito	112,55	13	6	6,78

Tabela 6 – Autovalor e percentual de inércia das variáveis referentes à violência conjugal – Macapá/Amapá – Agosto de 2011 a Junho de 2012

Variáveis	Eixo 1		Eixo 2	
	Autovalor	% de Inércia	Autovalor	% de Inércia
Turno/Vínculo Afetivo	0,08	77,21	0,02	17,02
Faixa Etária da Vítima/Faixa Etária do Agressor	0,35	72,44	0,11	23,76
Motivação do Conflito/Vínculo Afetivo	0,86	98,41	0,01	0,94
Motivação do Conflito/Uso de Álcool	0,09	100,00	-	-
Infração Penal/Vínculo Afetivo	0,15	75,88	0,03	13,98
Infração Penal/ Motivação do Conflito	0,13	44,90	0,10	34,29

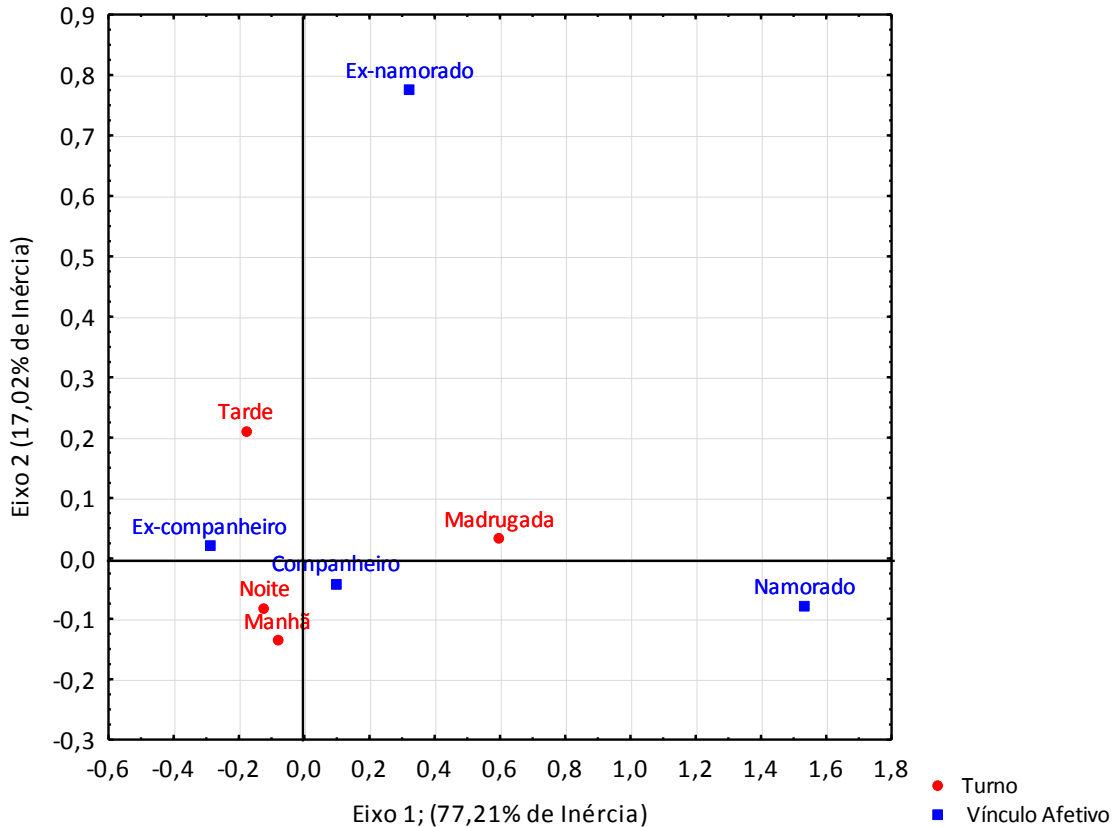
4.1 APLICAÇÃO DA AC ÀS VARIÁVEIS TIPO DE VÍNCULO AFETIVO ENTRE VÍTIMA E AGRESSOR E TURNO EM QUE SE DEU A VIOLÊNCIA CONJUGAL

De acordo com a Tabela 7, observa-se que há uma probabilidade de 99,36% das vítimas que sofrem violências do namorado, geralmente sofrerem no período da madrugada e, com um nível de confiança de 78,54%, as mulheres que foram vitimadas pelo ex-namorado sofrem violência no turno da tarde. Além disso, verifica-se, a partir da Figura 15, que o vínculo afetivo companheiro encontra-se próximo ao cruzamento dos eixos, refletindo, dessa forma, que as mulheres que sofrem violência, quando o agressor é o companheiro, são vitimadas em todos os turnos do dia.

Tabela 7 – Resíduos e nível de confiança resultantes da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Tipo de vínculo afetivo entre agressores e mulheres vítimas e Turno em que se deu a violência conjugal no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012

Turno	Vínculo Afetivo			
	Ex-companheiro	Companheiro	Namorado	Ex-namorado
Madrugada	-2,27 (0,00)	1,01 (68,74)	2,72 (99,36)	0,91 (63,73)
Manhã	0,72 (53,01)	-0,35 (0,00)	0,27 (21,58)	-1,07 (0,00)
Tarde	1,02 (69,43)	-0,84 (0,00)	-1,00 (0,00)	1,24 (78,54)
Noite	0,21 (16,63)	0,23 (18,47)	-1,24 (0,00)	-0,86 (0,00)

Figura 13 – Mapa perceptual resultante da Análise de Correspondência aplicada as variáveis Tipo de vínculo afetivo entre agressores e mulheres vítimas e Turno em que se deu a violência conjugal no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012



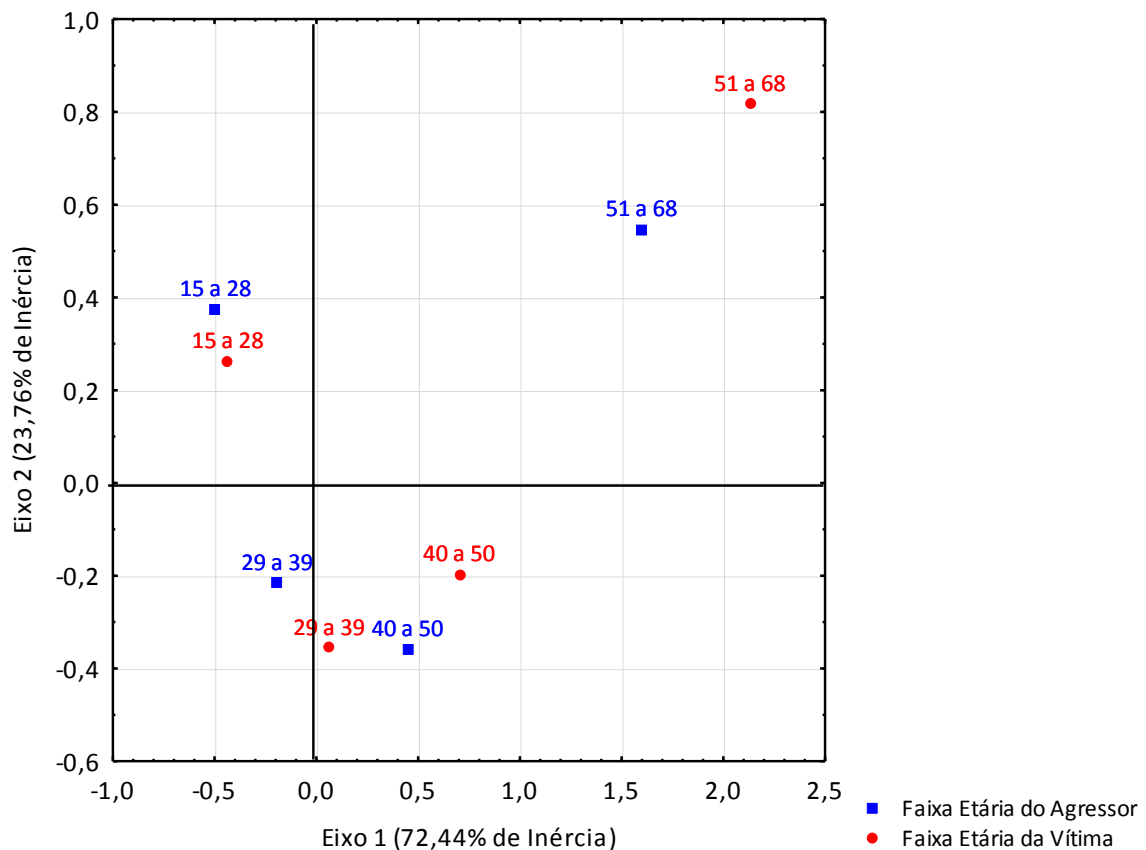
4.2 APLICAÇÃO DA AC ÀS VARIÁVEIS FAIXA ETÁRIA DA VÍTIMA E FAIXA ETÁRIA DO AGRESSOR

Verifica-se, a partir da Tabela 8, que as mulheres que sofreram violências foram vitimadas por agressores que geralmente estão nas mesmas faixas etárias que elas. A partir daí tem-se os seguintes resultados: com um nível de confiança de 99,98%, mulheres na faixa etária de 15 a 28 anos são vítimas de agressores que também estão na faixa de 15 a 28 anos; já mulheres na faixa etária de 29 a 39 anos são vítimas de homens nas faixas etárias de 29 a 39 anos e de 40 a 50 anos, com níveis de confiança de 92,20% e 77,35%, respectivamente; vítimas de 40 a 50 anos sofrem violência de agressores de 40 a 50 anos e de 51 a 68 anos, com níveis de confiança de 99,54% e 94,30%, respectivamente; e, apresentando nível de confiança de 100%, vítimas de 51 a 68 anos sofrem violência de agressores exatamente da mesma faixa etária. Na Figura 16, constata-se essas associações.

Tabela 8 – Resíduos e nível de confiança resultantes da Análise de Correspondência aplicada as variáveis Faixa etária dos agressores e Faixa etária das mulheres vítimas de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012

Faixa Etária da Vítima (em anos)	Faixa Etária do Autor (em anos)			
	15 a 28	29 a 39	40 a 50	51 a 68
15 a 28	3,77 (99,98)	-0,29 (0,00)	-2,72 (0,00)	-2,28 (0,00)
29 a 39	-2,59 (0,00)	1,76 (92,20)	1,21 (77,35)	-0,83 (0,00)
40 a 50	-1,75 (0,00)	-1,38 (0,00)	2,84 (99,54)	1,90 (94,30)
51 a 68	-1,75 (0,00)	-2,01 (0,00)	0,64 (47,67)	6,72 (100,00)

Figura 14 – Mapa perceptual resultante da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Faixa etária dos agressores e Faixa etária das mulheres vítimas de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012



4.3 APLICAÇÃO DA AC ÀS VARIÁVEIS TIPO DE VÍNCULO AFETIVO ENTRE VÍTIMA E AGRESSOR E MOTIVO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL

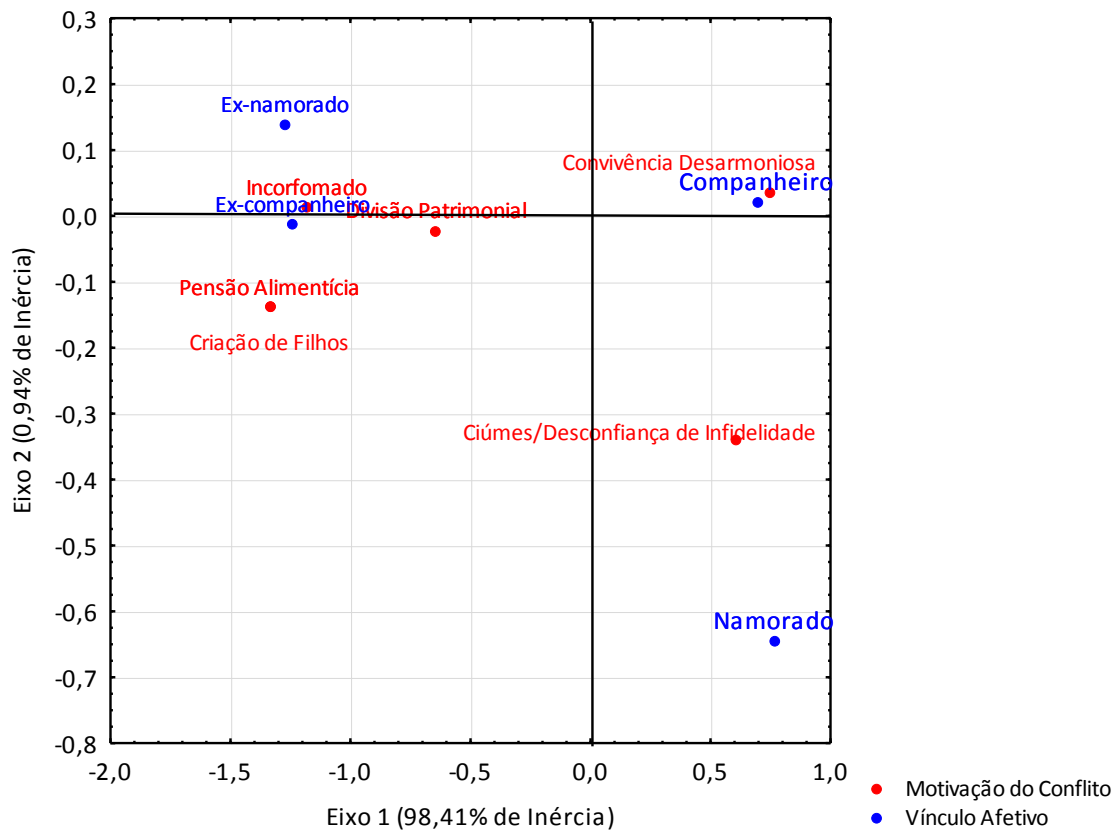
A partir da Tabela 9, verifica-se que, com nível de confiança de 100%, agressores que eram ex-companheiros das vítimas praticaram a violência por estarem inconformados com a separação, enquanto por conflitos na criação de filhos e na pensão alimentícia, o nível de confiança é de 89,90%, cada. Já nos conflitos em que os agressores eram companheiros das vítimas, a violência se deu por uma convivência desarmoniosa e por ciúme/desconfiança de infidelidade, com nível de confiança de 100% e de 73,08%, respectivamente. Observa-se também que nos conflitos nos quais os agressores eram namorados das vítimas, a violência ocorreu por ciúme/desconfiança de infidelidade, com nível de confiança de 86,92% enquanto que os ex-namorados praticaram violência por estarem inconformados com o fim do namoro, com nível de confiança de 99,22%. A Figura 17 ilustra essas associações.

Tabela 9 – Resíduos e nível de confiança resultantes da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Motivo do conflito e Tipo de vínculo afetivo entre agressores e mulheres vítimas de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012

Motivo do Conflito	Vínculo Afetivo			
	Ex-companheiro	Companheiro	Namorado	Ex-namorado
Inconformado	8,04 (100,00)	-6,22 (0,00)	-1,19 (0,00)	2,66 (99,22)
Convivência Desarmoniosa	-6,44 (0,00)	4,98 (100,00)	0,53 (40,36)	-1,82 (0,00)
Ciúmes/Desconfiança ²⁸	-1,69 (0,00)	1,10 (73,08)	1,51 (86,92)	-0,61 (0,00)
Criação de Filhos	1,64 (89,90)	-1,12 (0,00)	-0,19 (0,00)	-0,23 (0,00)
Pensão Alimentícia	1,64 (89,90)	-1,12 (0,00)	-0,19 (0,00)	-0,23 (0,00)
Divisão Patrimonial	1,01 (68,59)	-0,64 (0,00)	-0,23 (0,00)	-0,28 (0,00)

²⁸ Nessa categoria estão inclusos casos de desconfiança de infidelidade.

Figura 15 – Mapa perceptual resultante da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Motivo do conflito e Tipo de vínculo afetivo entre agressores e mulheres vítimas de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012



4.4 APLICAÇÃO DA AC ÀS VARIÁVEIS USO DE ÁLCOOL PELO AGRESSOR E MOTIVO DA VIOLÊNCIA CONJUGAL

A partir dos dados constantes na Tabela 10, verifica-se que, com um nível de confiança de 80,88%, agressores que não estavam alcoolizados no momento em que praticaram a violência, cometeram-na por estarem inconformados com a separação. Já os que a praticaram, estando sob uso de álcool, cometeram-na devido a conflitos que envolvem uma convivência desarmoniosa e por divergências na criação de filhos, razões que apresentaram níveis de confiança iguais a 91,26% e 98,26%, respectivamente.

Tabela 10 – Resíduos e nível de confiança resultantes da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Motivo do conflito e Uso de álcool pelo agressor no momento em que cometeu a violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012

Motivo do Conflito	Uso de Álcool	
	Não	Sim
Inconformado	1,31 (80,88)	-2,48 (0,00)
Convivência Desarmoniosa	-0,90 (0,00)	1,71 (91,26)
Ciúmes/Desconfiança de Infidelidade	-0,29 (0,00)	0,55 (42,02)
Criação de Filhos	-1,25 (0,00)	2,38 (98,26)
Pensão Alimentícia	0,35 (27,10)	-0,66 (0,00)
Divisão Patrimonial	0,42 (32,87)	-0,81 (0,00)

4.5 APLICAÇÃO DA AC ÀS VARIÁVEIS TIPO DE VÍNCULO AFETIVO ENTREVÍTIMA E AGRESSOR E INFRAÇÃO PENAL

Observa-se, a partir da Tabela 11, que, com nível de confiança de 88,45%, os agressores, que eram companheiros das mulheres vítimas, cometeram infrações penais do tipo lesão corporal; já por vias de fato e por tentativa de lesão corporal, os níveis de confiança correspondem a 86,64% e 75,07%, respectivamente. Com nível de confiança de 99,68%, os agressores, que eram ex-companheiros das vítimas, praticaram perturbação do sossego; enquanto aqueles que fizeram uso do exercício arbitrário das próprias razões representam nível de confiança igual a 85,11%,; e entre os que cometeram calúnia e difamação, os níveis de confiança são 75,67% e 91,82%, respectivamente.

Enquanto que, com nível de confiança de 78,12%, aqueles que eram ex-namorados cometeram ameaça; o nível de confiança para a prática da perturbação do sossego sobe para 90,25%; da perturbação da tranquilidade, para 88,44% e da calúnia, para 91,82%. Os agressores que tinham uma relação de namoro com a vítima praticaram difamação, com nível de confiança de 97,62%. Na Figura 18, pode-se observar essas associações. Além disso, observa-se, na mesma figura, que o dano se encontra próximo ao centro dos eixos, evidenciando que mulheres que sofrem essa infração penal são vitimadas em todos os tipos de vínculo afetivo estabelecidos com seus agressores.

Tabela 11 – Resíduos e nível de confiança resultantes da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Tipo de infração penal e Tipo de vínculo afetivo entre agressores e mulheres vítimas de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012

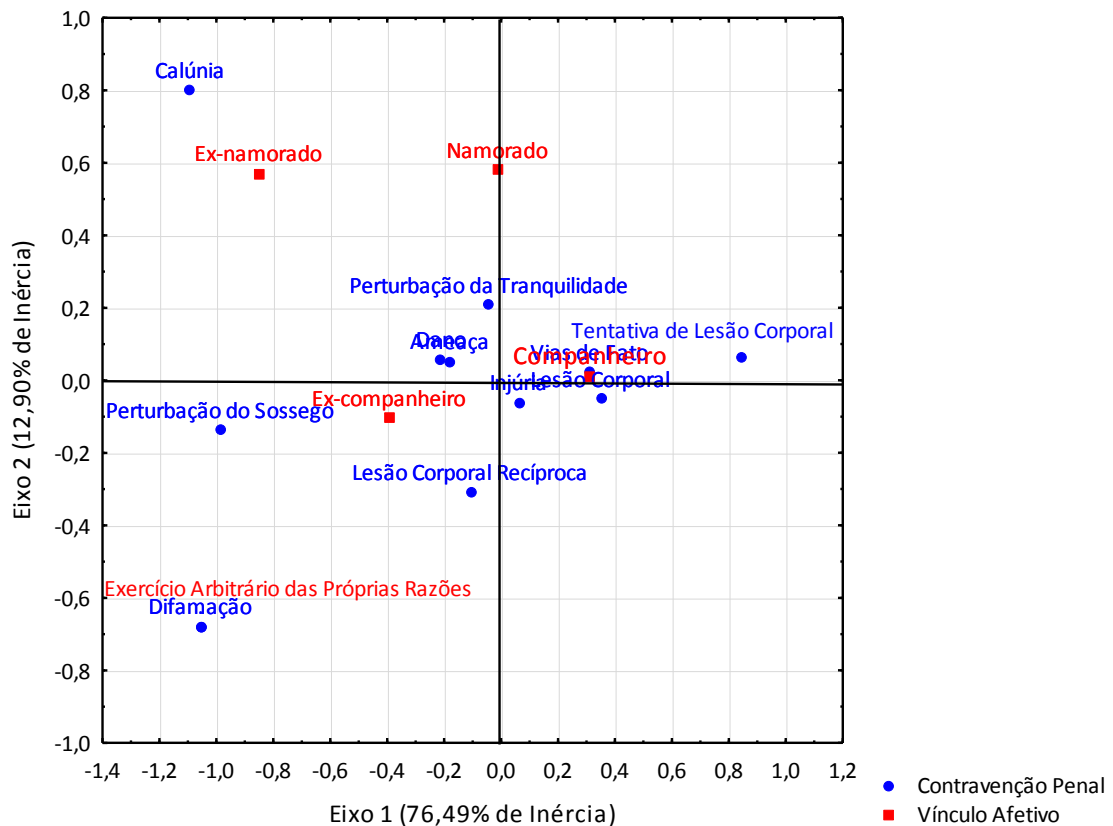
Infração Penal	Vínculo Afetivo			
	Companheiro	Ex-companheiro	Ex-namorado	Namorado
Ameaça	-0,95 (0,00)	0,80 (57,73)	1,23 (78,12)	-0,01 (0,00)
Injúria	0,33 (26,12)	-0,12 (0,00)	-0,75 (0,00)	-0,23 (0,00)
Lesão Corporal	1,57 (88,45)	-1,47 (0,00)	-1,34 (0,00)	-0,22 (0,00)
Vias de Fato	1,50 (86,64)	-1,60 (0,00)	-1,59 (0,00)	0,95 (65,67)
Tentativa de Lesão ²⁹	1,15 (75,07)	-1,22 (0,00)	-0,37 (0,00)	-0,31 (0,00)
Dano	-0,31 (0,00)	0,24 (18,63)	0,91 (63,63)	-0,54 (0,00)
Perturbação do Sossego	-2,67 (0,00)	2,95 (99,68)	1,66 (90,25)	-0,67 (0,00)
Lesão Corporal Recíproca	-0,12 (0,00)	0,29 (22,72)	-0,26 (0,00)	-0,22 (0,00)
Perturbação ³⁰	0,20 (15,78)	-0,55 (0,00)	1,57 (88,44)	-0,69 (0,00)
Exercício Arbitrário ³¹	-1,06 (0,00)	1,44 (85,11)	-0,26 (0,00)	-0,22 (0,00)
Calúnia	-1,84 (0,00)	1,17 (75,67)	1,74 (91,82)	2,26 (97,62)
Difamação	-1,51 (0,00)	2,04 (95,88)	-0,37 (0,00)	-0,31 (0,00)

²⁹ Refere-se à Tentativa de Lesão Corporal.

³⁰ Refere-se à Perturbação da Tranquilidade.

³¹ Refere-se ao Exercício Arbitrário das Próprias Razões.

Figura 16 – Mapa perceptual resultante da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Tipo de infração penal e Tipo de vínculo afetivo entre agressores e mulheres vítimas de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012



4.6 APLICAÇÃO DA AC ÀS VARIÁVEIS TIPO DA INFRAÇÃO PENAL E MOTIVO DO CONFLITO ENTRE AGRESSORES E MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA CONJUGAL

A partir da Tabela 12 (apresentada a seguir), verifica-se que as mulheres vítimas de lesão corporal e vias de fato sofreram tais violências por terem uma convivência desarmoniosa com o agressor, no primeiro caso com nível de confiança de 91,12% e, no segundo, de 86,64%. Vítimas de tentativa de lesão corporal (com nível de confiança de 99,97%), de dano (com nível de confiabilidade igual a 87,86%) e de difamação (cujo nível de confiança é de 88,66%) sofreram essas violências por motivos de ciúme/desconfiança de infidelidade. Já as que sofreram ameaça, perturbação do sossego, calúnia e difamação foram vitimadas porque o agressor estava inconformado com a separação, sendo os percentuais de cada uma dessas infrações penais correspondentes aos níveis de confiança de 85,72%, 99,90%, 89,52% e 71,26%, respectivamente. Nas infrações em que o agressor praticou o exercício arbitrário das próprias razões e perturbação da tranquilidade, o motivo do conflito se

deu por causa de divergências em relação à divisão patrimonial de ambos, com níveis de confiança de 100% e 84,54%, respectivamente. Essas associações podem ser observadas na Figura 19.

Tabela 12 – Resíduos e nível de confiança resultantes da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Tipo de infração penal e Motivo do conflito entre agressores e mulheres vítimas de violência conjugal ocorrida no município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012

Infração Penal	Motivo do Conflito					
	CD ³²	CDI ³³	In ³⁴	CF ³⁵	PA ³⁶	DP ³⁷
Ameaça	-1,14 (0,00)	-0,41 (0,00)	1,47 (85,72)	-0,82 (0,00)	0,83 (59,21)	-0,11 (0,00)
Injúria	0,64 (47,55)	-0,72 (0,00)	-0,50 (0,00)	0,25 (19,48)	0,66 (49,27)	-0,27 (0,00)
Lesão Corporal	1,70 (91,12)	-0,02 (0,00)	-1,80 (0,00)	0,91 (63,63)	-0,53 (0,00)	-0,83 (0,00)
Vias de Fato	1,50 (86,64)	0,35 (27,56)	-1,81 (0,00)	0,55 (41,57)	-0,62 (0,00)	0,03 (2,37)
Tentativa de Lesão ³⁸	-0,01 (0,00)	3,65 (99,97)	-1,28 (0,00)	-0,18 (0,00)	-0,15 (0,00)	-0,23 (0,00)
Dano	-0,84 (0,00)	1,55 (87,86)	0,49 (37,55)	-0,31 (0,00)	-0,25 (0,00)	-0,40 (0,00)
Perturbação do Sossego	-2,45 (0,00)	-1,05 (0,00)	3,30 (99,90)	-0,39 (0,00)	-0,32 (0,00)	-0,50 (0,00)
Lesão Corporal Recíproca	-0,01 (0,00)	-0,34 (0,00)	0,20 (15,84)	-0,13 (0,00)	-0,10 (0,00)	-0,16 (0,00)
Perturbação ³⁹	-0,03 (0,00)	-0,16 (0,00)	-0,07 (0,00)	-0,40 (0,00)	-0,33 (0,00)	1,42 (84,54)
Exercício Arbitrário ⁴⁰	-1,01 (0,00)	-0,34 (0,00)	0,20 (15,84)	-0,13 (0,00)	-0,10 (0,00)	5,97 (100,00)
Calúnia	-1,17 (0,00)	-0,59 (0,00)	1,62 (89,52)	-0,22 (0,00)	-0,18 (0,00)	-0,28 (0,00)
Difamação	-1,42 (0,00)	1,58 (88,66)	1,06 (71,26)	-0,18 (0,00)	-0,15 (0,00)	-0,23 (0,00)

³² Convivência Desarmoniosa.

³³ Ciúmes/Desconfiança de Infidelidade.

³⁴ Inconformado.

³⁵ Criação de Filhos.

³⁶ Pensão Alimentícia.

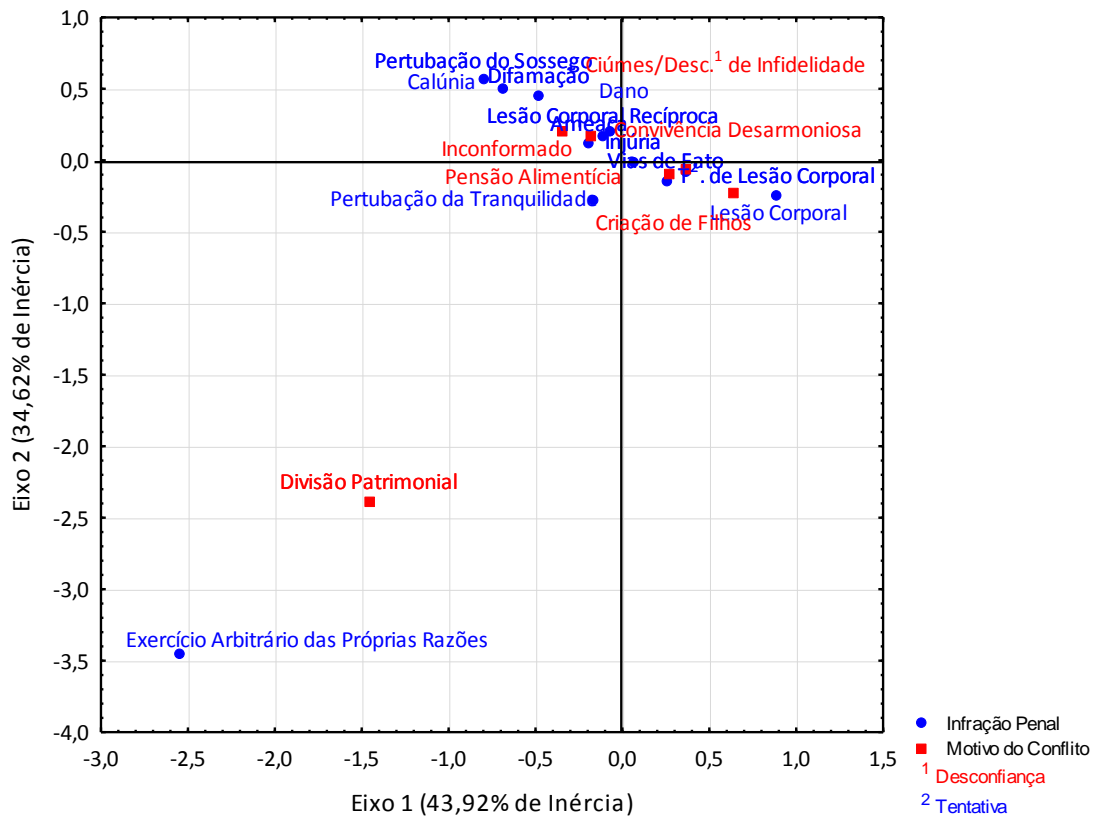
³⁷ Divisão Patrimonial.

³⁸ Refere-se à Tentativa de Lesão Corporal.

³⁹ Refere-se à Perturbação da Tranquilidade.

⁴⁰ Refere-se ao Exercício Arbitrário das Próprias Razões.

Figura 17 – Mapa perceptual resultantes da Análise de Correspondência aplicada às variáveis Tipo de Infração Penal e Motivo do conflito entre agressores e mulheres vítimas de violência conjugal - Macapá/AP – Agosto de 2011 a Junho de 2012



CAPÍTULO V

A TÍMIDA PREVISÃO DOS PROGRAMAS DE REEDUCAÇÃO DOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA

A proposta deste capítulo é discutir a reeducação para o agressor doméstico, à luz da Lei Maria da Penha, pois, de acordo com o Artigo 35 da referida Lei, tem-se a previsão de criação e promoção por parte do Estado, em suas três esferas de governo, de vários órgãos e programas voltados para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, entre os quais os centros de educação e de reabilitação para os agressores. E, ainda, como parte da análise, verificar a articulação da Delegacia de Crimes Contra a Mulher – DCCM, com órgãos da Rede de Atendimento à Mulher – RAM.

Por fim, buscar-se-á discutir o encaminhamento obrigatório do agressor pela justiça, em caso de condenação, a programas de recuperação e reeducação, conforme prevê o Artigo 45 da Lei Maria da Penha, ou seja, se o momento de tal encaminhamento, que se dá somente após um processo criminal que resulte em condenação, tem sido eficaz no enfrentamento da violência conjugal.

5.1 AS EXPERIÊNCIAS COM OS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA – HAV

A nomenclatura HAV é utilizada internacionalmente nos programas voltados para os homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, os quais adotam uma visão que não foca a resposta penal como a solução mais adequada para o enfrentamento desse tipo de violência, considera-o sim como mais um problema da área da saúde pública, buscando, com isso, adotar ações voltadas para o aspecto preventivo, as quais variam conforme a linha de abordagem e as metodologias de cada programa.

De acordo com Lima e Büchele (2011), as primeiras experiências com HAV aconteceram no fim da década de 1970 e início da de 1980, nos EUA e no Canadá, objetivando não suplantando ou substituir, mas sim, complementar as iniciativas voltadas à atenção e prevenção já destinadas às mulheres e responsabilizar a pessoa autora da violência pelo seu ato. As iniciativas foram tomadas pelas próprias entidades que já atuavam com mulheres vítimas de violência, por grupos de homens pró-feministas, por instituições de serviço social, de saúde mental e por organizações religiosas. Além disso, de acordo com os autores, no mesmo período começaram a ser estruturados estudos sobre homens e masculinidades voltados à problematização das desigualdades entre os gêneros.

Os serviços de atendimento a HAV possuem concepções teóricas, abordagens e métodos que resultam em uma diversidade de modelos. Neste universo diversificado dos modelos teóricos adotados, identifica-se o uso da perspectiva ecológica, cognitivo-comportamental, psicanalítica, de gênero e masculinidades, da feminista, terapia familiar sistêmica, cuja escolha está diretamente ligada a como os programas compreendem as causas da violência contra a mulher. Dentre essas causas, as que mais se destacam para tal compreensão são a abordagem sociopolítica e a individual ou psicológica.

A abordagem sociopolítica contesta a causalidade individual e patológica proposta pelo modelo médico, substituindo-a por um olhar que busca desvelar as condições sociais que permitem tal violência. Os conceitos de gênero e poder e como esses se estruturam e mantêm a posição de domínio dos homens sobre as mulheres estão no centro dessa abordagem.

As abordagens individuais ou psicológicas compreendem que as experiências passadas dos autores ou das vítimas – como terem sofrido ou presenciado violência durante seu desenvolvimento – representam as principais causas desse fenômeno. Assim, o foco da intervenção recai sobre a compreensão de características individuais que levam uma pessoa a se tornar um autor de violência.

Segundo Lima e Büchele (2011), estudo da OMS realizado com 56 programas que atuam com HAV nos cinco continentes detectou que os três principais temas trabalhados junto a esses homens são: a influência da dimensão de gênero na construção das masculinidades, com especial ênfase para a relação entre homens e violência, a distinção entre relacionamentos íntimos saudáveis e não saudáveis e formas não violentas de resolução de conflitos.

Como objetivos, são apresentados pelos programas a responsabilização dos homens pela violência, a construção de relacionamentos mais equitativos com as mulheres, o desenvolvimento emocional e a melhoria da autoestima, dentre outros. Contudo, a maioria deles destaca que o objetivo principal deve ser a cessação dos comportamentos violentos dos homens e, conseqüentemente, a segurança da mulher.

Com relação às críticas que esses programas que contemplam serviços voltados para os HAV recebem, Lima e Büchele (2011) afirmam que as mais frequentes são elaboradas por quem tem historicamente trabalhado mais de perto com o tema: profissionais que atuam com mulheres em situação de violência e integrantes de movimentos feministas. Os questionamentos recaem principalmente sobre a eficácia desses serviços e sobre o alerta de que podem desviar a atenção e os recursos direcionados às mulheres em situação de violência.

Entre as pessoas contrárias às intervenções com HAV, ainda predomina a visão de que a prisão dos homens é o dispositivo que pode melhor responder à segurança das mulheres.

Conforme os mesmos autores, apesar das inúmeras indagações com relação aos obstáculos que os programas voltados para os HAV enfrentam, constata-se um grande número desses programas em todo o mundo, o que demanda um estudo cada vez mais aprofundado a respeito:

O crescimento do número de serviços voltados aos HAVs em todo o mundo constitui um alerta para a urgência de estudos científicos que respondam satisfatoriamente a críticas e questionamentos recebidos por esses.[...] Entendemos que, para um tema de tamanha complexidade, avaliações que se resumem a averiguar a existência de novas ocorrências nas delegacias ou a perguntar exclusivamente aos homens sobre a mudança de seus comportamentos não são suficientes.[...] considerações gerais e recomendações feitas por estudos e pesquisas sobre o tema: os programas têm efeitos modestos, porém positivos, apresentam altos índices de desistência (entre 20 e 50%), tanto entre participantes voluntários, quanto entre os que cumprem medida judicial; não há comprovação científica de que uma abordagem é mais eficaz do que outra; parcerias diversas com serviços que atuam com mulheres em situação de violência são de grande importância; a dimensão de gênero deve ser efetivamente implementada; os programas devem ser continuamente avaliados; capacitações e material didático devem ser garantidos para os profissionais. (LIMA; BUCHELE, 2011, p. 8).

A partir dessa análise geral dos programas que contemplam serviços de atendimento voltados para os HAV fora do Brasil, a seguir será feita uma abordagem das experiências brasileiras, tanto em relação às iniciativas privadas, quanto às do poder público, em particular na cidade de Macapá/AP, sob a égide da Lei Maria da Penha.

5.2 AS EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS COM HAV

No Brasil, não foi o poder público que levantou a discussão relativa à violência contra a mulher com enfoque também no homem, ao contrário, foram iniciativas das organizações não governamentais, sendo que a abordagem de gênero e masculinidades foi feita por entidades como Instituto Papai, Instituto Promundo e a ECOS-Comunicação em Sexualidade que, na segunda metade da década de 1990, começaram a desenvolver estudos, intervenções sociais e mobilizações políticas, tendo um olhar especial para o público masculino. Tiveram, assim, juntamente aos movimentos feministas, papel relevante para descortinar a importância de ações em saúde voltadas à população jovem e masculina, tendo em vista o bem-estar de homens, mulheres e crianças e a conquista da equidade de gênero.

Com relação aos estudos que buscam associar as questões de homens e masculinidades à violência contra a mulher no Brasil, pode-se afirmar que não há ainda uma produção considerável, porém, vale ressaltar, há uma tendência emergente, cujo exemplo na área acadêmica é a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Violência, Saúde, Gênero e Masculinidades – VISAGEM – composta por núcleos de pesquisa de universidades públicas das cinco regiões.

Guardadas as devidas proporções, para que se compreendam as razões que levam à adoção de programas voltados para o atendimento de Homens Autores de Violência –HAV, é necessário também superar preconceitos que levam a visões dicotômicas e maniqueístas em relação a um tipo de violência, cunhada pelos movimentos feministas de violência contra a mulher que, sob o enfoque relacional, revela uma complexidade que exige uma análise focada nas modulações que todo e qualquer tipo de relação sofre, em particular a relação íntima entre duas pessoas. Ou seja, não obstante os dados estatísticos revelarem que é a mulher que mais sofre violência no interior da relação conjugal, não há como compreender o fenômeno, apartado de uma reflexão de que ambos os envolvidos são partes de um processo de socialização em que são construídos conceitos de masculinidades e feminilidades, determinantes nos papéis que cada um – homem e mulher – deve desempenhar na sociedade.

Reconhecer que homens e mulheres são socializados todos na ordem patriarcal de gênero, cuja consequência é para ambos uma compreensão e uma vivência distorcida do papel de cada um, significa também reconhecer que a situação requer muito mais políticas públicas que trabalhem a consciência de ambos os parceiros como garantia ou possibilidade de superação do problema do que a reprimenda penal. Sobretudo quando comprovadamente a maior demanda das infrações penais representa situações que cabe à mulher decidir. Enquanto não se trabalhar o processo de construção da lógica machista com o fim de saber quais são os seus elementos embaixadores, a violência continuará sendo uma realidade cada vez mais presente, e a prisão, tal qual ocorre na violência urbana, não será suficiente nem qualitativamente nem quantitativamente.

De acordo com Granja e Medrado (2009), o desafio no campo da violência de gênero é não tratá-lo apenas como um problema de segurança pública, ou de justiça. Por conta disso, partem da discussão a respeito desse tipo de violência do ponto de vista dos profissionais da saúde, que entendem que a questão não pode ficar restrita àquelas áreas:

Mulheres, parceiros, incidências e resistências no campo da violência de gênero parecem ser apenas alguns nós de uma rede de processos multidirecionais que, hoje, apresentam a violência como um problema público altamente complexo.

Classificado mais recentemente como um problema de segurança pública e justiça, portanto, alvo de medidas, sobretudo punitivas, este problema vem sendo considerado também como de saúde e de direitos humanos. (GRANJA; MEDRADO, 2009, p. 25).

Para esses pesquisadores, o encontro com as ideias feministas pode ser considerado como um ponto de partida para essas reflexões. Tal encontro foi marcado por identificação com grande parte dessas ideias, sobretudo a que reconhece gênero como uma das dimensões da desigualdade social, à medida que a relação entre masculino e feminino, em nossa sociedade, não se estrutura na diferença, mas especialmente na desigualdade.

Com esse encontro e com as identificações decorrentes, afirmam que ‘óculos’ foram construídos e colocados. E referem-se ao ato de colocar os óculos como um movimento de olhar para os acontecimentos sociais de forma intencional, que é um posicionamento reflexivo marcado por determinado pressuposto: as relações de gênero, caracterizadas por desigualdades, organizam a nossa sociedade. Contudo, em meio a tantas identificações, chamam a atenção no sentido de que é preciso sinalizar também o estranhamento diante de uma narrativa que surge, no espaço desse encontro, como naturalizada: se a violência de gênero é crime, ao homem, nomeado *agressor*, cabe apenas punição, a prisão.

A aproximação com as discussões da saúde pública, a partir de uma leitura psicossocial, favoreceu o encontro com algumas perspectivas que podem subsidiar tanto o entendimento ampliado do fenômeno da violência de gênero como a construção de estratégias para o seu enfrentamento. Entre esses, Granja e Medrado (2009) destacam a noção de integralidade em saúde. As discussões sobre a integralidade e suas decorrências são percebidas como propulsoras de alternativas de um modelo de saúde fragmentado, desarticulado. Para o Sistema Único de Saúde – SUS – a integralidade assumiu a condição de princípio doutrinário e de um modelo de ação, em um movimento sinalizador da complexidade e como um subsequente apelo à interdisciplinaridade.

Os autores chamam a atenção para o fato de que há muito a ser trabalhado na busca dessa visão de integralidade e citam, por exemplo, o atendimento dado aos homens, encaminhados em geral pela justiça, aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS. É importante destacar que, apesar de esses homens serem encaminhados para o serviço por causa da violência quase sempre praticada contra suas companheiras, esse aspecto não é levado em consideração, já que há uma preocupação apenas com o uso problemático das drogas.

Na visão de Granja e Medrado (2009), parece estar implícita nesse procedimento uma correlação direta e simplista entre o uso de drogas e a violência, desconsiderando os demais aspectos culturais e sociais que orientam a construção dos lugares dos homens e mulheres em nossa sociedade. Para os autores, o uso de drogas e a violência parecem, sim, estar relacionados, porém não de uma forma simplista e causal, pois alguns estudos apontam que o consumo de álcool e de outras drogas está presente nos processos de socialização, em várias culturas, marcando a passagem do jovem para a vida adulta masculina.

Pensar na integralidade em saúde estabelece-se, assim, como estratégico, no sentido de consolidar o reconhecimento desses atravessamentos, representados pela violência em sua complexidade – não só como um problema de justiça e segurança pública, mas também de saúde.

Se o envolvimento dos homens na prevenção, atenção e enfrentamento à violência contra as mulheres permanece incipiente no Brasil, contudo, a promulgação da Lei Maria da Penha trouxe novos olhares e possibilidades para esse debate.

De acordo com Lima e Büchele (2011), a Lei Maria da Penha não foge à visão hegemônica de que os esforços de enfrentamento à violência contra a mulher devem ser direcionados à proteção dessas (referidas na Lei como ‘mulher’, ‘mulher em situação de violência doméstica e familiar’, ‘vítima’ ou ‘ofendidas’) e à punição dos HAV (referidos na Lei exclusivamente como ‘agressores’).

Para reforçar essa visão, grande parte dos esforços iniciais de divulgação da Lei se voltou ao trecho que remete à alteração do Decreto do Código Penal Brasileiro de 1949, estabelecendo, para os ‘agressores’, detenção de três meses a três anos se ‘a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade’. Mesmo assim, a Lei Maria da Penha conferiu uma legitimidade política antes não existente no Brasil para a discussão e implementação de ações voltadas aos HAV, principalmente em decorrência dos Artigos 35 e 45 da referida Lei.

O Artigo 35 informa que o Estado poderá criar e promover, no limite das respectivas competências, centros de educação e de reabilitação para os autores de violência. O artigo 45 orienta que, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Para Granja e Medrado (2009), em linhas gerais, a Lei orienta práticas institucionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Constituiu uma grande conquista dos movimentos sociais ligados às causas feministas e também uma resposta às críticas direcionadas à impunidade dos homens que cometem agressão. Contudo, ao mesmo tempo em que acentua a punição para os homens autores de violência e traz em seu bojo medidas protetoras direcionadas às mulheres, a Lei possibilita também o encaminhamento desses homens para serviços de reabilitação e educação. E, ao se referirem aos Artigos 35 e 45 da Lei, fazem as seguintes indagações a respeito: “Afinal, que centros ou programas são esses? Eles compõem os serviços já voltados à violência contra as mulheres? Qual é a relação desses serviços com o sistema de saúde?” Os autores, entendem que

É preciso estabelecer uma distinção entre a nomeação de violência de gênero, e a de violência contra as mulheres. A formulação e aplicação do conceito de gênero estão situadas, a partir da década de 1980, como tentativa de ampliar a compreensão sobre as diferenças e desigualdades entre os sexos. Se antes se entendiam tais diferenças como expressões de papéis sociais rígidos, condicionados culturalmente pelas diferenças biológicas entre homem e mulher, dentro da perspectiva de gênero focamos os aspectos sociais, não só indicando a construção social da relação desigual entre os sexos, como também dos lugares do feminino e do masculino na nossa sociedade. O que está em cena, portanto, são as construções de masculinidades e feminilidades e os jogos performáticos de sujeitos em conflito, que podem produzir, entre outras coisas, expressões de violência. Todavia, as políticas sociais e a legislação atual parecem não considerar a violência como parte dessa complexidade relacional. O foco continua sendo as mulheres e, assim, coerente com esse direcionamento, temos políticas, legislações e, conseqüentemente, serviços voltados para a violência contra as mulheres, reafirmando a distinção sexual em detrimento da ordem de gênero. Dessa forma, o presente trabalho procurou compreender, sob a perspectiva da violência de gênero e a partir do enfoque da integralidade, qual o lugar do atendimento aos homens autores de violência nos serviços voltados para a violência contra as mulheres. (GRANJA; MEDRADO, 2009, p. 27).

Importante ressaltar que, de acordo com Medrado e Mélo (2008), a Lei Maria da Penha não discorre sobre a estrutura e organização dos centros de atendimento aos agressores, tampouco esclarece sobre o que seriam intervenções de educação e reabilitação (art. 35) ou recuperação ou reeducação. Os autores observam que chama a atenção o fato de que a Lei, de certo modo, reconhece que, para intervir no contexto da violência doméstica e familiar contra as mulheres, a partir da perspectiva de gênero, é preciso implementar ações que possam também incluir os homens. Porém, as ações propostas apresentam duas lacunas: (a) não fazem nenhuma alusão explícita a trabalhos de promoção à saúde (ou promoção da equidade de gênero) com a população masculina, e (b) não há uma definição clara sobre a estrutura e organização dos centros de atendimento aos agressores, cuja finalidade, conforme a lei, é de educação e reabilitação (art. 35) ou recuperação ou reeducação. São duas lacunas importantes, porque se referem exatamente, ainda que usando termos absolutamente questionáveis, à

atenção integral que deveria ser dada ao problema, envolvendo todos os agentes sociais que participam.

Medrado e Mélo (2008), ao analisarem os termos prevenção, recuperação e reeducação propostos pela Lei Maria da Penha, entendem que

A Lei em análise não usa repertórios sobre ‘prevenção’, mas poderíamos dizer que a atenção proposta aos homens tem, em última instância, a intenção de lhes sensibilizar para a situação de violência contra a mulher, buscando propor-lhes outros modos de ser que não a tradicional divisão sexista, na qual de um lado está a parte frágil e de outro a parte forte e esta pode exercer sobre a outra seu poder, inclusive na forma da violência. [...] No caso da violência contra a mulher, a prevenção seria, então, a aplicação de medidas que pudessem evitar o uso da violência nas relações afetivas entre um homem e uma mulher. A lei não busca isso. Apenas se dirige a essa relação para punir uma das partes, na forma exclusiva de privação da liberdade.[...] A função punitiva não logra compreender os meandros de uma relação que descamba em violência, nem serve como medida que inquiete os autores de violência, impedindo-os de agir com violência por medo da punição. Assim, a punição não tem ajudado na ‘prevenção’ nem na compreensão da situação, especialmente porque a Lei universaliza as situações. [...] Quanto à ‘reeducação’ ou ‘recuperação’, devemos ter uma crítica ainda mais contundente. Cremos que essa abordagem só aumenta a intolerância para com os homens que cometem violência, uma vez que os colocamos estigmatizados como a parte ‘podre’ da sociedade que segue saneada pelos virtuosos que os tiram de circulação para formatá-los e, posteriormente, devolvê-los ao chamado ‘convívio social’. Além de pragmaticamente inviável (veja-se o que acontece com a maioria dos homens que passaram por sistemas penitenciários), esta proposta serve exclusivamente para fortalecer estigmas. São estigmas que se assumidos pelos homens estigmatizados os levam também a um posicionamento de não mudança e de assunção e reposição dos modos de ser agressivos. [...] O autor de violência contra a mulher é execrado publicamente e depois convidado a voltar ao ‘convívio social’. Vemos então que se trata de uma farsa a tal ‘recuperação’, pois o processo que inclui a chegada do ‘agressor’ à delegacia até a sua sentença parece contrariar a proposta seguinte à pena. Trata-se de um processo punitivo, vingativo. Depois que somos vingados com a prisão do homem ‘violento’, aí imaginamos que se poderá ‘reinseri-lo na sociedade’. (MEDRADO; MÉLLO, 2008, p. 6-7).

A abordagem dicotômica feita pela Lei Maria da Penha com relação à violência conjugal é claramente percebida a partir de uma simples análise textual que Medrado e Mélo (2008) fazem, observam que a Lei não apresenta em nenhum momento a palavra homem, embora a palavra mulher (ou mulheres) apareça sessenta vezes. Além disso, também é possível notar que, para se referir ao homem e mulher envolvidos em acontecimentos violentos, empregam-se os termos “agressor” e “ofendida”, os quais são observados em 19 e 34 ocorrências, respectivamente.

Além disso, esses autores defendem que a atenção aos homens autores de violência de gênero é necessária. Para isso, algumas resistências devem ser ultrapassadas. A primeira seria o pressuposto de que existe uma identidade fixa e que alguém a possui como uma essência de seu caráter, da sua personalidade ou de seu interior. O termo agressor é um marcador identitário que, muitas vezes, não permite alguma transformação ou algum empenho

na possibilidade de mudanças nas atitudes e reações de alguém. A segunda, sobre a situação específica de violência, substituindo a noção de comportamento criminoso ou criminalizável por situação-problema.

Por outro lado, o encaminhamento obrigatório ao programa de reeducação, previsto no artigo 45, tem gerado polêmica, a exemplo do restante da Lei Maria da Penha, uma vez que há quem defenda que não se pode trabalhar a consciência das pessoas de forma coercitiva, já que o encaminhamento dar-se-á em caso de condenação.

Batista (2009), ao analisar essa previsão da Lei Maria da Penha, defende que o sistema penal não deve meter-se a educador, pois, de acordo com seu ponto de vista, temos que

Esse dispositivo, de matiz preventivo especial, acresce ao artigo 152 da Lei 7.210, de 11.jul.84 (LEP), um parágrafo único recomendando que, no cumprimento da pena restritiva de direitos de limitação de fim de semana, o condenado agressor compareça obrigatoriamente a programas de recuperação e reeducação. Algum dia essa espécie de pena será discutida na perspectiva da autonomia penal da pessoa humana, que subjaz a sua dignidade constitucionalmente reconhecida como fundamento de nosso Estado Democrático de Direito. [...] Meter-se o sistema penal a educador evoca tradições autoritárias. (BATISTA, 2009, p. 180).

Essa reflexão corrobora a necessidade de se abordar a violência conjugal de forma interdisciplinar, envolvendo as áreas da saúde, educação, justiça e segurança pública.

Nesse ponto da análise, cabe uma reflexão com relação ao desencontro de propostas dos programas voltados para os HAV desenvolvidos pelas entidades não governamentais e as propostas do Estado, especificamente as defendidas pela Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas do Governo Federal.

Os programas, propostos pelas ONGs, voltados para os HAV observam a violência conjugal a partir da dinâmica da relação e da ambientação em que são formatadas, ou seja, homem e mulher são socializados na mesma ordem patriarcal de gênero. Logo, a ambos são impostos papéis a serem observados e devidamente cumpridos, com consequências nefastas para os dois lados, não obstante as estatísticas mostrarem que a mulher tem recebido uma carga muito mais densa que a do homem.

As políticas públicas do Estado ainda estão com um foco quase que exclusivamente na mulher, e esta, invariavelmente, colocada na condição de vítima. Ou seja, ainda hoje adota-se uma abordagem que serviu de estratégia há duas décadas para inserir a violência contra a mulher no âmbito político, porém, ao mesmo tempo, essa postura dicotômica não tem sido eficaz para a superação do problema, exigindo, com isso, a adoção

de um novo paradigma no sentido de olhar a questão não apenas como de polícia ou de justiça, mas também como de saúde coletiva.

Percebe-se que o sentido de punição é muito mais valorado em comparação ao da conscientização. Urra (2012), ao tratar da questão da construção social da masculinidade e sua influência nesse tipo de violência, defende que o modelo de masculinidade hegemônica, decorrente da construção social e histórica das relações estabelecidas entre homens e mulheres (relações de gênero), demonstra ser um dos fatores mais importantes na determinação da violência contra a mulher e, por conta disso, podem-se encontrar homens autores de violência contra mulheres em qualquer classe social, em diferentes culturas e raças. Entre os diversos fatores que a ocasionam, está o contexto sociocultural, estabelecido na desigualdade de poder e de direitos entre homens e mulheres. Um contexto cultural violento pressiona os homens a exercerem a masculinidade de forma competitiva e violenta, de modo a obter lucro, poder e sucesso a qualquer custo. Portanto, a violência de homens contra mulheres é um problema de saúde pública e de direitos humanos que merece atenção especial.

Essa reflexão pode concorrer para a aproximação da equidade de gênero, tão almejada por toda a sociedade, composta por homens e mulheres que lutam por direitos humanos indistintamente da cor, classe social, sexo, ou seja, de suas diferenças, caso contrário, corre-se seriamente o risco de inverter os polos: do combate à desigualdade que gera violência, passa-se à vontade retributivista de punir, de vingar o mal recebido.

A análise a seguir será com relação à atenção aos HAV na cidade de Macapá/AP.

5.3 O CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER E À FAMÍLIA – CAMUF: A EXPERIÊNCIA DE MACAPÁ/AP

Com relação às ações não penais com foco no agressor, o Estado do Amapá tem procurado, desde o ano de 2005, adotar políticas públicas, por meio do Centro de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUF, voltadas para a família em situação de violência doméstica e familiar, ou seja, as ações, cujo tipo de abordagem será aqui apresentado, voltam-se não só para a mulher, mas também para o homem e, ainda, para os próprios filhos dos envolvidos em um contexto familiar violento.

A criação do Centro de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUF, inicialmente foi fruto de um convênio entre o Estado do Amapá e a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SENASP/MJ. E, em razão de haver um período determinado para a existência do CAMUF, o Governo do Estado do Amapá, por meio do

Decreto Governamental nº 4829, de 31/10/2005, contemplou o CAMUF como parte integrante da estrutura administrativa da Delegacia Geral de Polícia Civil – DGPC, devendo este órgão arcar com as despesas do CAMUF. Porém, atualmente, por decisão administrativa na esfera governamental, o CAMUF passou a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, juntamente com o Centro de Atendimento à Mulher – CRAM.

Até a criação do CAMUF, a parceria do Estado do Amapá com o Governo Federal foi junto à SENASP/MJ. E, a partir da criação da SPM/PR, também se passou a estabelecer uma relação interinstitucional visando o enfrentamento à violência contra a mulher.

O objetivo do CAMUF é voltado para a pessoa do agressor também, uma vez que presta um serviço público direcionado ao atendimento psicossocial e jurídico às famílias que experimentam a violência doméstica e familiar. Diferentemente do preconizado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, que estabeleceu os Centros de Referência à Mulher – CRAMS – como prioridade em suas políticas públicas, ou seja, a preocupação é apenas com a mulher, como se fosse possível dissociar por completo a relação íntima de afeto e suas consequências na vida do casal em conflito.

A estrutura administrativa do CAMUF é a seguinte: Coordenação Geral, Setor de Atendimento Psicossocial, Setor de Atendimento Jurídico e Setor de Prevenção.

À Coordenação Geral compete desempenhar as atividades de gerir, coordenar e administrar as ações gerais desenvolvidas pelo CAMUF, além de promover a articulação com outras instituições públicas e/ou privadas de interesse do serviço, para o estabelecimento de parcerias. Em razão de tal órgão não dispor de autonomia orçamentária e financeira, amarga a precariedade da estrutura estatal, não significando, com isso, que deixe de ser atuante.

O CAMUF não conta com um quadro efetivo de servidores, sendo que as funções são desempenhadas por servidores públicos efetivos de outros órgãos do Estado, implicando, assim, em uma rotatividade dos recursos humanos. Os cargos são todos de confiança, ou seja, nomeados pelo Governador do Estado. Isso acarreta precariedade na prestação do serviço, pois, desde sua implantação, dependeu do apoio do Programa Sentinela da Secretaria de Mobilização e Inclusão Social e da Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA, que disponibilizaram recursos financeiros e técnicos, para o desenvolvimento do trabalho do CAMUF. Vale ressaltar que, com a mudança de Governo, toda a equipe do CAMUF foi substituída e, se o quadro fosse concursado, isso não aconteceria.

O setor de atendimento psicossocial utiliza várias estratégias de atendimento, como: psicoterapia individual e em grupo, oficinas terapêuticas, aconselhamento, orientação e atendimento social, avaliações da situação social das usuárias e visitas domiciliares, todas planejadas, levando-se em consideração o gênero e a situação pessoal dos usuários, avaliando o nível de comprometimento psicossocial do sujeito. Para o desenvolvimento dessas atividades, o CAMUF conta com uma equipe técnica composta de três psicólogos e dois assistentes sociais.

O Setor de Atendimento Jurídico tem uma advogada, a qual realiza atendimentos de orientação jurídica aos usuários do CAMUF e acompanhamento de usuárias a órgãos da justiça, quando necessário.

O CAMUF também desenvolve atividades de prevenção, buscando informar e educar a sociedade, proporcionando sensibilização a mudanças na formação cultural do povo amapaense, contribuindo para uma compreensão holística da violência, pois o programa não vê a mulher como centro de vitimização, ao contrário, enxerga o problema no contexto familiar e procura o envolvimento de todos quantos experimentem a violência. O atendimento de prevenção se centra em duas vertentes principais, que são as ações educativas e a formação de multiplicadores de gênero. As ações educativas se pautam em promoção de palestras, realização de oficinas de sensibilização contra a violência à mulher e à família. A formação de multiplicadores se volta à capacitação de leigos e/ou profissionais preocupados com a violência doméstica.

Busca-se atingir a coletividade como forma de despertar para a questão de gênero e de observar como isso foi construído no patriarcado e estendido, ao longo da história da humanidade, legando à mulher um papel de somenos e de entender como isso vem contribuindo para a construção da violência contra a mulher e a família e de compreender quais os meios possíveis de reduzir a desigualdade histórica entre homens e mulheres e, por consequência, minimizar esse conflito social.

Assim, de acordo com o Relatório de Atendimento referente ao primeiro semestre de 2012, o CAMUF realizou ações socioeducativas com várias entidades: Sindicatos de Trabalhadores na Indústria, Pastoral Carcerária, Fundação da Criança e do Adolescente, três Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino, alcançando um público de 822 pessoas. Nessas ações são realizadas palestras, oficinas de sensibilização, como também formação de multiplicadores sobre gênero e violência doméstica. Verifica-se que a proposta do CAMUF efetivamente tem cunho holístico, na medida em que busca atingir amplamente o fenômeno da violência doméstica e familiar.

Considera-se que a estrutura física do CAMUF é inadequada, uma vez que o prédio é anexo à Delegacia de Crimes Contra a Mulher – DCCM. Desse modo, o espaço físico apresenta certa precariedade, pois as poucas salas existentes são pequenas, cujas paredes não são à prova de ruído, além disso, a frente das salas é voltada para o lado da DCCM, corredor no qual sistematicamente (várias vezes ao dia e à noite) são apresentadas pessoas detidas pela Polícia Militar. Esse trânsito de viaturas, no mencionado corredor, compromete a qualidade do atendimento, pois as técnicas utilizadas com os usuários requerem silêncio e tranquilidade, requisitos básicos para a escuta e intervenção exitosa na relação técnico-usuário.

Relativamente aos equipamentos, o parque informático é composto por microcomputadores antigos, lentos, defeituosos, atrasando as tarefas. Também não há sítio ou *link* para disponibilizar informações básicas à sociedade. Não obstante ao relatado, o maior impacto do CAMUF, na operacionalização da política pública que busca mitigar o conflito social da violência contra a mulher, é a falta de recursos financeiros, sem o que a questão é incontornável.

Não obstante a existência do CAMUF, que é anterior à Lei Maria da Penha, no Amapá até hoje ainda não foi implantado o Centro de Responsabilização e Reeducação do Agressor, conforme preconiza o Artigo 35 da Lei. Isso é incompatível com o decurso do tempo, uma vez que a Lei data de 2006, portanto, já transcorreu tempo suficiente para a elaboração do projeto, celebração de convênio com o Governo Federal, para a construção do espaço físico, com os respectivos equipamentos e com a formação do corpo técnico para atuar junto ao público alvo.

Ademais, além do tempo, há um outro fator que, no mínimo, demonstra uma contradição, pois, desde 2009, o Estado do Amapá aderiu ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o qual traz como prioridade em seu Eixo I –Das garantias de aplicabilidade da Lei Maria da Penha – a elaboração de Norma Técnica dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor e a previsão de implementação pelo Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, ou seja, os Estados, conforme o previsto no Pacto, deverão firmar convênios com o DEPEN para a implantação desses Serviços.

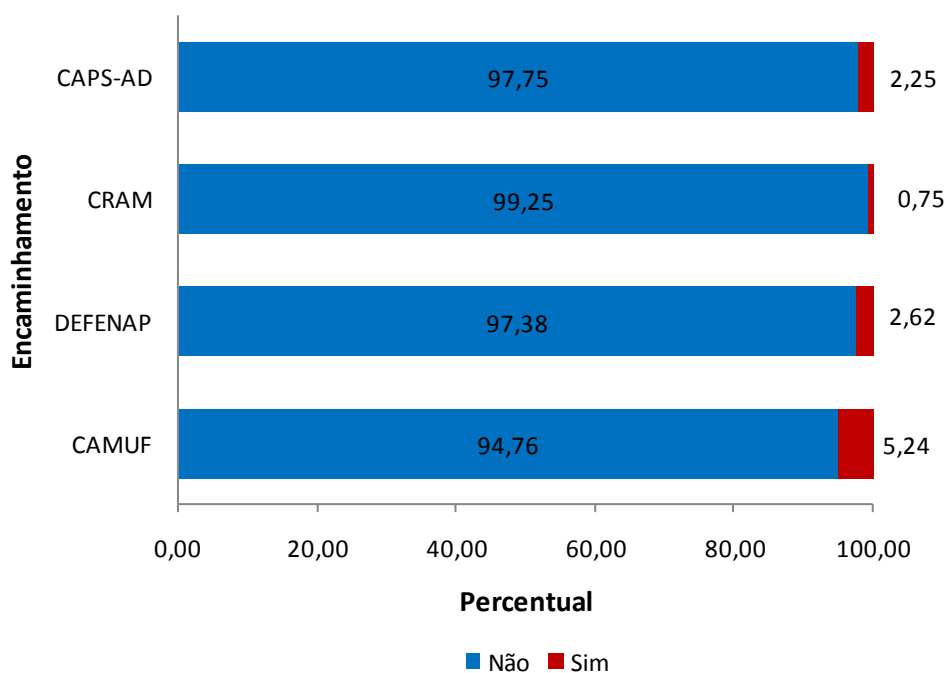
Nessa perspectiva, a falta de atenção do Estado do Amapá com essa política pública representa um “faz de conta”. Sabe-se que a política pública de redução da violência contra a mulher é desafio de todas as esferas de governo. De um lado, há uma aparência de falta de compromisso com a problemática da violência, de outro, a falta de recursos representa a própria falência do Estado promocional.

Entretanto, verificam-se ranços liberais no descaso (ou pouco caso) do Estado (em todas as esferas) com problemas que, se não enfrentados com energia cogente, o que faz com que certas tutelas se tornem de inevitável ordem pública, avolumam-se a ponto de se voltar contra o orçamento do Estado. Desse modo, se o Estado se moldar às feições liberais, o conflito social se agiganta contra o próprio Estado e o preço é pago por todos, pois, impactando o orçamento público, a tributação será majorada e todos pagarão mais caro.

As políticas públicas em Macapá, na área da violência conjugal, têm seguido o modelo feminista, isto é, o da opressão da mulher pelo homem, sendo que os papéis de vítima e agressor são delimitados. Um dos exemplos são os três Centros de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM – existentes na cidade, enquanto que apenas o CAMUF destina-se a atender os HAV, com recursos na ordem de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) ao ano.

Com relação aos encaminhamentos aos órgãos de atendimento à mulher, verificou-se que a maioria das vítimas não foi encaminhada para esses locais, pois, conforme Figura 20, a maior parte, 94,76%, não foi ao CAMUF, 97,38% não foi à Defensoria Pública – DEFENAP, 99,25% não compareceu aos Centros de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM, e 97,75%, ao CAPS-AD. Na realidade, não existe na Rede de Atendimento à Mulher – RAM – um protocolo de atendimento com um fluxograma, a fim de que se tenha o devido acompanhamento dos casos no interior da RAM.

Figura 18 – Percentual de mulheres vítimas de violência conjugal, por encaminhamento ao CAMUF, DEFENAP, CRAM e CAPS-AD-Macapá/AP, Agosto de 2011 a Junho de 2012



A situação encontrada em Macapá, revela semelhanças com a Delegacia de Defesa da Mulher da cidade de São Paulo, objeto de uma pesquisa realizada por, Debert, Piscitelli e Gregori⁴¹ que buscava saber de que modo as delegacias estão articuladas à rede de movimentos sociais, sobretudo, os relativos à problemática da mulher; ao universo de instituições de assistência social, psicológica e jurídica; e observar as relações da delegacia em meio à Secretaria de Segurança Pública:

A característica mais contundente que pudemos depreender desse universo de relações é o significativo paralelismo institucional – ou melhor, um isolamento de ações no atendimento prestado e uma capacidade limitada em articular soluções junto a outros atores que compõem o campo. Tal fenômeno resulta, inegavelmente, de uma multiplicidade de fatores que merecem ser examinados a partir de uma abordagem que, menos do que indicar deficiências ou limitações individuais, revele a complexidade do processo que envolve as contingências políticas e as várias formas ou modos de atuação institucional. (GREGORI, s/d, p. 4-5).

⁴¹ A reflexão contida no artigo “Delegacias de defesa da mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos” de autoria de Maria Filomena Gregori faz parte de um conjunto de resultados da pesquisa “Gênero e cidadania: tolerância e distribuição de justiça” coordenada por Guita GrinDebert, Adriana Piscitelli e Gregori e realizada no Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp com financiamento da Fundação Ford.

Contudo, Gregori reconhece que diferentes vozes têm se pronunciado no sentido de superar as dificuldades acima apontadas: tanto representantes de organizações não-governamentais, como autoridades governamentais propõem a implementação de políticas de capacitação dos agentes policiais, de campanhas de sensibilização sobre a relevância da erradicação da violência interpessoal e de uma maior articulação entre instituições no tratamento dos casos. Para Gregori, sem dúvida, estas medidas, se realizadas, podem vir a neutralizar ou mesmo minimizar o paralelismo institucional.

5.4 SUGESTÃO DE INTERVENÇÃO: ENCAMINHAMENTO DO AGRESSOR A PROGRAMA DE REEDUCAÇÃO COMO MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

É predominante, ainda nos dias atuais, a visão dicotômica de vítima e agressor no campo da violência conjugal, isto é, a mulher, na maioria das situações, é vista, considerada e tratada como a única vítima da situação e o homem, invariavelmente, é o seu algoz, o seu agressor. Por conta disso, tradicionalmente o foco das políticas públicas na área da violência contra a mulher é na vítima, sendo que a figura do agressor nem sempre recebeu do poder público a devida atenção, pois são entidades não governamentais que, no Brasil, têm focado na pessoa do agressor. Para tanto, utilizam-se de um suporte teórico e de metodologias que visam a entender o agressor não somente como aquele que merece a reprimenda penal, mas também como integrante de uma relação complexa que, em decorrência de inúmeros fatores, torna-se violenta.

Não obstante, a partir da Lei Maria da Penha, ainda que timidamente, há uma proposta de institucionalização de entidades e programas voltados para a recuperação e reeducação do agressor. Assim sendo, o Governo Federal, por meio da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres – SEPM – vinculada à Presidência da República, lançou o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no qual estão previstas inúmeras ações conjuntas envolvendo os três entes federativos – União, Estados e Municípios – em que se destaca que, com relação aos Centros e Programas de Responsabilização do Agressor, previstos na referida Lei, ficou a cargo do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN a responsabilidade de financiá-los e apoiá-los.

Passados seis anos da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, até hoje, no Estado do Amapá, não foi implantado o Centro de Educação e Reabilitação para os agressores, previsto no Artigo 35 da Lei, embora o Ministério Público pudesse ingressar com

uma ação civil pública para obrigar o Estado do Amapá a criar tal órgão, conforme entendimento de Cunha e Pinto, que assim se manifestam:

Pois bem, é para a proteção desses direitos que a lei confere legitimidade ao Ministério Público, o qual poderá, por exemplo, ajuizar ação civil pública com o objetivo de compelir o Estado (entendido em um sentido amplo) a implantar casas-abrigos para as mulheres violentadas ou centros de reabilitação para os agressores, conforme previsto, respectivamente, no art. 35, II e V, da lei. (CUNHA; PINTO, 2007, p. 123).

Essa inércia do Ministério Público, no caso em particular do Amapá, reflete um tipo de atenção que não considera que o agressor também precisa ser cuidado, pois não se pode esperar que só os órgãos de repressão do Estado respondam positivamente a um problema que exige a interação, a participação efetiva de outros profissionais, como os da saúde, por exemplo. Além dessa intervenção acima descrita, o Ministério Público pode e deve exigir do Estado a efetiva inclusão nos currículos escolares e nos das academias policiais uma disciplina sobre a questão de gênero, já que essa é uma forma de oportunizar às pessoas refletirem a respeito dos papéis sociais que são construídos ao longo do processo de convivência.

Por outro lado, o momento em que o HAV é encaminhado para um programa de reeducação deve ser repensado, pois, de acordo com Cunha e Pinto (2007), citando dados contidos no Boletim da Agência Carta Maior, datado de 21.06.2005⁴², no Brasil, apenas 2% dos acusados em casos de violência contra a mulher são condenados. Observa-se que esses são dados anteriores à Lei Maria da Penha, que entrou em vigor somente em 2006. Mas, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, obtidos por meio de um balanço feito até abril de 2009 e citados por Dias (2010), apenas 2% dos processos concluídos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, julgados à luz da Lei Maria da Penha, resultaram em condenação dos agressores. Assim sendo, menos de 2% de HAV estão sendo encaminhados para programa de reeducação, uma vez que, conforme a Lei Maria da Penha, esse encaminhamento só se dará ao final de um processo condenatório e a critério do juiz. Logo, há muito ainda a pesquisar nessa seara, tão antiga e tão atual ao mesmo tempo, a fim de que as relações domésticas sejam mais humanizadas.

Caso isso não ocorra, o modelo dicotômico adotado no Brasil desde a implantação da primeira DEAM ainda irá prevalecer, fazendo com que, conforme entendimento de Batista

⁴² Violência contra a mulher: um escândalo! Boletim da Agência Carta Maior, 21.06.2005. Disponível em <www.agenciartamaior.uol.com.br>. (CUNHA; PINTO, 2007, p. 128).

(2009), não haja avanço nessa questão, mas, ao contrário, concorra para a permanência de um sistema penal que encarcera sobretudo os marginalizados sociais:

Por fim, a opção retributivista-aflitiva da lei representa uma contribuição para o grande encarceramento em curso. Como o sistema penal opera seletivamente, guiando-se as agências policiais pelos preconceitos que produzem e regem o uso do estereótipo criminal, é previsível que os agressores negros e pobres tenham muito mais possibilidades de serem efetivamente presos do que agressores brancos de classe média. Dessa forma, a nova lei contribuiria para o processo estrutural de criminalização da pobreza, o qual o empreendimento neoliberal conduz, para o controle das massas humanas por ele economicamente marginalizadas, sob os olhos e sob a indiferença de grande parte dos operadores que nele intervém. [...] Na conjuntura de sua origem, no quadro do sistema penal do Estado providenciário, era compreensível que o feminismo se deixasse seduzir pelo uso alternativo de poder punitivo para tentar, no tratamento da violência doméstica, atingir precisamente um arbitrário portador do mesmo poder punitivo: o *pater* agressor. Hoje, porém, o quadro é inteiramente distinto, como vimos. [...] A bela história das lutas feministas não pode, na sua frente político-criminal, paralisar-se porque algum setor insiste em sustentar que nada mudou, que o sistema penal de hoje é o mesmo de há meio século e que as estratégias devem ser mantidas. (BATISTA, 2009, p. 21-23).

Vale ressaltar que a sugestão de antecipação do encaminhamento do HAV a programa de reeducação, como medida protetiva de urgência é no sentido de que seja elaborado um projeto de lei no Congresso Nacional que altere a Lei Maria da Penha, pois, dessa forma, incidirá sobre todo o território nacional. A discussão aqui proposta é no sentido de potencializar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, a partir da análise das situações que implicam limitações de sua própria operacionalização, as quais perpassam por questões que vão desde a efetiva articulação dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de atenção a esse problema social até a revisão de conceitos e superação de preconceitos com relação a esse tipo de violência, o que exige um grande esforço de todos.

CONCLUSÃO

Ao longo das últimas quatro décadas, buscam-se meios de enfrentamento e superação do problema da violência contra a mulher, sendo que a sociedade organizada e o Estado têm procurado dialogar, com o objetivo de encontrar o melhor caminho, como, por exemplo, a partir de medidas como os SOS Mulher e a instalação, no ano de 1986, da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher vítima de violência. Isso gerou, por parte das feministas, a convicção de que o problema seria resolvido por meio da repressão.

Porém, o mesmo comportamento da mulher, expressado nos SOS Mulher pela não punição do agressor, passou a ser repetido agora na DEAM. Para Pinto (2003), nem o feminismo, nem as feministas e as DEAMS resolveram o problema da violência contra a mulher. Não seria ousadia acrescentar que, hoje, nem a Lei Maria da Penha conseguiu tal proeza, sobretudo quando inviabiliza qualquer meio de compor o conflito que não seja pela via da punição.

O presente estudo abrangeu a primeira fase da persecução penal, que é aquela produzida pelos órgãos de polícia judiciária – Delegacias de Polícias – por meio de seus feitos administrativos, como o Inquérito Policial (para os delitos de médio e maior potencial ofensivo) e os Termos Circunstanciados (para crimes de menor potencial ofensivo). Nessa primeira fase, foi possível perceber que a postura da maioria das mulheres vítimas de alguma forma de violência é no sentido de não processar criminalmente o agressor. Os altos índices de negativa de Representação das vítimas na DCCM de Macapá-AP, de acordo com a variável Solucionadas e a superioridade do número de medidas protetivas em relação ao número de inquéritos policiais, demonstram que a maioria das mulheres não tem a intenção de processar criminalmente seus agressores, mas apenas de buscar proteção.

Os dados da Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Macapá/AP retratam bem essa realidade, uma vez que grande parte das infrações penais que são registradas naquela delegacia especializada refere-se a situações que dependem da autorização da mulher para que o autor seja processado criminalmente. No entanto, o que se vê é um índice elevado de declarações da mulher em não querer prender nem processar seu agressor. E, por imperativo legal, não há outro meio de oferecer ajuda à vítima. Quando ela não opta pela repressão, só lhe resta permanecer no ciclo de violência, podendo até chegar a perder sua própria vida.

Em outras palavras, assim como há tipos penais diferentes, há maneiras diferentes de apurar a ocorrência dos tipos penais, isto é, para o crime de homicídio doloso, há a ação

penal pública incondicionada, que significa dizer que o Estado atua independente da vontade de quem quer que seja. Já para o crime de ameaça, há a ação penal pública condicionada à representação da vítima, ou seja, o Estado só age se a vítima permitir, autorizar. Considerando-se que a demanda da DCCM, de acordo com os dados levantados, refere-se às infrações penais, como a ameaça, a injúria, a difamação, as quais dependem da vontade da vítima para que seja instaurado o Inquérito Policial, percebeu-se que grande parte da demanda não opta pelo Inquérito Policial, ou seja, não está em consonância com a proposta retributivista da Lei Maria da Penha, de maior rigor penal.

O desafio que se apresenta à Lei Maria da Penha é no sentido de equacionar esta tensão entre o proposto por ela em seu eixo repressivo e o rejeitado exatamente por quem se propõe a proteger. Um caminho pode ser uma readequação da própria Lei, no sentido de que, ao propor o encaminhamento à reeducação do agressor somente ao final de um processo criminal que resulte em condenação, deverá antecipar esse encaminhamento por ocasião da solicitação da medida protetiva de urgência, ou seja, logo que a demanda se apresentar na DEAM, com a presença da mulher, deverá a ela ser oportunizada, entre o rol das medidas protetivas de urgência, a possibilidade de requerer o encaminhamento do agressor a programa de reeducação, sendo que ao juiz caberá decidir, após ter ouvido o agressor, com a ressalva de que tal medida será aplicada naquelas situações em que cabe à mulher decidir se processará ou não o agressor.

O presente estudo revelou a complexa questão que envolve o problema da violência de gênero, uma vez que, de um lado, há um universo de condutas consideradas infrações penais, as quais variam muito de acordo com o nível de gravidade pelo menos no aspecto jurídico e, conseqüentemente, para cada situação há uma resposta penal diferente. Soma-se a isso, ainda, o conflito de vontades existente entre a postura de grande parte das mulheres que recorrem à DCCM, no sentido de não optarem pelo encarceramento do agressor, e a vontade legal de reprimir com a prisão expressa na Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha teve como respaldo ideológico os movimentos sociais de defesa dos direitos das mulheres, pautados no modelo da opressão do homem sobre a mulher e veio refletindo a necessidade de repensar as relações de gênero, como relações construídas sobre uma cultura de dominação machista e de impunidade.

Medidas como a antecipação do encaminhamento do agressor, por ocasião das medidas protetivas de urgência, talvez sejam um caminho melhor do que tornar todos os crimes ocorridos no interior de uma relação de gênero passíveis de ação penal pública

incondicionada⁴³, como propalado pelos defensores do rigorismo penal, como a solução para todos os problemas sociais, o que é um grande equívoco.

Ao final, é preciso perceber que a questão que envolve a violência de gênero requer uma análise imparcial, comprometida com os reais interesses das partes envolvidas e não com um discurso ativista que defende a qualquer preço o rigor penal para toda e qualquer situação que envolva a violência de gênero, ignorando a própria realidade social de desigualdade em que ambos os atores sociais que participam desse conflito estão inseridos. Uma vez que, o que limita a sua eficácia, decorrente do seu caráter essencialmente repressivo diante de tudo o que foi exposto é exatamente a contradição entre a proposta punitiva da Lei Maria da Penha e a postura em sentido contrário de grande parte das mulheres em situação de violência, que não optam pela instauração do inquérito policial, logo do ponto de vista da punição, a eficácia da referida Lei fica comprometida.

Por outro lado, seria complementar a este estudo uma pesquisa no Juizado da Mulher de Macapá, a fim de verificar a postura daquelas vítimas que iniciam o procedimento na DCCM, a fim de se saber quantas levam o processo criminal em desfavor do agressor até o final, ou quantas desistem, por meio da retratação, obviamente naquelas situações em que a lei permite tal ação.

⁴³ Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.297/2009, de autoria da Deputada Federal do PT/AP Dalva Figueiredo, que torna a ação penal, nos crimes praticados contra a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, ação penal pública incondicionada.

REFERÊNCIAS

- ALGRANT, L.M (org.); PISCITELLI, A; GOLDANI, A.M. **A prática feminista e o conceito de gênero**. IFCH/UNICAMP, nº 48, 2002.
- ALVES, B. M; PITANGUY, J. **O que é feminismo**. 8 ed. São Paulo: Brasiliense, Coleção Primeiros Passos. 2007. (Coleção Primeiros Passos).
- AMAPÁ. Centro de Atendimento à Mulher e à Família (CAMUF). **Relatório Estatístico Geral do CAMUF**, 2011.
- BATISTA, N.; MELLO, A. R. (org.). **Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- BLUMENSTEIN, L.; FRIDELL, L; JONES, S. (2012) **The link between traditional police sub-culture and police intimate partner violence**, Policing: An International Journal of Police Strategies & Management, Vol. 35 Iss: 1, pp.147 – 164. Disponível em <www.emeraldinsight.com/journals.htm?articleid=17019343&show=abstract>. Acesso em 20 Out. 2012.
- BRANDÃO, E. R. **Subjetividade Feminina Em Contexto Conjugal Violento**. Disponível em<www.anpocs.org/portal/index.php?option=comdocman&task=doc_view&gid=5299&Itemid=360> Acesso em 14 mar. 2013.
- BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher**. Brasília: SPM, 2007b. Disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/docs/pacto_violencia.pdf>. Acesso em: 10 out. 2012.
- BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: SPM, 2008. Disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/docs/Livreto_Mulher.pdf>. Acesso em: 10 out. 2012.
- BÜCHELE, F.; LIMA, D. **Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres**. 2011. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312011000200020&script=sci_arttext>. Acesso em: 12 out. 2012.
- CAVALCANTI, S. V. S. F. **Violência Doméstica Análise Artigo Por Artigo da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. 2 ed. Salvador-BA: PODIVM, 2008.
- CAMPOS, H. C. **Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico**. Revistas Estudos Feministas, (11) Florianópolis, 2003. p. 155-170. Disponível em: <www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/REF/v11n1/Hein.pdf> Acesso em 27 fev. 2013.
- COUTO, O. L. S. **Trabalho Prisional e Vulnerabilidade Social: impactos na vida dos egressos do sistema carcerário em dois extremos do Brasil**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Católica de Pelotas como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Política Social. Área de concentração: Políticas Sociais, Direitos Sociais e Humanos, 2011. Disponível em:

<www.ucpel.tche.br/mps/dissertacoes/Mestrado/2011/DissertacaoOt%E1vioCouto.pdf>.
Acesso em: 29 jun. 2012.

CUNHA, R. S; PINTO, R. B. **Violência Doméstica - Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)** Comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, M. B. **A Lei Maria Da Penha na Justiça - A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2 ed. rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

EIGENBERG, M. H; SCARBOROUGH, K. E; KAPPELER, E. V. Contributory factors affecting arrest in domestic and non-domestic assaults. **American Journal of Police.** vol. Iss 15 4, 1996. p. 27- 54.

GARLAND, D. **A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea,** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARTIN, P. R. The differential effects of the experiment examining official domestic violence Minneapolis. **American Journal of Police.** vol. 14, Iss 3, 1995. p. 93 110.

GOMES, M. K. T; ALMEIDA, S. S.; ARAÚJO, A. R; PINHEIRO, W. R. F.; RAMOS, E. M. L. S. Abordagem Estatística dos Resultados da Pesquisa Realizada na VI Parada do Orgulho GLBT no Ano de 2007 em Belém-Pa. In: **Segurança Pública: Uma Abordagem Estatística e Computacional.**v. 1, Belém: EDUFPA, 2008, p. 22-32.

GRACIANO, M. **A educação nas prisões: um estudo sobre a participação da sociedade civil.** Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2010.

GRANJA, E.; MEDRADO, B. **Homens, Violência de Gênero e Atenção Integral em Saúde.** 2009. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/psoc/v21n1/04.pdf>. Acesso em 09 nov. 2012.

GREGORI, M. F. **As desventuras do vitimismo.** Revista Estudos Feministas. N.1/93. p. 143-149. Disponível em: <www.periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/15998/14498>. Acesso em 23 fev. 2013.

GREGORI, M. F. **Delegacias de defesa da mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos.** Disponível em: <www.pagu.unicamp.br/sites/www.pagu.unicamp.br/files/colenc.03.a04.pdf>. Acesso em 14 mar. 2013.

GROSSI, M. **Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil.** Revista Estudos Feministas (4), 1994, p. 473-483. Disponível em: <www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/08112009-113921grossi.pdf>. Acesso em 21 fev. 2013.

IZUMINO, W. P. **Violência contra a Mulher no Brasil**: acesso à Justiça e construção da cidadania de gênero. 2004. Disponível em: <www.ces.uc.pt/lab2004/inscriçao/pdfs/painel12/WaniaPasinatoIzumino.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2013.

IZUMINO, W.P; SANTOS, C. M. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero**: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. E. I. A. L.; Vol. 16- Nº 1, 2005, p. 147-164. Disponível em: <www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2013.

LEVINE, D. M.; BERENSON, M. L.; STEPHAN, D. **Basic Business Statistics**: Concepts and Applications. Upper Saddle River, NJ: Prentice Hall, 6th ed., 1996.

MEDRADO, B.; MÉLLO, R. P. **Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres**. 2008. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=0102-71822008000400011>. Acesso em: 09 nov. 2012.

MINGARDI, G. **Tiras, Gansos e Trutas - Segurança Pública e Polícia Civil em São Paulo (1983-1990)**. São Paulo: Corag, 1992.

MORAES, A. F; SORJ, B. **Gênero, Violência e Direitos Na Sociedade Brasileira**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

ODALIA, N. **O que é violência**. 6 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. (Coleção Primeiros Passos).

OLIVEIRA, K. L. N. C. **Quem tiver a garganta maior vai engolir o outro**: sobre violências conjugais contemporâneas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PASINATO, W; SANTOS. C. M. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, Universidade Estadual de Campinas; 2008. Disponível em: <[www.observe.ufba.br/_ARQ/bibliografia/MAPEO_Brasil\[1\].pdf](http://www.observe.ufba.br/_ARQ/bibliografia/MAPEO_Brasil[1].pdf)>. Acesso em 14 mar. 2013.

PINTO, C. R. J. P. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PISCITELLI, A. **Delegacias Especiais de Polícia em Contexto**: reflexões a partir do caso de Salvador (Bahia). Campinas: IFCH/UNICAMP, 2002.

RAMOS, E. M. L. S.; PAMPLONA, V. M.; REIS, C. P.; ALMEIDA, S. S., ARAÚJO, A. R. **Perfil das vítimas de crimes contra a mulher na Região Metropolitana de Belém**. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, Ano 5, Edição 8, fev./mar. 2011.

RANGEL, P. **Direito Processual Penal**. 16 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

RIFIOTIS, T. **As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a «Judicialização» dos Conflitos Conjugais**, Revista Antropologia em Primeira Mão. Santa

Catarina, 2003. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-6992004000100005>. Acesso em 06 jul. 2012.

ROMEIRO, J. F. **A institucionalização das políticas de combate à violência conjugal no Brasil**: inovações e controvérsias. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007. Disponível em <thesis.iciet.fiocruz.br/lildbi/docsonline/get.php?id=289>. Acesso em 21 fev. 2012.

SAFFIOTI, H. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, Junho 2010. p. 153-170. Disponível em: www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gendor%20workshopRCCS_89_Cecilia_Santos.pdf. Acesso em 06 jul. 2012.

SOARES, B. M. **Violência entre parceiros íntimos e criminalização da vida privada**: onde nos leva esse caminho? In: MORAES, A.F; SORJ, B. (orgs.), Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009, p. 144-157.

SOARES, L. E. **Novas Políticas de Segurança Pública**: alguns exemplos recentes. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 65, 1 maio 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4096>>. Acesso em: 21 fev. 2013.

TELES, M. A. A; MELO, M. **O Que é Violência Contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

URRA, F. **Masculinidades** – Reconstruindo relações de igualdade. 2012. Disponível em:<www.flaviourra.wordpress.com/masculinidade/>/ Acesso em 28 fev.2013.

APÊNDICE A

- PLANO AMOSTRAL

De acordo com levantamento feito junto à Delegacia da Mulher, no período de agosto de 2011 a junho de 2012, do universo das ocorrências registradas, há um total de 1.735 de ocorrências consideradas por aquele órgão estatal como solucionadas. Desse total, 994 são relativos à violência conjugal distribuídos da seguinte forma: 546 solucionadas, de agosto a dezembro de 2011 e 448 solucionadas, de janeiro a junho de 2012. Para a realização do estudo optou-se em retirar uma amostra representativa do total referente à violência conjugal, por meio da seguinte fórmula:

$$(1) \quad n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde:

N é o tamanho da população

n_0 é a primeira aproximação do tamanho da amostra

A fórmula do n_0 é dada por:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \quad (2)$$

onde:

E_0 é o erro amostral máximo tolerável

O valor do E_0 a ser adotado será de 5 %.

Portanto, substituindo o valor do E_0 (5% = 0,05) na expressão (2), o valor para n_0 será igual a 400 declarações, conforme demonstrado no cálculo abaixo.

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} = \frac{1}{(0,05)^2} = \frac{1}{0,0025} = 400$$

Substituindo o valor do n_0 e do total da população ($N = 994$) na expressão (1), vem:

$$n = \frac{N \cdot n_0}{N + n_0} = \frac{994 \cdot 400}{994 + 400} = 285$$

O resultado obtido pela expressão (1) foi de 285 declarações, ou seja, o tamanho básico da amostra, relativa às ocorrências consideradas Solucionadas, em razão da negativa de Representação da vítima de violência conjugal.

Considerando que em cada período o número de negativa de representação não é o mesmo, aplicou-se a Amostragem Aleatória Estratificada, onde cada período representa um estrato.

O número 285 foi dividido proporcionalmente ao número de declarações em cada estrato, utilizando-se a seguinte expressão:

$$\frac{n_1}{p_1} = \frac{n_2}{p_2} = \frac{n_1 + n_2}{p_1 + p_2} \quad (3)$$

onde:

n_1 = número de declarações selecionadas de agosto a dezembro de 2011

n_2 = número de declarações selecionadas de janeiro a junho de 2012

p_1 = total de declarações de agosto a dezembro de 2011 = 546

p_2 = total de declarações de janeiro a junho de 2012 = 448

$n = n_1 + n_2 = 285$

$N = p_1 + p_2 = 994$

Substituindo os valores na expressão (3), obteve-se, desta forma, o número de declarações a serem analisadas, por estrato:

$$\frac{n_1}{546} = \frac{n_2}{448} = \frac{285}{994}$$

Isolando n_1 e n_2 , vem:

$$\frac{n_1}{546} = \frac{285}{994} \rightarrow 994 \cdot n_1 = 285 \cdot 546 \rightarrow n_1 = 157$$

$$\frac{n_2}{448} = \frac{285}{994} \rightarrow 994 \cdot n_2 = 285 \cdot 448 \rightarrow n_2 = 128$$

A divisão proporcional, por estrato, ficará da seguinte forma:

- * 1º estrato: Agosto a dezembro de 2011– 157 declarações
- * 2º estrato: Janeiro a junho de 2012 – 128 declarações

Para a seleção das unidades amostrais, ou seja, das declarações a serem analisadas será aplicada a técnica da Amostragem Sistemática, uma vez que as declarações estão organizadas em um fichário, mês a mês, em cada estrato. É necessário encontrar o intervalo de amostragem exigido pela técnica, dado pela seguinte fórmula:

$$K = \frac{N}{n} (4)$$

onde:

K é o intervalo de amostragem

N é o tamanho da população

n é o tamanho da amostra

A técnica permite encontrar o mesmo intervalo de amostragem para os dois períodos a serem analisados.

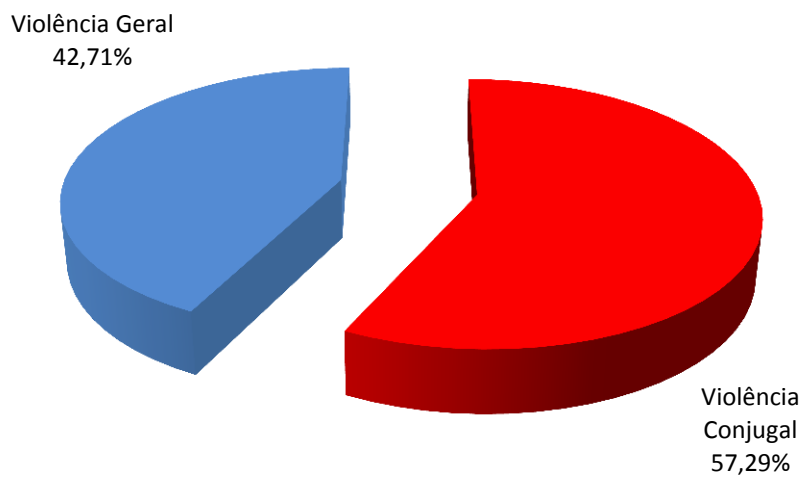
Tomando como exemplo o período de agosto a dezembro de 2011, correspondente ao primeiro estrato. Este período possui uma subpopulação 546 declarações (N) e uma subamostra de 157 declarações (n). Portanto, o intervalo de amostragem será:

$$K = \frac{546}{157} = 3,47$$

O valor será arredondado para 3. Faz-se um sorteio entre o número 1 e o 3 para definir o início da seleção das declarações. A cada 3 declarações, retira-se uma para ser analisada até cobrir toda a extensão da população, no caso, da subpopulação. Se o número sorteado for o número 2, inicia-se a seleção pela segunda ficha localizada no fichário. A segunda será a quinta ficha, a terceira será a oitava ficha e assim sucessivamente. Repete-se o método para o período subsequente, o segundo estrato.

APÊNDICE B

Figura Percentual de violência geral e conjugal registrada na Delegacia de Crimes Contra a Mulher do município de Macapá/AP, no período de agosto de 2011 a junho de 2012



ANEXOS

**ANEXO 1 – MAPAS ESTATÍSTICOS DA DCCM/MCP DAS INFRAÇÕES PENAIS
REGISTRADAS E DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS REFERENTES AO
PERÍODO DE 2007 A 2011.**

ANEXO 2 – LEI 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Nº	Infração – Ano 2007	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Abandono de Lar	0	1	3	4	1	2	8	6	0	3	9	1	38
2	Ameaça	161	169	176	177	159	74	195	213	61	111	213	95	1804
3	Apropriação Indébita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
4	Calúnia	22	25	25	30	31	19	25	39	6	19	34	21	296
5	Dano	6	1	4	7	4	1	9	7	3	4	9	4	59
6	Desaparecimento	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	4
7	Difamação	75	50	69	91	69	34	66	80	20	37	74	14	679
8	Estupro	3	0	3	2	3	1	3	4	0	0	5	2	26
9	Furto/ Roubo	0	3	1	5	2	6	9	6	4	7	4	8	55
10	Injúria	5	7	8	3	7	0	17	18	2	7	61	23	158
11	Lesão Corporal	107	96	143	135	119	76	158	133	59	78	164	73	1341
12	Maus Tratos	2	1	0	0	0	1	1	1	0	0	2	0	8
13	Pert. Tranquilidade/sossego	66	56	67	44	59	21	46	64	12	36	65	39	575
14	Tentativa de Estupro	0	1	1	1	1	1	0	1	3	0	0	0	9
15	Tentativa Homicídio/Homicídio	1	2	1	1	0	0	4	2	1	0	2	1	15
16	Vias de Fato	171	112	116	107	114	33	105	113	36	64	120	4	1095
17	Violação de Domicílio	2	3	5	3	6	3	3	8	1	0	5	0	39
18	Total de Registros/Mensal	621	527	623	610	575	272	652	695	208	366	768	285	6202
	Procedimento Policial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
19	Inquérito Policial Instaurado	15	9	28	24	47	61	54	61	46	47	43	25	460
20	Termo Circunstanciado	114	61	72	73	49	18	27	47	36	23	58	51	629
21	Medidas Protetivas	83	45	98	52	17	16	25	27	36	41	64	85	589
22	Solucionadas	83	45	81	99	57	29	31	46	13	26	94	396	1000

Nº	Infração – Ano 2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Ameaça	212	176	165	165	182	154	130	168	172	182	245	221	2172
2	Lesão Corporal	144	145	160	150	198	152	146	174	138	149	162	201	1919
3	Vias de Fato	121	105	113	114	126	136	129	139	98	104	95	126	1406
4	Perturbação do Sossego Alheio	41	31	26	84	98	72	79	101	58	84	74	68	816
5	Difamação	77	44	49	35	26	51	30	49	46	58	41	46	552
6	Injúria	79	30	35	37	32	42	50	43	54	57	87	95	640
7	Calúnia	8	23	24	17	35	23	13	17	24	24	31	24	263
8	Dano	14	10	6	10	12	8	7	7	11	8	5	5	103
9	Furto	9	5	6	10	7	8	9	4	1	1	5	2	67
10	Violação de Domicílio	5	4	2	7	6	3	5	9	9	6	2	8	66
11	Estupro	5	3	2	5	4	2	7	9	4	0	3	4	48
12	Abandono de Lar	3	3	0	1	7	4	3	4	6	4	4	0	39
13	MausTratos	2	1	1	1	5	5	4	3	8	0	0	2	32
14	Apropriação Indébita	0	3	4	0	7	2	1	3	3	2	1	0	26
15	Tentativa Homicídio	1	0	0	0	2	0	3	0	1	4	1	0	12
16	Desaparecimento	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	6
17	Homicídio	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2
18	Tentativa de Estupro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19	Total de Registros/Mensal	722	584	594	637	748	663	617	730	633	683	756	802	8169
20	Procedimento Policial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
21	Inquérito Policial Instaurado	55	42	56	59	57	74	69	48	67	61	46	38	588
22	Termo Circunstanciado	40	60	105	127	89	91	119	113	97	100	88	75	1104
23	Medidas Protetivas	40	34	46	64	52	66	51	38	71	40	22	50	574
24	Solucionadas	106	258	110	550	681	287	284	198	340	456	332	296	3898

	Infração – Ano 2009	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Abandono de Lar	0	0	0	0	2	0	0	3	2	5	0	0	12
2	Ameaça	142	205	283	283	304	231	226	252	327	260	200	259	2972
3	Apropriação Indébita	0	1	1	4	2	1	2	4	5	3	2	2	27
4	Calúnia	3	30	32	26	19	28	29	24	35	20	14	19	279
5	Dano	6	8	9	7	8	9	12	13	10	13	14	22	131
6	Desaparecimento	0	0	1	1	1	1	0	1	1	1	0	0	7
7	Difamação	27	23	42	44	38	43	32	54	50	31	30	29	443
8	Estupro	6	2	5	3	8	10	3	8	8	6	4	3	66
9	Furto/ Roubo	3	6	3	1	0	5	6	5	6	2	3	7	47
10	Injúria	75	50	70	72	96	111	94	84	101	65	69	79	966
11	Lesão Corporal	97	115	144	149	156	180	155	189	149	172	138	170	1814
12	Maus Tratos	1	0	0	3	0	1	3	0	1	4	0	2	15
13	Pert. Tranquilidade/sossego	71	55	86	70	76	77	78	66	72	76	49	60	836
14	Tentativa de Estupro	1	1	1	3	0	0	1	0	1	0	0	1	9
15	Tentativa de Homicídio	1	0	3	2	0	2	0	2	1	0	0	0	11
16	Homicídio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
17	Vias de Fato	63	98	157	105	155	140	155	180	121	132	85	113	1504
18	Violação de Domicílio	15	3	5	2	4	4	7	2	4	2	10	3	61
19	Total de Registros/Mensal	511	597	842	775	869	843	803	887	894	794	618	770	9201
20	Procedimento Policial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
21	Inquérito Policial Instaurado	44	56	61	52	56	46	38	41	52	31	13	13	503
22	Termo Circunstanciado	107	92	128	142	134	153	102	104	124	142	74	80	1382
23	Medidas Protetivas	34	47	47	51	48	100	67	58	66	46	30	29	623
24	Solucionadas	373	214	278	223	326	293	248	259	262	320	204	223	3223

Nº	Infração – Ano 2010	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Abandono de Lar	3	1	0	1	1	0	2	2	3	0	2	2	17
2	Ameaça	265	225	305	268	272	280	292	320	356	320	321	290	3514
3	Apropriação Indébita	6	0	0	0	2	2	1	1	2	0	4	4	22
4	Calúnia	25	13	25	20	16	26	12	24	32	13	22	15	243
5	Dano	13	8	9	7	14	14	11	9	7	7	21	19	139
6	Desaparecimento	3	0	0	1	0	1	1	1	0	0	0	0	7
7	Difamação	27	25	30	32	53	29	51	46	43	55	58	33	482
8	Estupro	9	9	8	3	5	8	9	5	7	8	8	8	87
9	Furto/ Roubo	2	7	4	3	1	5	4	6	3	3	5	8	51
10	Injúria	54	57	67	64	53	63	85	85	71	65	90	84	838
11	Lesão Corporal	145	126	126	151	153	153	161	170	180	223	157	170	1915
12	Maus Tratos	4	1	0	1	2	3	8	1	1	1	0	2	24
13	Pert. Tranquilidade/sossego	61	41	85	80	54	55	67	105	89	76	74	44	831
14	Tentativa de Estupro	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	1	1	5
15	Tentativa de Homicídio	0	4	2	1	0	0	0	2	0	1	1	0	11
16	Homicídio	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
17	Vias de Fato	113	96	101	126	139	106	159	124	78	80	93	84	1299
18	Violação de Domicílio	4	14	8	7	6	9	12	7	5	4	12	4	92
19	Total de Registros/Mensal	735	627	771	766	771	755	875	909	877	855	869	768	9578
20	Procedimento Policial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
21	Inquérito Policial Instaurado	16	24	22	22	26	19	32	24	25	22	36	28	296
22	Termo Circunstanciado	86	89	114	103	131	102	80	126	97	54	59	48	1089
23	Medidas Protetivas	45	36	36	53	46	52	52	60	61	49	43	42	575
24	Solucionadas	196	239	292	245	302	246	251	316	278	231	281	251	3128

Nº	Infração – Ano 2011	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1	Abandono de Lar	0	1	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	5
2	Ameaça	249	223	367	283	363	270	236	299	267	247	229	320	3353
3	Apropriação Indébita	3	1	1	0	1	1	1	2	6	1	3	3	23
4	Calúnia	27	24	25	20	17	21	22	21	27	26	21	14	265
5	Dano	4	8	33	16	4	12	12	10	8	5	6	16	138
6	Desaparecimento	0	3	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	6
7	Difamação	39	42	87	36	72	46	27	32	35	25	29	18	488
8	Estupro	7	5	2	3	3	5	13	12	10	9	8	11	89
9	Furto/ Roubo	7	3	4	6	2	1	0	2	2	4	11	2	50
10	Injúria	89	57	211	111	79	42	49	50	167	57	19	127	1057
11	Lesão Corporal	152	155	167	142	242	158	184	172	152	195	131	129	1971
12	Maus Tratos	1	40	4	0	0	0	1	1	8	4	2	3	68
13	Pert. Tranquilidade/sossego	68	40	82	56	59	83	61	67	81	85	64	52	798
14	Tentativa de Estupro	0	0	0	0	1	1	1	2	2	2	2	0	10
15	Tentativa Homicídio	1	0	0	1	0	2	0	0	1	1	2	4	15
16	Homicídio	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
17	Vias de Fato	99	133	112	87	174	149	143	143	94	147	64	84	1424
18	Violação de Domicilio	8	3	10	9	9	15	9	6	7	6	9	6	97
19	Total de Registros/Mensal	754	738	1105	771	1027	806	759	822	869	814	601	792	9858
20	Procedimento Policial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
21	Inquérito Policial Instaurado	38	22	6	17	39	15	15	16	27	29	35	23	282
22	Termo Circunstanciado	69	62	31	65	49	85	70	123	84	86	64	76	864
23	Medidas Protetivas	59	77	58	61	95	115	99	101	91	132	123	102	1113
24	Solucionadas	184	206	196	170	125	113	151	253	255	152	114	181	2100

ANEXO 2

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006⁴⁴.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1o Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2o Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3o Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

⁴⁴ Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em 25/04/2013

§ 1o O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2o Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4o Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6o A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7o São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência

doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1o O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2o A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1o o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3o Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3o Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4o Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5o e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher,

observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

II -

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica.” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185o da Independência e 118o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006